



Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Órgãos Estratégicos de Execução

Procuradoria Geral do Estado

Marcos José Reátegui de Souza

PORTARIA
Nº 07/2007-PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES, Procurador de Estado para Assuntos Fiscais, para se deslocar da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de Campo Grande/MS, para tratar de assuntos relacionados ao encaminhamento da PC 211/06, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul, com despesas de deslocamento e diárias por conta da Secretaria da Receita Estadual.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, em 02 de fevereiro de 2007.

LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO
Procuradora-Geral do Estado, em exercício

PORTARIA
Nº 06/07-PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor JOSÉ FERREIRA COSTA, Assistente Jurídico, para se deslocar da sede de suas atribuições até os Municípios de Amapá e Calçoene, no período de 04 a 09/02/2007, para representar o Estado na Ação de Reintegração de Posse no Processo nº 2612/06, e audiência de oitiva de testemunha referente Ação de Indenização, em desfavor do Estado do Amapá no processo nº 8.310/2004.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, em 02 de fevereiro de 2007.

LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO
Procuradora-Geral do Estado, em exercício

Polícia Técnico-Científica

Eliete Nascimento Borges

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2005 -
POLITEC

TERMO ADITIVO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE CELEBRAM A POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA E O SENHOR EURIVALDO SOLIDONIO DE SOUZA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA como LOCATÁRIA, C.N.P.J. n.º 34.943.480/0001-48 com sua sede na Rod. BR-156 km 01, Bairro São Lázaro representada pela sua Diretora - Presidente Dr.ª ELIETE NASCIMENTO BORGES e, do outro lado a Sr. EURIVALDO SOLIDONIO DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Oiapoque, na BR 156, N.º 4030 C.I. n.º 309529 - AP 2.ª Via e C.P.F. n.º 545.958.511-20, como LOCADOR, firmam entre si o presente contrato de aluguel de um imóvel Comercial, mediante cláusulas e condições abaixo que se obrigam a cumprir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento tem respaldo legal no Art. 24 inciso X da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, processo Administrativo n.º 9000648/05 e Justificativa n.º 017/06 CPU/POLITEC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Locação de imóvel, sito a BR 156, N.º 4030- Cidade de Oiapoque.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: O valor do ALUGUEL MENSAL é de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) que ocorrerá por conta dos Programas de Trabalho 14.422.0055.2176 (Operacionalização da Identificação Civil e Criminal), 14.422.0055.2174 (Operacionalização da Perícia Médico Legal) e 14.422.0001.2001 (Manutenção dos Serviços Administrativos) Elemento de Despesa 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física), sendo reajustado conforme índices do Governo Federal. O vencimento do aluguel será todo dia 30 (trinta) de cada mês, após o quinto dia do vencimento será cobrado multa de 5% do valor do aluguel e mais juros de 1% ao mês.
Parágrafo Único - Havendo acordo para descontos especiais, estes serão válidos até a data do vencimento do respectivo mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA - O prazo de duração do presente Termo Aditivo produz seus efeitos retroativos até 01/01/2007 e terminando em 31/Dezembro /2007, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA PENAL: O Locador e o Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% (dez por cento) que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

- Fica estimulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;
- As partes contratantes elegem o Foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas

MACAPÁ-AP, 30 de Janeiro de 2007

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora - Presidente POLITEC

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011 /2005-
POLITEC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA M.E. MEDEIROS-ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá com sede nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito à Rodovia BR-156, km 0 - bairro São Lázaro, CGC n.º 34.943.480/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, ELIETE NASCIMENTO BORGES, portadora da Carteira de Identidade n.º 003155-AP 2.ª via e do C.P.F. n.º 225.993.122-72 e a Empresa M.E. MEDEIROS-ME Rua Leopoldo Machado, n.º 2334, sala 101, Macapá Shopping, Bairro do Trem, Macapá-AP, inscrita no CNPJ do ME sob o n.º 06.108.324/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, nesta ato representada pela Sr.ª MARIA EDILUSA MEDEIROS, portadora da Carteira de Identidade do n.º 1494069-AP 2.ª VIA e do CPF n.º 255492002-87, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
Lei n.º 4.329, de 17 de março de 1964;
Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998;
Justificativa n.º 015/2006-UCC/NSP/POLITEC;
Processo n.º: 9.000.360/2005
Carta Convite n.º 011/2005
Contrato N.º 017/2005 -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviço de Revelação de Filmes Fotográficos (com reposição), destinado a atender as necessidades da POLITEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho 14.422.005.2174 (Operação da Perícia Médico Legal), Fundo de Recursos 001 Elemento de Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceira pessoa Jurídica, no valor estimado mensal de R\$ 3.890,00 (Três Mil Oitocentos e Noventa Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo aditivo produz seus efeitos retroativos até janeiro de 2007, ou seja, 01/01/2007, vigorando até o dia 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

MACAPÁ-AP, 18 de Janeiro de 2007

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora - Presidente POLITEC
Contratante

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva

Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instit. de Amparo: Ruben Remery

Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues

Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes

Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Helder José F. L. Ferreira (int.)

Desenvolv. da Def. Soc. do Est. do Amapá

Desenvolv. da Infra-Estrutura do Est. do Amapá: Odival Monteiro Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Antônio Illegardo Gomes de Alencar

Afro-descendente: Josivaldo da Silva Libéria

Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos

Secretaria Extraord. de Política para a Juventude: Marco Johnny O. Nascimento

Secretaria de Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

Cassa Militar: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos

Procuradoria Geral: Marcos José Rêgo de Souza

Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira

Polícia Militar: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento

Corpo de Bombeiros: Cel. BM Giovanni Tavares Maciel Filho

Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges

Ouvedoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Haroldo Vitor de Azevedo Santos

Agricultura: José de Ribamar Oliveira Quintas

Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa

Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva

Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Feneuca

Educação: José Adauto Santos Bitencourt

Recicla Estadual: Joel Nogueira Rodrigues (interino)

Indústria e Comércio: João Benício Dias

Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Antônio Carlos da Silva Farias

Planejamento, Orç. e Tesouro: Jaramil dos Santos Jurez

Saúde: Abelardo da Silva Vaz

Segurança:

Setop: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anísia Nunes

Turismo: Douseni Oliveira de Souza

Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: José de Ribamar Oliveira Quintas (interino)

Amptev: Nivaldo Costa da Conceição

SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunho

EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa

Iapom: Odanete das Neves Duarte Biondi

DGFC: Paulo César Cavalcante Martins

Detran: Roberto Luiz Amaral da Rocha

Diagro: Roberval Sousa de Azevedo Picanço

Feria: Kátia Regina Balleiro de Souza

Fundecap: João Alcindo Costa Milhomem

Hemoap: João Ricardo Silva Almeida

IEPA: Benedito Vitor Rabelo

IPEM: Aleir Mary Sampaio

Jucap: Elson Lobato Carvalho

Lacem: Juvante Amoras Távora Miranda

Pescap: José dos Santos Oliveira

Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva

Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes

RDM: Carlos Luiz Pereira Marques

Rurap: Jazezer de Lima Dantas

Terrap: Gesuliano da Silva Pinto

ARSAP: Fernando Dias de Carvalho

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Dora Ney Lourenço Moreira

Cesa: Antônio Braga Chucre

CEA: Josimar Peixoto de Souza

Guaap: Robério Aleixo Anselmo Nobre

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO N.º 022/2006-POLITEC

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A POLÍCIA TÉCNICO-
CIENTÍFICA DO AMAPÁ E A EMPRESA
DENTAL MÉDICA, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.

A POLÍCIA TÉCNICO- CIENTÍFICA DO AMAPÁ, CNPJ
n.º 34.943.480/0001-46, com sede na Rod. BR-156 km 01, Bairro São
Lázaro, em Macapá-AP, doravante denominado CONTRATANTE, neste
ato representado por sua Diretora - Presidente Dr.ª ELIETE
NASCIMENTO BORGES, portadora da C.I. n.º 003155-AP e do CPF n.º
225.993.122-72, e a Empresa DENTAL MÉDICA, com sede na Rua
Hamilton Silva, 2135 - Bairro do Trem, Macapá-AP, CEP 68901-140,
Fone: (096) 3222-2611, inscrita no CNPJ n.º 08.116.184/0001-61, Inscrição
Estadual n.º 03.029.908-0, doravante denominada CONTRATADA, neste
ato representada por sua Titular, ARACELI DOS SANTOS BRITO,
portadora da C.I. n.º 602754-RO e do CPF n.º 013.102.806-57, firmam o
presente Instrumento Contratual, mediante as cláusulas e condições
seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º
9.648/98;
Convite n.º 019/2006-CPL/POLITEC;
Processo Administrativo n.º 0304/2006;
Justificativa n.º 72006-CPL/POLITEC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Material de
Consumo sendo, especificamente de utilização Médico-Laboratorial. As
especificações e quantitativos do objeto constam no Anexo I deste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

Pela aquisição do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE
pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 41.171,50 (Quarenta e Um
Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos), já incluídos todos
os impostos, taxas e fretes, bem como quaisquer outras despesas
decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do Contrato correrão à conta do
Orçamento vigente do CONTRATANTE, sob o Programa de Trabalho
14.422.0055.2564 (Operacionalização do Laboratório Forense) e Programa
de Trabalho 14.422.0055.2174 (Operacionalização da Divisão da Perícia
Médico-Legal), Elemento de Despesa 33.90.30 - Despesa com Materiais
de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato produz seus efeitos retroativos
até 28/12/2006, ficando adstrita ao prazo de garantia dos materiais
fornecidos pela CONTRATADA, que será de 06 (seis) meses, a partir da
sua retroatividade.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não
cumprimento deste Instrumento, as partes elegem o Foro da cidade de
Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,
devendo ser publicado o Extrato deste Contrato, no Diário Oficial do
Estado, para salvaguarda das rigorosas da Lei.

Para firmeza do que fica estabelecido, as partes subscrivem o
presente Instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para o
mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MACAPÁ-AP, 30 de Janeiro de 2007

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora - Presidente da POLITEC
CONTRATANTE

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2005 -
POLITEC

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM A POLÍCIA TÉCNICO-
CIENTÍFICA E O SENHOR JAIR BRUNI DE
CERQUEIRA, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.

A POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA como LOCATÁRIA, C.N.P.J. n.º
34.943.480/0001-46 com sua sede na Rod. BR-156 km 01, Bairro
São Lázaro representada pela sua Diretora - Presidente Dra.
ELIETE NASCIMENTO BORGES e, do outro lado o Sr. JAIR
BRUNI DE CERQUEIRA, brasileiro, casado, residente e
domiciliado nesta cidade de Macapá na Av. Clóddio Coelho n.º
222, Bairro C.I. n.º 13.1041 - AP e C.P.F. n.º 042.518.653-91, como
LOCADOR, firmam entre si o presente contrato de aluguel de um
Imóvel Comercial, mediante cláusulas e condições abaixo que se
obrigam a cumprir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo tem respaldo legal
no Art. 24 inciso X da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993,
processo administrativo n.º 900073-403 e Justificativa n.º 0 16/06
UCC/INSP/POLITEC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prorrogação da Locação
de Imóvel, sito a Rua Jocilina Ramos, 1469-Bairro São Lázaro

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: O valor
do ALUGUEL é de R\$ 7.150,00 (Sete mil e Cento e Cinquenta
reais) mensais que ocorrerá por conta da Fonte 001 Programa de
Trabalho 06.183.0055.2564 (Operacionalização do Laboratório
Forense) Elemento de Despesa 33.90.36 Serviços de Terceiros PF,
sendo reajustado conforme índices do Governo Federal. O
vencimento do aluguel será todo dia 30 (trinta de cada mês), após o
quinto dia do vencimento será cobrado multa de 5% do valor do
aluguel e mais juros de 1% ao mês.

Parágrafo Único - Havendo acordo para descontos especiais, estes
serão válidos até a data do vencimento do respectivo mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente
Instrumento contratual produz seus efeitos retroativos até Janeiro
de 2007, ou seja 01/01/2007, e terminando em 31/12/2007.

podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e
interesse da instituição.

MACAPÁ-AP, 12 de Janeiro de 2007
ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora - Presidente da POLITEC

Secretarias de Estado

Infra-Estrutura

Alcir Figueira Matos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite n.º 163/2006

OBJETO: Serviços de construção de 972,40m de passarelas
em madeira de lei e esteios e tarugos, no Bairro Vale Verde,
Distrito de Fazendinha, Município de Macapá-AP.
Firma Vencedora: Cristo Prestadora de Serviços Ltda.
VALOR: R\$ 83.780,60

Convite n.º 164/2006

OBJETO: Pintura Geral no Prédio do CRTN, em Macapá-
AP.
Firma Vencedora: Prospecto Ltda
VALOR: R\$ 32.446,40

Convite n.º 165/2006

OBJETO: Serviço de Pintura nos Camarotes e Capina com
remoção de Entulho no Entorno da Escola Sanibódromo para
as Comemorações Cívico Militares em Macapá-AP.
Firma Vencedora: Gundim & Nascimento Construções
Ltda.
VALOR: R\$ 146.592,26

Convite n.º 166/2006

OBJETO: Construção de Palco e Stand's para III Feira de
Intercâmbio Pedagógico, Científico e Cultural do Estado do
Amapá, na Universidade Estadual do Amapá
Firma Vencedora: A.D. Rego - Padrão Engenharia.
VALOR: R\$ 68.221,44

Convite n.º 167/2006

OBJETO: Execução dos serviços de Reforma e Adaptação
da Praça Abdala Houat, Município de Macapá-AP
Firma Vencedora: Engenpro Engenharia e Comércio Ltda
VALOR: R\$ 67.830,89

Convite n.º 168/2006

OBJETO: Serviços Complementares da Escola Estadual com
02 (duas) Salas de Aula, em Mazagão-AP.
Firma Vencedora: Vector Engenharia Ltda.
VALOR: R\$ 117.673,27

Convite n.º 169/2006

OBJETO: Serviço de Reforma e Adaptação da Praça do
Bairro Perpétuo Socorro, Município de Macapá-AP.
Firma Vencedora: Edifica Engenharia Ltda
VALOR: R\$ 126.509,60

Convite n.º 171/2006

OBJETO: Reforma da Arena de Futebol do Castanhal,
Bairro das Pedrinhas, em Macapá-AP.
Firma Vencedora: F.N. Cavalcante Construções Ltda.
VALOR: R\$ 146.971,72

Convite n.º 171-A/2006

OBJETO: Serviço de Construção de 784,40m de passarelas
em madeira de lei, em esteios com 1,50m de largura na Rua
Mataidouro, Distrito de Fazendinha-AP
Firma Vencedora: Ferris & Castro Ltda - EPP
VALOR: R\$ 133.087,79

Convite n.º 172/2006

OBJETO: Reforma e Adaptações na Quadra
Poliesportiva na Escola Estadual Reinalina Ferreira
Tomaz, em Tartarugalzinho-AP.
Firma Vencedora: B.M.R. Empreendimentos Ltda
VALOR: R\$ 147.416,65

Convite n.º 173/2006

OBJETO: Serviços de construção de 1.696,50m de
passarelas em madeira de lei, em tarugos, com 1,00m de
largura nos prolongamentos das Avs. Francisco de Melo
Parente e Maria Colares, perpendicular à Trav. Maria
Colares, Bairro Remédios II, em Santana-AP.
Firma Vencedora: Braznorte Construções Ltda
VALOR: R\$ 130.904,37

Convite n.º 174/2006

OBJETO: Serviços de construção de 1.617,60m de
passarelas em madeira de lei, em tarugos com 1,00m
largura nos prolongamentos da Trav. 5 e 6 do Bairro
Remédios II, em Santana-AP.
Firma Vencedora: Munhus Construções e Comércio
Ltda.
VALOR: R\$ 124.096,39

Convite n.º 175/2006

OBJETOS: Serviços de construção de 934,00m de
passarelas em madeira de lei, em tarugos, na Av.
Francisco Turqueto de Araújo, Bairro dos Congos, em
Macapá-AP.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins

Diretor

Robertson Pena Pestana

Chefe de Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Industrial

Antônio Carlos Rosa da Silva

Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial

Sede: Av. Aurino Borges n.º 103 - São Lázaro - Macapá - AP

CEP: 68.908-470

Telefones: 3212-2138 / 3212-2137 - 3212-2136

Fone Fax: (96) 3211-2135

www.zead.ap.gov.br

E-mail: imprensa@zead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura e remessa postal	125,00	250,00	500,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3
COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE
BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrelado	R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centimetro composto em todo publico	R\$ 3,50
Centimetro para Compos.	R\$ 4,00
Página exclusiva	R\$ 420,00
Proclama de Casamento	R\$ 90,00

As DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas
normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

Firma Vencedora: Silva & Moraes Ltda
VALOR: R\$ 73.558,72

Convite nº 176/2006

OBJETO: Construção de 680,50m de passarelas em madeira de lei, em estícos com 1,00m e 1,50m de largura, na Vila do Elebão, Município de Santana-AP.

Firma Vencedora: Palmar Construções e Comércio Ltda.

VALOR: R\$ 97.199,47

Convite nº 177/2006

OBJETO: Construção de 1.348,50m de passarelas em madeira de lei, em tarugos e esteios com 1,00m e 1,50m de largura, no Assentamento Agro-Extrativista do Anauapucú, Município de Santana-AP.

Firma Vencedora: Construflex, Construções, Comércio, Serviços e Indústria Ltda

VALOR: R\$ 148.696,83

Convite nº 178/2006

OBJETO: Construção de 1.475,00m de passarelas em madeira de lei, em tarugos com 1,00m e 1,50m de largura, na Rua Joaquim Nabuco, Bairro Universidade, Município de Macapá-AP.

Firma Vencedora: Tropical Construções Ltda.

VALOR: R\$ 130.258,05

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2007

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Presidente da CPI.

Autarquias Estaduais

Procon

Ruxo de Jesus Pontes da Silva

CARTA CONVITE Nº 001/2007-
CEL/PROCON-AP

A Comissão Especial de Licitação do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá torna público aos interessados que realizará no dia **10 de fevereiro de 2007, às 10:00h**, na sala do gabinete do PROCON-AP, licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2007, tipo menor preço, que tem como objeto a aquisição de material de expediente, para uso nas atividades administrativas deste órgão de defesa do consumidor.

A licitação será realizada consoante as normas legais, em especial a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais exigências constantes do Edital que estará à disposição dos interessados no horário normal de expediente na sede do PROCON-AP, sito a Av. Coriolano Jucá, 266, Centro, Macapá-AP, tel. 3217-0009/ 3217-0005.

Macapá, 01 de fevereiro de 2007

Presidente da CEL-PROCON/AP

SIAC/Super-Fácil

Luzia Brito Grunho

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Art. 26,
da Lei Federal nº 8.666/93 e
suas alterações.

Em 02/02/2007

Luzia Brito Grunho
Diretora-Geral

JUSTIFICATIVA Nº 005/2007 - CEL/SIAC

PROCESSO: 40.000005/2007.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

ADJUDICADO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE

TELECOMUNICAÇÕES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei

8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Serviços de Linhas Privadas de Comunicação de Dados

(LINK's) no prédio do Siac "Super Fácil" Macapá/Centro e Sinc

"Super Fácil" Santana com locação de roteadores.

VALOR MENSAL R\$ - 10.958,52 (Dez Mil Novecentos e

Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

VALOR TOTAL R\$ - 65.751,12 (Sessenta e Cinco Mil Setecentos e

Cinquenta e Um Reais e Doze Centavos)

I - DA JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação de Vossa Senhoria, a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, destinado a atender despesa com prestação de serviços de Linhas Privadas de Comunicação de Dados (LINK's) no prédio do Sinc "Super Fácil" Macapá/Centro e Sinc "Super Fácil" Santana com locação de roteadores.

A dispensa de licitação da despesa em apreço deve-se ao fato de o contrato existente com a referida empresa, ter-se encerrado no final do exercício de 2006, e não houve tempo hábil para abertura de processo licitatório, bem como a indisponibilidade orçamentária no período.

Vale ressaltar que os serviços a ser contratado caracterizam-se por ser de natureza essencial, não podendo os prédios ficar sem os referidos serviços, sendo passível de comprometer o atendimento à população, sem falar no prejuízo quanto à solução de continuidade do serviço prestado pelo SIAC, que por ser de utilidade pública, nunca poderia vir a sofrer tal interrupção, ficando desta forma caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, outro não poderia ser o posicionamento da Administração, sendo o de efetivar a contratação emergencial.

Quanto à justificativa do preço, não se configura superfaturamento, uma vez que os valores são os mesmos do contrato que encerrou do final de 2006 e estavam em conformidade com os praticados no mercado local.

Quanto a opção pela empresa, não se configura direcionamento, tendo em vista que a empresa prestou os mesmos serviços no prédio do SIAC "Super Fácil", em Macapá e Santana, com um grau muito bom de satisfação.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

A Lei Maior ao dispor sobre o processo de licitação no âmbito da Administração Pública, assevera que com ressalva dos casos especificados na legislação, obras, serviços e alienações serão contratados mediante licitação pública, de forma a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes (artigo 37, inciso XXI).

O caso de ressalva da licitação pública para a Locação de Mão-de-Obra, em caráter emergencial e provisório, está amparado no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos em vigor, conforme transcrição a seguir:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

...IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterrompidos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

De acordo com Parecer DIAPI nº 050/00, emitido pela Procuradora do Ministério Público junto TCE/PA, a impossibilidade da realização do procedimento licitatório e a sua consequente dispensa deverá decorrer de situação alheia à vontade da Administração, não se enquadrando no caso de licitação deserta ou suspensão decorrente de editais que, propositalmente, façam incluir cláusulas que afastam ou impeçam a competitividade para, ao depositar, contratar diretamente, fugindo à regra geral da licitação.

III - DA CONCLUSÃO

Posto isso, com arrimo nos ditames da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94, especificamente no Artigo 24, inciso IV, que caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens públicos, e que encaminhamos à apreciação e homologação superior, e posterior publicação, em cumprimento ao Art.26 do diploma legal supracitado, cumprindo o princípio da eficiência do presente ato.

Macapá (AP), 02 de Janeiro de 2007.

Jean Franco Rodrigues dos Santos
Presidente da CEL/SIAC

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 001/2007 - SIAC

INSTRUMENTO/PARTES:

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO/SIAC, COMO CONTRATANTE E A FIRMA ALFA SERVIÇOS LTDA/EPP-ME, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ACORDADA.

Pelo presente instrumento público contratual e nos melhores termos do direito, de um lado O SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO/SIAC/SUPER FÁCIL, Entidade Autônoma, com sede à Rua Cláudio Mendes, nº. 448, Centro, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sr. LUZIA BRITO GRUNHO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Macapá-AP, portadora da RG nº. 8.128.655-7, CPF nº. 940.798.708-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a FIRMA ALFA SERVIÇOS LTDA/EPP-ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 07.252.663/0001-42, Insc. Estadual nº 03.028.320-5, com sede na Av. Almirante Barros, nº 2089-A, Bairro Santa Rita, na cidade de Macapá-AP, representada neste ato por seu procurador RAIMUNDO ROGÉRIO SOARES CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG nº. 275.334-AP, CPF nº. 657.496.342-72, com poderes para representar a firma nos termos do Contrato Emergencial, doravante denominada CONTRATADA, subordinada às Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: 1.1 - O presente contrato tem respaldo legal no Art. 37 da Constituição Federal, Art. 12, § 4º combinado com o Art. 119, inciso I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Art. 1º da Lei nº. 0639/2001, sob a

tutela do disposto no Artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000 - LRF e Lei Orçamentária Anual - LOA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: 2.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, em tempo hábil, pela CONTRATADA, nas dependências do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC/Super Fácil, no município de SANTANA, utilizando-se de mão-de-obra de 07(sete) servidores, 02(dois) copeiros e 01(um) jardineiro, conforme ANEXO 1.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO EMERGENCIAL totalizam o valor de R\$ 88.218,72 (oitenta e oito mil, duzentos e dezito reais e setenta e dois centavos), que correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2007, no Programa de Trabalho 13.103.04.122.0041.2.426, Atividade: Atendimento ao Cidadão "O Governo e Você", Fonte 001 - FPE, Elemento de Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: 7.1 - Este Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02(dois) de janeiro de 2007 e término em 30(trinta) de junho de 2007.

SIGNATÁRIOS: LUZIA BRITO GRUNHO e RAIMUNDO ROGÉRIO SOARES CASTRO

Macapá - AP, 02 de janeiro de 2007.

LUZIA BRITO GRUNHO
Diretora-Geral do SIAC

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 002/2007 - SIAC

INSTRUMENTO/PARTES:

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO/SIAC, COMO CONTRATANTE E A FIRMA M. W. LTDA - ME, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ACORDADA.

Pelo presente instrumento público contratual e nos melhores termos do direito, de um lado O SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO/SIAC/SUPER FÁCIL, Entidade Autônoma, com sede à Rua Cláudio Mendes, nº. 448, Centro, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sr. LUZIA BRITO GRUNHO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Macapá-AP, portadora da RG nº. 8.128.655-7, CPF nº. 940.798.708-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a FIRMA M. W. LTDA-ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 07.810.478/0001-26, com sede na Av. Corn de Carvalho, 2964-B Santa Rita na cidade de Macapá-AP, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. MARCUS FÁBIO FONSECA VILHENA, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Macapá, portador da RG nº. 111.741, CPF nº. 831.182.252-20, com poderes para representar a firma nos termos do Contrato Emergencial, doravante denominada CONTRATADA, subordinada às Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: 1.1 - O presente contrato tem respaldo legal no Art. 37 da Constituição Federal, Art. 12, § 4º combinado com o Art. 119, inciso I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Art. 1º da Lei nº. 0639/2001, sob a tutela do disposto no Artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000 - LRF e Lei Orçamentária Anual - LOA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: 2.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, em tempo hábil, pela CONTRATADA, nas dependências do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC/Super Fácil, no município de Macapá/Zona Norte, utilizando-se de mão-de-obra de 08(oito) servidores, 01(um) copeiro e 01(um) jardineiro, conforme ANEXO 1.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO EMERGENCIAL totalizam o valor de R\$87.965,52 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), que correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2007, no Programa de Trabalho 13.103.04.122.0041.2.426, Atividade: Atendimento ao Cidadão "O Governo e Você", Fonte 001 - FPE, Elemento de Despesa 3390.37.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: 7.1 - Este Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02(dois) de janeiro de 2007 e término em 30(trinta) de junho de 2007.

SIGNATÁRIOS: LUZIA BRITO GRUNHO e MARCUS FÁBIO FONSECA VILHENA

Macapá - AP, 02 de janeiro de 2007.

LUZIA BRITO GRUNHO
Diretora-Geral do SIAC

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 003/2007 - SIAC

INSTRUMENTO/PARTES:

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO/SIAC, COMO CONTRATANTE E A FIRMA V. S. PANTOJA - ME, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ACORDADA.

Pelo presente instrumento público contratual e nos melhores termos do direito, de um lado O SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO/SIAC/SUPER FÁCIL, Entidade Autônoma, com sede à Rua Cláudio Mendes, nº. 448, Centro, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sr. LUZIA BRITO GRUNHO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Macapá-AP, portadora da RG nº. 8.128.655-7, CPF nº. 940.798.708-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a FIRMA V. S. PANTOJA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.227.338/0001-34, representada por seu titular ELAELSON SOUZA PANTOJA, brasileiro, solteiro, RG nº.069835-AP, CPF nº. 182.246.102-25, com

poderes para representar a firma nos termos do Contrato Emergencial, devendo denominada CONTRATADA, subordinada às Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: 1.1 - O presente contrato tem respaldo legal no Art. 37 da Constituição Federal, Art. 12, § 4º combinado com o Art. 119, Inciso I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Art. 1º da Lei nº 0639/2001, sob a tutela do disposto no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 - LRF e Lei Orçamentária Anual - LOA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: 2.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, em tempo hábil, pela CONTRATADA, nas dependências do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC/Super Fácil, no município de Macapá/MATRIZ, utilizando-se de mão-de-obra de 09 (nove) servidores, 02 (dois) copeiros e 01 (um) jardineiro, conforme ANEXO I.

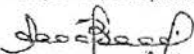
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato Emergencial totalizam o valor de R\$105.866,82 (cento e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), que correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2007, no Programa de Trabalho 13.103.04.122.0041.2.426, Atividade: Atendimento ao Cidadão "O Governo e Você", Fonte 001 - FPE, Elemento de Despesa 3390-37 - Locação de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: 7.1 - Este Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02 (dois) de janeiro de 2007 e término em 30 (trinta) de junho de 2007.

SIGNATÁRIOS: LUZIA BRITO GRUNHO E ELAELSON SOUZA PANTOJA.

Macapá - AP, 02 de janeiro de 2007.


LUZIA BRITO GRUNHO
Diretora-Geral do SIAC

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 004/2007 - SIAC

INSTRUMENTO/PARTES:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SIAC, COMO CONTRATANTE E A FIRMA SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDO.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) Nº 00.394.577/0001-25, por intermédio do SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SIAC, Entidade Autárquica, com sede à Rua Cândido Mendes, nº. 448, Centro, neste ato representada por sua Diretora-Geral Sr. LUZIA BRITO GRUNHO, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, portadora da CI nº. 8128655-7, CPF nº. 940798708-68, e de outro lado como CONTRATADA a firma SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.612.361/0001-87, com sede nesta cidade, neste ato representada por seus Sócios, JOSÉ AUGUSTO CORRÊA BOTELHO, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº. 014170-SSP/AP, CPF nº. 315.980.642 - 15 e ROGÉRIO VINHAS CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, técnico em informática, RG nº. 062532-SSP/AP, CPF nº. 415.626.312-68, que elegem como seu bastante procurador, CARLOS HUMBERTO PEREIRA MONTENEGRO, brasileiro, divorciado, comerciante, RG nº. 005.671 - SSP/AP, CPF nº. 208.650.072-68, subordinados às Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

Sociedades de Economia Mista

CEA

Josimar Peixoto de Souza

REF. NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 021/2004-CEA

NOTIFICANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
NOTIFICADA: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Prezados Senhores:

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, esta Companhia, em julho de 2006, instaurou procedimento licitatório com vistas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, em face do Contrato nº. 021/2004 ASJUR/CEA, firmado com essa empresa não ter sido prorrogado conforme revogação do segundo Termo Aditivo ao Contrato, datado de 05.05.2006, devidamente publicado no DOE do dia 05.05.2006.

Como, por diversas ações judiciais, dentre os quais o Agravo de instrumento de nº. 1819/2006, inviabilizou o procedimento licitatório, este foi revogado, conforme despacho revogatório da Autoridade Superior, referente a modalidade Tomada de Preços nº 006/2006 - CL/CEA, que objetivava a contratação dos serviços em referência.

Enquanto isso, esta Companhia, vinha mantendo, precariamente, os serviços de vigilância, através dos empregados que foram alocados aos serviços por essa empresa, uma vez que o Contrato de prestação de serviços em apreço venceu em maio de 2006, quando essa empresa já estava envolvida com diversas execuções trabalhistas oriundas de outros contratos, estabelecendo-se o impasse para esta Companhia, porque os créditos que advinham dos serviços, em eventual prorrogação do contrato, fatalmente teriam a mesma sorte dos créditos emergentes do referido contrato ainda em vigência, ou seja, bloqueados pela Justiça do Trabalho, em virtude das diversas execuções trabalhistas em tramitação contra essa empresa, afetando diretamente a mão de obra alocada, portanto com sérios riscos para a contratante, em caso de CEA.

Não é demais lembrar a V. Sas. que a Lei nº. 8.666/93, estabelece que: Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: 1.1 - O presente contrato tem respaldo legal no Art. 37 da Constituição Federal, Art. 12, § 4º combinado com o Art. 119, Inciso I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Art. 1º da Lei nº 0639/2001, sob a tutela do disposto no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 - LRF e Lei Orçamentária Anual - LOA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: 2.1 - O presente CONTRATO EMERGENCIAL, tem por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância armada (noturna e diurna) com quantitativo específico qualificado e identificado com as normas do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão nas dependências das Unidades de Santana, correspondente a 02 (dois) postos integral (24 horas) e 01 (um) posto parcial (12 horas), Zona Norte, correspondente a 02 (dois) postos integral (24 horas) e Laranjal do Jari, correspondente a 02 (dois) postos integral (24 horas) e 01 (um) posto parcial (12 horas).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO EMERGENCIAL totalizam o valor de R\$254.395,44 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), que correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Programa de Trabalho 13.103.04.122.0041.2.721, Fonte 001 (FPE), Elemento de Despesa 3390-37 - Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: 6.1 O presente Contrato Emergencial terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias com início em 02 (dois) de janeiro e término em 30 (trinta) de junho de 2007.

SIGNATÁRIOS: LUZIA BRITO GRUNHO E CARLOS HUMBERTO PEREIRA MONTENEGRO.

Macapá - AP, 02 de janeiro de 2007.


LUZIA BRITO GRUNHO
Diretora-Geral do SIAC

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2003 - SIAC

INSTRUMENTO/PARTES:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SIAC, COMO CONTRATANTE E A FIRMA SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDO.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) Nº 00.394.577/0001-25, por intermédio do SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SIAC, Entidade Autárquica, com sede à Rua Cândido Mendes, nº. 448, Centro, neste ato representada por sua Diretora-Geral Sr. LUZIA BRITO GRUNHO, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, portadora da CI nº. 8128655-7, CPF nº. 940798708-68, e de outro lado como CONTRATADA a firma SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.612.361/0001-87, com sede nesta cidade, neste ato representada por seus Sócios, JOSÉ AUGUSTO CORRÊA BOTELHO, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº. 014170-SSP/AP, CPF nº. 315.980.642 - 15 e ROGÉRIO VINHAS CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, técnico em informática, RG nº. 062532-SSP/AP, CPF nº. 415.626.312-68, que elegem como seu bastante procurador, CARLOS HUMBERTO PEREIRA MONTENEGRO, brasileiro, divorciado, comerciante, RG nº. 005.671 - SSP/AP, CPF nº. 208.650.072-68, resolvem em afirmar o presente Termo Aditivo, tendo alterado a Cláusula Quinta - Do Preço do Contrato Original que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 - O presente Termo Aditivo altera a Cláusula Quinta - Do Preço, em consonância com a Cláusula Décima Primeira - Do Reajustamento, do Contrato original, em virtude do instrumento de Acórdão TRT/SE-1/DC 00150-2006-08-00-3 de 04 de setembro de 2006.

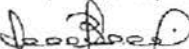
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1 - O valor global do presente instrumento é de R\$ 60.180,48 (sessenta mil, cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos), a ser pago em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.060,16 (vinte mil, sessenta reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1 - As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO serão no valor

mensal de R\$20.060,16 (vinte mil, sessenta reais e dezesseis centavos), e totalizando R\$60.180,48 (sessenta mil, cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos), que correrão por conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 13.102.04.122.0041.2.426, Fonte 001 (F.P.E), Elemento de Despesa 3390-37 - Locação de Mão de Obra.

SIGNATÁRIOS: LUZIA BRITO GRUNHO E CARLOS HUMBERTO PEREIRA MONTENEGRO

Macapá - AP, 02 de janeiro de 2007.


LUZIA BRITO GRUNHO
Diretora-Geral do SIAC

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 005/2007 - SIAC

INSTRUMENTO/PARTES:

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SIAC/SUPER FÁCIL, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDO.

Pelo presente instrumento público contratual e nos melhores termos de direito, o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 00.394.577/0001, através do SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO / SIAC / SUPER FÁCIL, como CONTRATANTE, Entidade Autônoma, com sede à Rua Cândido Mendes, nº. 448, Centro, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sr. LUZIA BRITO GRUNHO, brasileira, casada, RG nº. 8128655-7, CPF nº. 940798708-68, residente nesta Capital, e, de outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, com sede na Av. Presidente Vargas, 1012, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.530.486/0001-29, neste ato representada por seu Gerente de Contas, Sr. FABIO LIMA MONTEIRO, RG nº. 2486887, CPF nº. 597.324.312-53, domiciliado em Macapá, Rua Luis Carlos de Araújo Monteiro, 196 - A, Jardim Equinorial, com poderes para representar a EMBRATEL nos termos do Contrato Emergencial, doravante denominada CONTRATADA declara, acatar o instrumento acima identificando, subordinadas às Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: 1.1 - O presente contrato tem respaldo legal no Art. 37 da Constituição Federal, Art. 12, § 4º combinado com o Art. 119, Inciso I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Art. 1º da Lei nº 0639/2001, sob a tutela do disposto no Artigo 24, Inc. IV, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000 - LRF e Lei Orçamentária Anual - LOA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: 2.1 - O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de Linhas Privadas de Comunicação de Dados (Link's) no prédio do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, SIAC/Super Fácil MACAPÁ/CENTRO e SIAC/Super Fácil SANTANA, conforme anexo I e II partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO EMERGENCIAL totalizam o valor de R\$ 65.751,12 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos), que correrão à conta da Fonte 001 - RTU, Programa de Trabalho 13.103.04.122.0041.2.426 - Atendimento ao Cidadão - "O Governo e Você", Elemento: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: 5.1 - O Presente Contrato Emergencial, terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 02 de janeiro de 2007 e término em 30 de junho de 2007.

SIGNATÁRIOS: LUZIA BRITO GRUNHO E FABIO LIMA MONTEIRO.

Macapá - AP, 02 de janeiro de 2007.


LUZIA BRITO GRUNHO
Diretora-Geral do SIAC

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (g.n)

Como, em caso, o contrato trata de locação de mão-de-obra, e achando-se essa empresa em situação financeira por conta de outras obrigações alheias ao contrato, o que a tornou inadimplente junto aos empregados alocados aos serviços, bem como não mais comprovou o recolhimento dos encargos sociais incidentes, torna impossível de ter seu contrato com esta Companhia prorrogado, pelo que NOTIFICAMOS a V. Sas., que a partir do dia 12 de fevereiro do corrente ano, não mais prestará os serviços de vigilância para esta Companhia.

Outrossim, rogamos para que sejam apresentados a esta Companhia todos os comprovantes referentes a pagamento salarial e verbas rescisórias da mão de obra alocada ao contrato, bem como de recolhimento da FGTS e INSS (art. 71, da Lei nº 8.666/93), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 12/02/2007, a fim de que seja elaborado o termo de recebimento de serviço, consoante prevê a art. 73, I, da Lei nº 8.666/93, sob pena de, não o fazendo, instaurarmos procedimento administrativo para adoção das medidas estabelecidas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Macapá (AP) 01 de fevereiro de 2007.

Josimar Peixoto de Souza
Presidente/CEA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª Vara Federal

Juiz Titular: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: Laércio Nunes Mendes
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHOS

2003.31.00.001101-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : PEDRO JOSE DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: PA03847 - ELIETE DE SOUZA COLARES LITISPA : UNIAO FEDERAL
PROCUR: MICHEL AMAZONAS COTTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS-EMGEA
ADVOGADO: AP819 - PATRICK RUIZ LIMA
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação da União (fls. 354-366) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intimem-se os apelados para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contra-razões às apelações da Caixa Econômica Federal (fls. 342-349) e da União. 3 - Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2003.31.00.002176-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANAXIMANDRO MARTINS LEO E OUTROS
ADVOGADO: AP633 - JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR: MICHEL AMAZONAS COTTA
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a citação dos candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Escrivão de Polícia Federal, a que se refere o Edital nº 45/2001, que teriam pretendido os autores quanto à escolha dos locais de lotação, tendo em vista a declaração de nulidade do processo a partir da sentença (fls. 202-207), em razão da ausência dos litisconsortes necessários, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2005.31.00.000128-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: AP04248 - PAULO SANTOS MORAES LOPES
REU : ADIR TRINDADE BENTES
ADVOGADO: AP693 - JOSE MARIA ALCÂNTARA FERNANDES
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Sem manifestação e pagas as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Atos da Exms. Juíza Federal Substituta em exercício na 1ª Vara Dra. LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES.

AUTOS COM DESPACHOS

92.00.01538-7 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPT: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS
PROCUR: JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI
EXPDO: JARI CELULOSE SA
ADVOGADO: AP0440 - VICENTE GOMES
DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento dos honorários de sucumbência em nome do subscritor da petição de fl. 613, uma vez que referidos valores pertencem aos advogados que atuaram em defesa da expropriada desde a contestação (fls. 59, 90, 110, 121, 164, 183, 238, 249, 335, 366 e 370) ou aos sucessores destes. 2 - Intime-se.

1998.31.00.000631-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : BENEDITO DO CARMO SOUZA SILVA
ADVOGADO: AP0510 - FABIANO DIAS DE ANDRADE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO

DESPACHO: 1 - Anoto-se a habilitação do advogado da Caixa Econômica Federal (fl. 164). 2 - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal das fls. 160-163. 3 - Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

1999.31.00.000241-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DE CANTUARIA E OUTROS
ADVOGADO: PA00009831 - WILSON TOLOZA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP819 - PATRICK RUIZ LIMA
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado

pela fl. 383. 2 - Aguarde-se a manifestação da Caixa Econômica Federal sobre o despacho de fl. 381 por 10 (dez) dias. 3 - Intime-se.

2004.31.00.002369-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
REU : OLIVIERA ISABEL SARMENTO CORREA

ADVOGADO: AP645 - CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
REU : CONCEIÇÃO CORREA MEDEIROS
REU : DELMA MARIA SARMENTO CORREA
DESPACHO: 1 - A citação da ré Delma Maria Sarmento Corrêa foi regularizada à fl. 101 e 101-verso. 2 - Assim, ficam ratificados os atos de instrução já praticados. 3 - Intimem-se. 4 - Após, venham conclusos para sentença.

2005.31.00.001231-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO
ADVOGADO: PA8948 - FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JUNIOR
REU : VIACAO AEREA SAO PAULO SA VASP
ADVOGADO: DF20667 - LUCIANO MEDEIROS CRIVELANTE
DESPACHO: 1 - Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e as cópias dos documentos apresentados pela ré (fls. 569-581). 2 - Intime-se.

2005.31.00.002006-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CRISTINA KANAGUSKO DE SOUSA
ADVOGADO: AP0510 - FABIANO DIAS DE ANDRADE
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR: PAULO BRAGA
DESPACHO: 1 - Anoto-se a habilitação do advogado da autora (fl. 124). 2 - Indefiro o pedido de prova oral formulado pela autora (fl. 122), eis que sem utilidade para o deslinde da questão, que se restringe à matéria de direito. 3 - Intime-se. 4 - Sem recurso, venham os autos conclusos para sentença.

2006.31.00.001445-0 MANDADO DE SEG. INDIVIDUAL
IMPTE : LAERCIO DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO: AP018A - CICERO BORGES BORDALO
ADVOGADO: AP00483 - NILZA LOBATO PEREIRA
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO NO ESTADO DO AMAPA
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Remetam os autos ao Ministério Público Federal para ciência da sentença. 4 - Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2006.31.00.001820-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SILVANA SIQUEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: R557250 - AMILCAR HECHT DA COSTA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de Gratuidade de Justiça, tendo em vista que a remuneração média líquida das autoras, conforme contracheques apresentados, é de R\$ 8.233,00 (oitto mil, duzentos e trinta e três reais). Assim, não lograram comprovar que são necessitadas na forma da lei, ou seja, que suas situações econômicas não lhes permitem pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50). 2 - Promovam as autoras, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). 3 - Intimem-se.

2006.31.00.001864-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT: UNIAO FEDERAL
PROCUR: MICHEL AMAZONAS COTTA
EMBD: MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA
EMBD: MARIA DO CARMO DA MERCES DA SILVA
EMBD: REGINALDO DE CASTRO MAIA
EMBD: MARIA HELENA GUEDES DA SILVA
EMBD: MARIA HELENA RIBEIRO DE FREITAS
DESPACHO: 1 - Recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo, uma vez que são parciais. 2 - Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Intimem-se.

2006.31.00.001971-3 MANDADO DE SEG. INDIVIDUAL
IMPTE : LILIAN DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO: AP00001120 - MARCIO FERREIRA DA SILVA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA-UNIFAP
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA-UNIFAP
PROCUR: JOÃO WILSON SAVINO CARVALHO
DESPACHO: 1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 - Intimem-se. 3 - Após, venham os autos conclusos para sentença.

Laércio Nunes Mendes
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 1.633/07

Impetrante: NARSON DE SÁ GALENO
Paciente: SÉRGIO FURTADO DO NASCIMENTO
Coator: JUIZ DE DIREITO DA VARA TRIBUNAL DO JURI DE MACAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Trata o presente de habeas corpus impetrado em favor de Sérgio Furtado do Nascimento em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Juri de Macapá que determinou a prisão preventiva do paciente em razão da prática em

tese de delito descrito nos artigos 121, § 2º, II, III e IV, e 211 c/c 29, todos do Código Penal.

O impetrante narra em suas razões que o paciente encontra-se preso por período de tempo superior ao que determina a lei, posto que foi recolhido no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, na data de 02 de novembro de 2006, estando ali a 86 (oitenta e seis) dias, sendo que a legislação estabeleceria como prazo improrrogável 81 (oitenta e um) dias.

Sustenta que estaria sofrendo constrangimento em sua liberdade de locomoção, eis que não poderia ser ultrapassado o prazo de 81 (oitenta e um) dias para finalizar a instrução criminal.

Narra que o excesso de prazo configuraria de forma clara o alegado constrangimento. Ademais, seria primário, possuiria bons antecedentes, além de residência fixa e emprego garantido.

Requer ao final a concessão liminar da Ordem objetivando seja o paciente posto em liberdade em razão do excesso de prazo.

Informações prestadas pela autoridade coatora dando conta de ter ocorrido lapso da estagiária ao ter designado uma audiência com 43 (quarenta e três) dias após o interrogatório e oitiva de testemunhas da defesa para o mês de março.

Afirmou que depois do constatado o equívoco retirou tal atribuição da estagiária e realizou a audiência no dia 29 de janeiro último, sendo que a instrução não se encerrou em razão da defesa insistir nos depoimentos de suas testemunhas.

Informou que a segregação seria necessária em razão do crime praticado pelo paciente estar inserido dentre aqueles considerados hediondos, bem como com o objetivo de não atrapalhar futura instrução em plenário, eis que poderá pressionar testemunhas.

Compulsando os autos verifica-se que o pedido tem como fundamento o excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, além do paciente ser primário, possuidor de bons antecedentes, além de possuir residência e emprego fixos.

Cabe inicialmente salientar que o prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, fatal ou improrrogável, podendo ser dilatado diante das peculiaridades do caso concreto.

Na hipótese dos autos depreende-se que realmente ocorreu um pequeno excesso na conclusão da instrução, entretanto, ela está sendo prolongada em razão da defesa insistir na oitiva de determinadas testemunhas, conforme informações prestadas pela autoridade nomeada coatora.

Assim, se a defesa contribuiu para que a instrução criminal se encerre após o prazo estipulado por lei, não tem que se falar em constrangimento ilegal. Nossa jurisprudência é pacífica nesse sentido. Vejamos:

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO CAUSADO PELA DEFESA. 1) Havendo atraso na conclusão da instrução criminal por culpa da defesa, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. 2) Ordem denegada. (TJAP - HC n.º 917/ - Acórdão n.º 5774 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Seção Única - j. 12/06/2003 - v. Unânime - p. 21/08/2003 - DOE n.º 3099).

PROCESSO PENAL - Habeas Corpus - excesso de prazo - Existência de justificativas - Complexidade do processo - Contribuição da defesa - Constrangimento ilegal - Não configuração - Prisão preventiva - Garantia da ordem pública - Conveniência da medida - Princípio da confiança no juiz - 1) Não há porque se falar de constrangimento ilegal fundado em excesso de prazo, se o extrapolamento na conclusão da instrução criminal, além de ser pequeno, também encontra justificativas na complexidade do processo e em requerimento de providência formulado pela própria defesa. - 2) Por força do princípio da confiança no juiz do processo, cabe-lhe a avaliação sobre a conveniência ou não da segregação, tendo em conta sua maior proximidade dos fatos. (TJAP - HC n.º 1457/ - Acórdão n.º 9597 - Rel. MÁRIO GURTIEV - Seção Única - j. 24/05/2006 - v. Unânime - p. 06/06/2006 - DOE n.º 3779).

Urge salientar, ainda, que não há porque se cogitar de ausência dos pressupostos autorizadores da prisão preventiva, eis que além da existência de prova da materialidade delitiva e de indícios da autoria, o magistrado nomeado coator informou que o paciente sotto representa uma ameaça à instrução em plenário, bem como às testemunhas. E, esse fato, por si só, além de respaldar a segregação por conveniência da instrução criminal, também a justifica como garantia da ordem pública.

Por fim, devo ressaltar, conforme pacífica jurisprudência, que a primariedade, bons antecedentes, residência e emprego fixos não são circunstâncias que, por si só, autorizam a concessão da ordem.

HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DO PACIENTE DO DISTRITO DA CULPA - NÃO COMUNICAÇÃO AO JUIZO - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. 1) - omitis. 2) Bons antecedentes e primariedade não são suficientes para a concessão da ordem de habeas corpus quando presentes outros requisitos para decretação da custódia preventiva, como por exemplo, garantir a aplicação da lei penal. 3) Ordem denegada. (TJAP - HC n.º 1399/ - Acórdão n.º 9296 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Câmara Única - j. 09/03/2006 - v. Unânime - p. 17/04/2006 - DOE n.º 3745).

Relativamente à liminar, estas visam assegurar a tutela do direito aparente, quando através da denominada prova *prima facie* se evidenciam os critérios classicamente adotados de aparência do bom direito (*fumus boni iuris*) e perigo na demora (*periculum in mora*).

No primeiro pressuposto, temos a "plausibilidade do direito", a evidenciar a existência de um interesse processual, a que se convencionou denominar de *fumus boni juris* (fumaça do bom direito). No segundo, temos o eventual retardamento na composição da lide com possibilidade de perecimento, ou do próprio processo ou de seu objeto: é aquilo denominado de *periculum in mora*. Somente a concomitância desses dois pressupostos admite a tutela liminar.

Marcelo Freire Sampaio Costa, in Aspectos da Teoria Geral da Tutela Antecipada, Juris Síntese, Jan/Fev 2001, a respeito do assunto e citando Humberto Theodoro Júnior diz que o ex-Desembargador "utiliza-se de argumentos singelos, porém, robustos, quando ensina, em relação à plausibilidade do dano irreparável, ser a mesma avaliada pelo juiz, segundo as regras do livre convencimento, de modo que não dispense a fundamentação ou motivação de seu conhecimento; mas isto dar-se-á com muito maior liberdade de ação do que na formação de certeza que se exige no processo definitivo".

O mesmo autor cita, ainda, esclarecendo o tema Cândido Rangel Dinamarco, que ele diz ser "um defensor ardoroso da instrumentalidade e real efetividade do processo, a situação processual a ser extirpada (como se fora um cancro) mediante a tutela antecipada, fundada no inciso II do dispositivo legal da

antecipação da tutela de mérito, consubstancia-se na necessidade, inadiável, de neutralizar os males do processo, porque, há demoras razoáveis ditadas pelo caráter formal inerente ao processo e há demoras acrescidas pelo comportamento desleal do demandado."

Como salientei, colacionando trechos da doutrina, a concessão de liminar deverá obedecer dois requisitos básicos, que são o perigo da demora e a aparência do bom direito, sendo que a inexistência de algum deles torna cogente o indeferimento da liminar requerida.

Na hipótese dos autos não vejo presente, *a priori*, requisito necessário para concessão da liminar, qual seja: *fumus boni juris*.

Posto isto, indefiro a liminar requerida.

Remetam-se os autos a d. Procuradoria de Justiça.

Intime-se.

Macapá, 02 de fevereiro de 2.007

Des. GILBERTO PINHEIRO"

Bel. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Diretor de Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 1.634/07

Impetrante: NARSON DE SÁ GALENO
Paciente: JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA
Coator: JUIZ DE DIREITO DA VARA TRIBUNAL DO JURI DE MACAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Trata o presente de *habeas corpus* impetrado em favor de Jonas Diego Nascimento Sousa em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Juri de Macapá que determinou a prisão preventiva do paciente em razão da prática em tese de delito descrito nos artigos 121, § 2º, II, III e IV, e 211 c/c 29, todos do Código Penal.

O impetrante narra em suas razões que o paciente encontra-se preso por período de tempo superior ao que detinha a lei, posto que foi recolhido no Comando Geral da Polícia Militar-AP na data de 02 de novembro de 2006, estando ali a 86 (oitenta e seis) dias, sendo que a legislação estabeleceria como prazo improrrogável 81 (oitenta e um) dias.

Sustenta que estaria sofrendo constrangimento em sua liberdade de locomoção, eis que não poderia ser ultrapassado o prazo de 81 (oitenta e um) dias para finalizar a instrução criminal.

Narra que o excesso de prazo configuraria de forma clara o alegado constrangimento. Ademais, seria primário, possuiria bons antecedentes, além de residência fixa e emprego garantido.

Requer ao final a concessão liminar da Ordem objetivando seja o paciente posto em liberdade em razão do excesso de prazo.

Informações prestadas pela autoridade coatora dando conta de ter ocorrido lapso da estagiária ao ter designado uma audiência com 43 (quarenta e três) dias após o interrogatório e oitiva de testemunhas da defesa para o mês de março.

Afirmou que de constatado o equívoco retirou tal atribuição da estagiária e realizou a audiência no dia 29 de janeiro último, sendo que a instrução não se encerrou em razão da defesa insistir nos depoimentos de suas testemunhas.

Informou que a segregação seria necessária em razão do crime praticado pelo paciente estar inserido dentre aqueles que a lei considera como hediondos, bem como com o objetivo de não atrapalhar futura instrução em plenário, eis que poderá pressionar testemunhas.

Compulsando os autos verifica-se que o pedido tem como fundamento o excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, além do paciente ser primário, possuidor de bons antecedentes, além de possuir residência e emprego fixos.

Cabe inicialmente salientar que o prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, fatal ou improrrogável, podendo ser dilatado diante das peculiaridades do caso concreto.

Na hipótese dos autos depreende-se que realmente ocorreu um pequeno excesso na conclusão da instrução, entretanto, ela está sendo prolongada em razão da defesa insistir na oitiva de determinadas testemunhas, conforme informações prestadas pela autoridade nomeada coatora.

Assim, se a defesa contribuiu para que a instrução criminal se encerre após o prazo estipulado por lei, não tem que se falar em constrangimento ilegal. Nessa jurisprudência é pacífica nesse sentido. Vejamos:

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO CAUSADO PELA DEFESA. 1) Havendo atraso na conclusão da instrução criminal por culpa da defesa, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. 2) Ordem denegada. (TJAP - HC n.º 917/ - Acórdão n.º 5774 - Rel. GILBERTO PINHEIRO -

Seção Única - j. 12/06/2003 - v. Unânime - p. 21/08/2003 - DOE n.º 3099).

PROCESSO PENAL - Habeas Corpus - excesso de prazo - Existência de justificativas - Complexidade do processo - Contribuição da defesa - Constrangimento ilegal - Não configuração - Prisão preventiva - Garantia da ordem pública - Conveniência da medida - Princípio da confiança no juiz - 1) Não há porque se falar de constrangimento ilegal fundado em excesso de prazo, se o extrapolamento na conclusão da instrução criminal, além de ser pequeno, também encontra justificativas na complexidade do processo e em requerimento de providência formulado pela própria defesa - 2) Por força do princípio da confiança no juiz do processo, cabe-lhe a avaliação sobre a conveniência ou não da segregação, tendo em conta sua maior proximidade dos fatos. (TJAP - HC n.º 1457/ - Acórdão n.º 9597 - Rel. MÁRIO GURTYEV - Seção Única - j. 24/05/2006 - v. Unânime - p. 06/06/2006 - DOE n.º 3779).

Urge salientar, ainda, que não há porque se cogitar de ausência dos pressupostos autorizadores da prisão preventiva, eis que além da existência de prova da materialidade delitiva e de indícios da autoria, o magistrado nomeado coator informou que o paciente solto representa uma ameaça à instrução em plenário, bem como às testemunhas. E, esse fato, por si só, além de respaldar a segregação por conveniência da instrução criminal, também a justifica como garantia da ordem pública.

Por fim, devo ressaltar, conforme pacífica jurisprudência, que a primariedade, bons antecedentes, residência e emprego fixos não são circunstâncias que, por si só, autorizam a concessão da ordem.

HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DO PACIENTE DO DISTRITO DA CULPA - NÃO COMUNICAÇÃO AO JUIZ - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. 1) ...omissis... 2) Bons antecedentes e primariedade não são suficientes para a concessão da ordem de habeas corpus quando presentes outros requisitos para decretação da custódia preventiva, como por exemplo, garantir a aplicação da lei penal. 3) Ordem denegada. (TJAP - HC n.º 1399/ - Acórdão n.º 9296 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Câmara Única - j. 09/03/2006 - v. Unânime - p. 17/04/2006 - DOE n.º 3745).

Relativamente às liminares, estas visam assegurar a tutela do direito aparente, quando através da denominada prova *prima facie* se evidenciam os critérios classicamente adotados de aparência do bom direito (*fumus boni juris*) e perigo na demora (*periculum in mora*).

No primeiro pressuposto, temos a "plausibilidade do direito", a evidenciar a existência de um interesse processual, a que se convencionou denominar de *fumus boni juris* (fumaça do bom direito). No segundo, temos o eventual retardamento na composição da lide com possibilidade de perecimento, ou do próprio processo ou de seu objeto: é aquilo denominado de *periculum in mora*. Somente a concomitância desses dois pressupostos admite a tutela liminar.

Marcelo Freire Sampaio Costa, in Aspectos da Teoria Geral da Tutela Antecipada, Juris Síntese, Jan/Fev 2001, a respeito do assunto e citando Humberto Theodoro Júnior diz que o ex-Desembargador "utiliza-se de argumentos singelos, porém, robustos, quando ensina, em relação à plausibilidade do dano irreparável, ser a mesma avaliada pelo juiz, segundo as regras do livre convencimento, de modo que não dispense a fundamentação ou motivação de seu conhecimento; mas isto dar-se-á com muito maior liberdade de ação do que na formação de certeza que se exige no processo definitivo".

O mesmo autor cita, ainda, esclarecendo o tema Cândido Rangel Dinamarco, que ele diz ser "um defensor ardoroso da instrumentalidade e real efetividade do processo, a situação processual a ser extirpada (como se fora um cancro) mediante a tutela antecipada, fundada no inciso II do dispositivo legal da antecipação da tutela de mérito, consubstancia-se na necessidade, inadiável, de neutralizar os males do processo, porque, há demoras razoáveis ditadas pelo caráter formal inerente ao processo e há demoras acrescidas pelo comportamento desleal do demandado."

Como salientei, colacionando trechos da doutrina, a concessão de liminar deverá obedecer dois requisitos básicos, que são o perigo da demora e a aparência do bom direito, sendo que a inexistência de algum deles torna cogente o indeferimento da liminar requerida.

Na hipótese dos autos não vejo presente, *a priori*, requisito necessário para concessão da liminar, qual seja: *fumus boni juris*.

Posto isto, indefiro a liminar requerida.

Remetam-se os autos a d. Procuradoria de Justiça.

Intime-se.

Macapá, 02 de fevereiro de 2.007

Des. GILBERTO PINHEIRO"

Bel. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Diretor de Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 1.643/06

Impetrante: JOSÉ FERREIRA COSTA
Paciente: JOSÉ MARCOS DA SILVA MORAES
Coator: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Trata o presente de *habeas corpus* impetrado em favor de José Marcos da Silva Moraes em face do ato tido por ilegal e abusivo perpetrado pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Grande que determinou sua prisão preventiva pela prática em tese do delito descrito no art. 121, § 2, III, do Código Penal.

Argumenta em suas razões que o paciente encontra-se sendo processado naquela Comarca em razão do delito praticado às margens do rio Araguari no ano de 1997. Entretanto, as investigações policiais não teriam chegado à conclusão acerca da autoria daquele crime.

Narra que a polícia teria resolvido apontar o paciente como autor do delito simplesmente por ter passado alguns dias no local de trabalho da vítima e ter emprestado sua canoa para se deslocar até Macapá, sendo que a entregou a um conhecido para que fizesse a entrega ao proprietário.

Continua sustentando que no ano de 1.998 a prisão preventiva foi decretada sem o nome completo do acusado e com característica totalmente diversa da de José Marcos. Ademais, em dezembro de 2006, o paciente tendo ciência da expedição do decreto de prisão apresentou-se ao Delegado do Calçoene, momento em que foi encaminhado ao IAPEN, sendo mantido preso desde o dia 20 daquele mês.

Alega que não existiria justa causa para manutenção da custódia e, decorridos 40 (quarenta) dias, ainda não teria sido interrogado.

Requer ao final a concessão liminar da Ordem, objetivando seja expedido o competente Alvará de Soltura.

Analisando as razões expostas pelo impetrante em sua inicial depreende-se que busca a análise de provas, eis que argumenta não ser o paciente o autor do delito, tendo sido indicado de forma incorreta.

Convém registrar a ausência de relevância dos argumentos expendidos sobre a alegada não participação do paciente no evento criminoso, posto que tal avaliação envolve matéria probatória pertinente ao próprio mérito da ação penal, de sorte que não pode ser examinada na estreita via do *habeas corpus*, conforme reiterados precedentes desta Corte.

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ANÁLISE DE PROVAS. 1) A via escoeita do Habeas Corpus não se destina a análise de provas, posto que tal exame deve ser realizado durante a instrução processual em curso. Por meio dele afere-se somente se há ou não constrangimento ilegal, decorrente da prisão 2) Ordem denegada. (TJAP - HC n.º 1347/ - Acórdão n.º 8763 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Seção Única - j. 12/12/2005 - v. Unânime - p. 12/01/2006 - DOE n.º 3682).

No que pertine ao alegado excesso de prazo da custódia preventiva, entendo desnecessário tocar maiores considerações, eis que o próprio impetrante informa que a prisão conta com 40 (quarenta) dias, ou seja, prazo muito inferior aos 81 (oitenta e um) dias convencionados pela doutrina e jurisprudência para conclusão da instrução criminal.

O suporte jurídico do *habeas corpus*, como remédio excepcional, tem como armo as seguintes hipóteses:

a) ilegalidade na coação por falta de justa causa (art. 648, I do CPP), implica segundo BENTO DE FARIAS, em que o ato de que se queixa o cidadão não tem a sanção da lei ou não satisfaz os seus requisitos. Para o mestre Pontes de Miranda, justa causa é aquela que, pelo direito, bastaria, se ocorresse, para a coação. É a que se conforma com o direito, que se ajusta à norma legal, que se amolda à regra jurídica.

b) ilegalidade de coação por ter ultrapassado o tempo de prisão fixado em lei (art. 648, II, CPP);

c) ilegalidade da coação pela não admissão da fiança nos casos que a lei autoriza (art. 648, V, CPP);

d) ilegalidade da coação em processo manifestamente nulo (art. 648, VI, CPP).

O questionamento do impetrante foge de quaisquer desses requisitos, por isso existe um desvio de procedimento nos motivos que o levam a propor o presente remédio heróico para se livrar da restrição imposta.

Em que pese os argumentos de ser a prisão preventiva desnecessária e somente possível em casos extremos, nossa Constituição não a veda e a legislação processual penal expressamente permite quando ameaçada a ordem pública e/ou econômica, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal.

Posto isto, indefiro a liminar requerida.

Preste informações o magistrado nomeado coator.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria de Justiça para manifestação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2.007

Des. GILBERTO PINHEIRO"

Bel. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Diretor de Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Presidente em exercício da Câmara Única, faço ciência a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 13 (treze) de fevereiro de 2007 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 555ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº. 414/06 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrentes: Antonio Carlos Costa e Celso Paulo dos Santos - Advogados: Dra. Maria de Nazaré Santana e Dr. Nataniel Cavalcante Martins - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Nº. 440/06 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Francisco Milton Rodrigues - Advogado: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº. 2.249/05 - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelante: Davi Valente da Oliveira - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinaldo Souza

Nº. 2.394/06 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Apelante: Roberto Silveira Bruno - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Edinaldo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista

Nº. 2.591/06 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Apelante: Munio Gomes Cardoso - Advogado: Dr. Fábio da Silva Muniz - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Edinaldo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista

Nº. 2.511/06 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Apelante: José Roberto Maciel de Souza - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Nº. 2.523/07 - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelante: José Durvaldo dos Santos Sena - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº. 2.614/05 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: João Alberto Rodrigues Capiberibe - Advogado: Dr. Márcio Alves Figueira - Apelado: Emandes Lopes Pereira - Advogado: Dr. Ruy Lopes Pereira - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinaldo Souza

Nº. 2.675/05 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: João Alberto Rodrigues Capiberibe - Advogado: Dr. Márcio Alves Figueira - Apelado: Emandes Lopes Pereira - Advogado: Dr. Ruy Lopes Pereira - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinaldo Souza

Emandes Lopes Pereira - Advogado: Dr. Ruy Lopes Pereira - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinaldo Souza

Nº. 2.835/06 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Raymundo Sérgio de Vasconcelos S. Filho - Apelado: Ana Maria Correa Beileza - Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Nº. 2.919/06 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Rede Amapá de Comunicação Ltda - Advogado: Dr. Márcio Alves Figueira - Apelado: Marília Brito Xavier Goes - Advogada: Dra. Edilene Abreu - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinaldo Souza

Nº. 2.941/06 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Ponte Imão e Cia Ltda (Loja Esplanada) - Advogado: Dr. Michel Correa Wan Meyl - Apelado: Enilze Maciel Maia - Advogado: Defensor Público - Relator: Desembargador Edinaldo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista

Nº. 2.969/06 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Ana Célia Doh Martins - Apelada: Maria do Rosário da Silva Alcantara - Advogado: Dr. Amílcar Hecht da Costa - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinaldo Souza

Nº. 2.983/06 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Raymundo Sérgio de Vasconcelos S. Filho - Apelado: Dnilson Borges da Oliveira - Advogado: Dr. Anderson Marcio Lobato Favaço - Relator: Desembargador Edinaldo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista

Nº. 3.012/07 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Rede Amapá de Comunicações Ltda - Advogado: Dr. Márcio Alves Figueira - Apelado: Jorge Emanuel Amaral Cardoso - Advogada: Dra. Daiane Trentini - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro -

Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Nº. 3.014/07 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos - Apelada: Maria do Rosário de Aguiar - Advogada: Dra. Cristiane Figueiredo Pereira Coelho - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Nº. 3.017/07 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA - Advogado: Dr. Junacy Barata Juca Neto - Apelada: Naira de Souza Melo - Advogada: Dra. Marizete Picanço de Almeida - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Nº. 3.018/07 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelantes: Irene Moraes de Azevedo e Souza e Estado do Amapá - Advogados: Dr. Amílcar Hecht da Costa e Dr. José Maria Meireles Amarantes - Apelados: Estado do Amapá e Irene Moraes de Azevedo e Souza - Advogados: Dr. José Maria Meireles Amarantes e Dr. Amílcar Hecht da Costa - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Nº. 3.027/07 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelantes: Município de Macapá - Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias - Apelado: Viagem Construções Instalações Ltda - Advogada: Dra. Janice Aragão da Rocha - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Nº. 3.031/07 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Empresa de Transportes Santanense Ltda - Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva - Apelado: Roberval Souza de Azevedo Picanço - Advogado: Dr. Oscar Rodolfo Serique Gato - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Macapá/AP, 06 de fevereiro de 2007.

Bel. Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVELAGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA
APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2.579/2005

Agravante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS
Agravado: JOSÉ WILSON FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado: ALAN MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens."

Macapá/AP, 05 de fevereiro de 2007.

(a) Des. AGOSTINO SILVÉRIO
Vice-Presidente, em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2.578/2006

Agravante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS
Agravado: JOSÉ WILSON FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado: ALAN MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens."

Macapá/AP, 05 de fevereiro de 2007.

(a) Des. AGOSTINO SILVÉRIO
Vice-Presidente, em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA
APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2.149/2005

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: CARLOS GOMES DE SOUSA GAMA
Agravado: PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens."

Macapá/AP, 05 de fevereiro de 2007.

(a) Des. AGOSTINO SILVÉRIO
Vice-Presidente, em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2.149/2005

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: CARLOS GOMES DE SOUSA GAMA
Agravado: PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

Advogado: ALAN MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens."

Macapá/AP, 05 de fevereiro de 2007.

(a) Des. AGOSTINO SILVÉRIO
Vice-Presidente, em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA
APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2.340/2005

Agravante: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Agravado: ELI RIBEIRO MACHADO
Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens."

Macapá/AP, 05 de fevereiro de 2007.

(a) Des. AGOSTINO SILVÉRIO
Vice-Presidente, em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA
APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2.320/05

Agravante: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
Advogado: ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS
Agravado: JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL E OUTROS
Advogado: NICOLAU TORK RODRIGUES

"Aos agravados para contraminutarem, querendo, no prazo legal."

Macapá, 05 de fevereiro de 2007.

(a) Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente do TJAP, em exercício"

Macapá/AP, 06 de fevereiro de 2007.

Bel. Ana Carolina Barros Alcantara
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2.771/2006

Recorrente: EVANDRO LUIZ FREITAS DA SILVA
Advogado: NEUSA ANTÔNIA XAVIER MORAES
Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: ELESSANDRA PEREIRA

"VISTOS ETC.

EVANDRO LUIZ FREITAS DA SILVA interpôs o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO ao abrigo do art. 102, inc. III, alínea "a" da Constituição Federal, face ao acórdão proferido pela Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO DE NOME NO SERASA - DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS - ÔNUS DA PROVA. 1) O ônus da prova incumbe a quem alega o fato, ex vi do artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Assim, cumpre ao apelante demonstrar de forma clara, extrema de dúvidas, que a instituição bancária procedeu a inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes. Sem fazer prova de tal fato torna-se impositiva a condenação da apelada em danos morais. 2) Apelo não provido. (TJAP - AC nº 2771 - Acórdão nº 10072 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Câmara Única - j. 18/07/2006 - v. Unânime - p. 06/10/2006 - DOE nº 3864).

Em razões de fls. 178/181, o recorrente alegou violação ao art. 5º, incs. X e XXXV da Constituição Federal, argumentando que: a) o recorrido manteve o nome do recorrente no cadastro de inadimplentes mesmo depois da quitação da dívida ensejadora da negativação; b) agiu de maneira imprudente e negligente através de seus funcionários maculando sua imagem e a honra, sendo tal ato passível de reparação.

Asseverou violação ao art. 186 do Novo Código Civil Brasileiro, por está comprovado o dano causado ao recorrente, seja por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência de um de seus funcionários por manter o nome do recorrente negativado por tempo superior que o determinado em Lei (CDC).

Argumentou, que o dano moral sofrido está comprovado pelo depoimento da testemunha que trabalha na empresa VIVO de Telefonia, que em 2004, constatou que o nome do recorrente estava negativado pelo Banco Bradesco S/A, e por este motivo, não poderia adquirir o aparelho de telefone pretendido.

Requeru ao final, o conhecimento e o provimento do recurso extraordinário para reformar o v. acórdão guerreado, por violação direta aos dispositivos legais indicados e consequente condenação do recorrido ao pagamento dos ônus sucumbenciais.

Não foram apresentadas contra-razões conforme certidão de fl. 184, dos autos.

Este é o relatório.

Passo, agora, ao exame de admissibilidade do recurso extraordinário:

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida em última instância, à unanimidade. É tempestivo, haja vista que o acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado de 08/10/06, com circulação no dia 10/10/06 e o recurso foi protocolado em 25/10/06, dentro do prazo legal. Possui legitimidade e interesse, porquanto se insinua contra decisão que lhe é desfavorável. Ademais, possui o benefício da gratuidade da justiça, constante a fl. 19, dos autos.

Porém, ausência de outros requisitos de admissibilidade impede o seguimento do extraordinário.

É que o recorrente alegou, nas razões do recurso extraordinário, que o acórdão guerreado contrariou o art. 5º, incs. X e XXXV da Constituição Federal. Entretanto, constato

que o requisito do prequestionamento não foi atendido, pois o dispositivo apontado como violado não foi objeto de debate pela Câmara Única desta Corte de Justiça, o que inviabiliza o trânsito do extraordinário, ensejando a aplicação da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

No que concerne à alegada violação ao art. 186 do Código Civil, a pretensão do recorrente repousa no exame da matéria de índole infraconstitucional, o que não é cabível nesta via eleita. Nesse norte é a jurisprudência do Pretório Excelso, conforme revela o escólio a seguir:

PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 279/STF - RECURSO IMPROVIDO. - A ausência de efetiva apreciação do litígio constitucional, por parte do Tribunal de que emanou o acórdão impugnado, não autoriza - ante a falta de prequestionamento explícito da controvérsia jurídica - a utilização do recurso extraordinário. - Não cabe recurso extraordinário, quando interposto com o objetivo de discutir questões de fato ou de examinar matéria de caráter probatório, mesmo que o apelo extremo tenha sido deduzido em sede processual penal. Precedentes. (AI 493866/RS. Relator: Min. CELSO DE MELLO. Julgamento: 27/04/2004. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJ DATA-25-06-2004 PP-00065 EMENT VOL-02157-18 PP-03465)

Não obstante, verifica-se que a irresignação do recorrente conforme se extrai das razões do excepcional, repousa na pretensão de reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, vedado nessa instância, a teor da Súmula 279, do STF.

Pelo exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intimem-se.
Macapá, 26 de janeiro de 2007.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá,
em exercício.

Belª Ana Célia Medeiros Barros Alcorado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

Belª Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL

AGRAVO Nº 1.695/2006

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Agravantes: PAULO DOS SANTOS SERRÃO E GERSON CLÁUDIO DA COSTA ROCHA
Advogado: FRANK ALMEIDA
Agravado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

"DECISÃO"

PAULO DOS SANTOS SERRÃO e GERSON CLÁUDIO DA COSTA ROCHA interporam agravo do instrumento contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos do mandato de segurança impetrado em desfavor do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, indeferiu a liminar requerida, facultando-lhes promoverem a citação dos litisconsortes necessários, no prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial.

Em suas razões, alegaram que possuem todos os requisitos para ascenderem a patente de Capitão, mas o Comando Geral da Polícia Militar não está obedecendo aos preceitos previstos na Lei n. 6852/79. Aduziram, ademais, que estão sendo frontalmente prejudicados, uma vez que 6 (seis) oficiais não foram agregados, nos termos do parecer n. 1030/05 - ASSEJUR.

Disseram, também, que tais oficiais estão exercendo cargos e funções diferentes do que estabelece o Quadro de Distribuição do Efetivo da Polícia Militar, o que autoriza a agregação dos mesmos. Afirmaram, nesse sentido, que seus direitos estão sendo prejudicados.

Argumentaram, ainda, que a condição de agregado não traz nenhum aumento ou diminuição financeira nos salários daqueles que passaram a essa condição, da mesma forma que não acarretam prejuízos funcionais, mas, ao contrário, proporcionam a abertura de vagas por agregação. Afirmaram que em outros casos análogos foram deferidos os pedidos de agregação de outros oficiais.

Após sustentarem estarem presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requereram a concessão do efeito suspensivo à decisão do Juiz de primeiro grau, que indeferiu o pedido liminar, determinando a autoridade proferida que declare a condição de agregado dos 6 (seis) oficiais mencionados na inicial, bem como sejam abertas 6 (seis) vagas da patente de Capitão, além de ser-lhes garantida a direção à promoção a tal patente. No mérito, seja a decisão liminar reformada.

À fl. 154 dos autos, o ilustre Desembargador Plantonista, requisitou as informações do Juiz da causa, oportunidade que também determinou a intimação do agravado para manifestação, a ser depois analisado o pedido de efeito suspensivo.

Nas referidas informações o Magistrado a quo deixou consignado que não havia sido atendido o pedido liminar proferido, até porque os oficiais que pretendem os impetrantes sejam declarados agregados, sequer foram citados para integrar a lide.

Apesar de devidamente intimada, a parte agravada não compareceu ao recurso.

É o relatório.

Decido somente quanto ao pedido de efeito suspensivo.

A pretensão consubstanciada na inicial do presente agravo fundamenta-se no fato de que 6 (seis) oficiais deveriam ser colocados na condição de agregados, porquanto não ocupam nenhum cargo efetivo na Unidade da Polícia Militar, o que, por consequência disso, deviam ser abertas 6 (seis)

Vagas) para Capitão para a próxima promoção. Requerem, na verdade, além da declaração da abertura das referidas vagas, sejam-lhes garantida a promoção à patente de Capitão.

Em suma, pretendem os agravantes a concessão do efeito suspensivo ativo à decisão que indeferiu o pedido liminar formulado nos autos do mandato de segurança ajuizado perante o Juiz de primeiro grau, a fim de que, suspensa a mesma, sejam acatados os pedidos supracitados.

O efeito suspensivo ativo, como pedido e diferentemente do simples efeito suspensivo, exige, além do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, um *plus*, porquanto consiste em verdadeira antecipação de tutela recursal. É o que dispõe o art. 527, III, do CPC. Assim, só haverá possibilidade de ser concedido quando restarem presentes, cumulativamente, a lesão grave e de difícil reparação, a relevante fundamentação e, ainda, a verossimilhança.

Pois bem. Não consegui visualizar, por ora, o direito líquido e certo dos agravantes. Com efeito, os documentos acostados aos autos não são hábeis, pelo menos por enquanto, a comprovar que, de plano, deve-se determinar que os oficiais referidos sejam colocados, imediatamente, na condição de agregados, nem muito menos, que têm, desde já, direito à promoção.

Realmente, há indícios de que tais oficiais ocupam cargos em comissão. Contudo, os elementos do processo não dão certeza disso. Não há portais, nem Diários Oficiais atualizados dando conta de que efetivamente aqueles ainda exercem os cargos mencionados pelos agravantes em sua inicial.

De mais a mais, no que concerne à almejada promoção, esclareço que existem requisitos a serem preenchidos para sua concessão. Com efeito, a simples narrativa de que as mencionadas condições já foram plenamente cumpridas pelos postulantes, não é suficiente para tanto. Dessa forma, não se pode dizer que estão presentes a relevante fundamentação e a verossimilhança, autorizadoras do efeito suspensivo ativo.

Além disso, sabe-se que o mandato de segurança não é meio idôneo para o exame de questões cujos fatos não sejam certos. Isso porque, a noção de direito líquido e certo se ajusta, em seu específico sentido jurídico, ao conceito de situação que deriva de fato certo, vale dizer, de fato passível de comprovação documental inequívoca e inequívoca. Exceção, não é demais repetir, neste momento, não é o caso dos autos.

Em assim sendo, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2007.

Desembargador EDINARDO SOUZA
Relator

Macapá (AP), 05 de fevereiro de 2007.

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.991/2006

Recorrente: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MANDONÇA DIAS
Agravado: ISRAELSON DOS SANTOS COSTA
Advogado: PAULO SANDRO DE ALBUQUERQUE SANTAREM

DESPACHO

"Ao recorrido psm, querendo, ofertar contra-razões aos recursos especial e extraordinário, no prazo legal."

Macapá, 05 de fevereiro de 2007.

(a) Des. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Vice-Presidente em exercício

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.498/2005

Recorrente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: HAGEU LOURENÇO RODRIGUES, ANA NILZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES e OUTROS
Agravado: MÁRIO CÉSAR KASKELIS
Advogado: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA

DESPACHO

"Ao recorrido para, querendo, ofertar contra-razões

* ao recurso especial, no prazo legal."

Macapá, 05 de fevereiro de 2007.

(a) Des. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Vice-Presidente em exercício

Macapá/AP, 05 de fevereiro de 2007.

Belª Ana Célia Medeiros Barros Alcorado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS 140/2007

O Excelentíssimo Senhor Juiz Petrus Soares Azevedo, Presidente da Colenda Turma Recursal (em exercício), faz ciente a todos os interessados a aos que vivem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14 de fevereiro 2007, quarta-feira, às 17:00 horas, ou em sessão ordinária subsequente, na sede do ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 328ª Sessão Ordinária, para julgamento dos processos abaixo relacionados, em cuja ocasião ocorrerá a publicação dos acórdãos decorrentes dos julgamentos nela proferidos.

Nº Processo: 001734/2005 Nº Recurso: 01328/2006
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
Apelante(s) PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s) GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
Apelado(s) ALINE CRISTIANE DA SILVA
Advogado(s) JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA 405-OAB/AP
Relator: MARCUS QUINTAS

Nº Processo: 001801/2005 Nº Recurso: 01426/2006
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL NORTE
Apelante(s) CAPEMI-CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS BENEF
Advogado(s) KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA 371-OAB/AP
Apelado(s) ADAILTON DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) DRA. EDNICE PENHA 892-OAB/AP
Relator: ROGÉRIO FUNFAS

Nº Processo: 003374/2005 Nº Recurso: 01598/2006
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL SUL
Apelante(s) SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s) ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
Apelado(s) ANTONIO NUNES GUEDES E EDINEIZA DE SOUZA GUEDES
Advogado(s) JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO 609-OAB/AP
Relator: ROGÉRIO FUNFAS

Nº Processo: 003088/2005 Nº Recurso: 01601/2006
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL NORTE
Apelante(s) SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s) ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
Apelado(s) MARIA ALDENILDA DA CRUZ FORTUNATO
Advogado(s) PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM 843-OAB/AP
Relator: MARCO MIRANDA DA ENCARNACÃO

Nº Processo: 004231/2006 Nº Recurso: 01621/2006
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL NORTE
Apelante(s) SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s) ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
Apelado(s) MARIA DE FATIMA MARQUES SENA E OUTROS
Advogado(s) JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA 858-OAB/AP
Relator: MARCO MIRANDA DA ENCARNACÃO

Nº Processo: 008955/2005 Nº Recurso: 01695/2006
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
Apelante(s) PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s) GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
Apelado(s) ELSON MATOS ARAGÃO
Advogado(s) JULIO CÉSAR SILVESTRO 1055-OAB/AP
Relator: MARCO MIRANDA DA ENCARNACÃO

Nº Processo: 004361/2005 Nº Recurso: 01701/2006
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
Apelante(s) NBA LTDA-ME
Advogado(s) WERLEN BLEÃO 821-OAB/AP
Apelado(s) NELSON BRITO BRAGA - ME
Advogado(s) AGNALDO A FERREIRA 990-OAB/AP
Relator: MARCONI MARINHO

Nº Processo: 004580/2006 Nº Recurso: 01749/2006
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL NORTE
Apelante(s) SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s) ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
Apelado(s) JOSEANE DO SOCORRO MACHADO DE SOUZA
Advogado(s) JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA 858-OAB/AP
Relator: MARCO MIRANDA DA ENCARNACÃO

Nº Processo: 005325/2005 Nº Recurso: 01793/2006
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
Apelante(s) ELIZABETH DA COSTA RIBEIRO
Advogado(s) FRANÇOISE HELENA R. DE OLIVEIRA DEF.PUB 663-OAB/AP
Apelado(s) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA ASSEAMA
Advogado(s) JOÃO HENRIQUE SCAPIN 584-OAB/AP
Relator: MARCONI MARINHO

Nº Processo: 009168/2006 Nº Recurso: 01814/2006
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
Apelante(s) F. A. TOBELEM - ME
Advogado(s) ALBERTO ALCOLUMBRE 1070-OAB/AP
Apelado(s) TELMA LÚCIA OLIVEIRA DE MIRANDA
Advogado(s) DEF. PÚBLICA SINYA GURGEL DEF.PUB 535-OAB/AP
Relator: MARCONI MARINHO

Nº Processo: 010613/2006 Nº Recurso: 01816/2006
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
Apelante(s) AGROFERRI LTDA
Advogado(s) ADILMO CAXIAS DE SOUSA 166-OAB/AP
Apelado(s) DALZINA DOS SANTOS LIMA
Advogado(s) SANDRA OLIVEIRA 364-OAB/AP
Relator: MARCONI MARINHO

Nº Processo: 011554/2006 Nº Recurso: 01820/2006
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
Apelante(s) MANOEL AVES DA IGREJA (SALÃO E BARBEARIA MAIA)

Advogados: LILIA MARIA COSTA DA SILVA 798-OAB/AP
 Apelado(s): LARISSA DE FREITAS FAVACHO
 Advogados: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA 795-OAB/AP
 Relator: MARCONI MARINHO

Nº Processo: 005543/2006 Nº Recurso: 01648/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL
 Apelante(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogados: SINYA GURGEL 535-OAB/AP
 Apelado(s): IVETE SANTOS BATISTA
 Advogados: ALESSANDRA MENDES BENTES DEF.PUB 888-OAB/AP
 Relator: MARCONI MARINHO

Nº Processo: 007653/2006 Nº Recurso: 01856/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
 Apelado(s): LINDALVA MONTEIRO DA COSTA
 Advogados: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA 858-OAB/AP
 Relator: MARCO MIRANDA DA ENCARNACAO

Nº Processo: 009571/2006 Nº Recurso: 01881/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 Apelante(s): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Apelado(s): RIZOLEIDE COELHO PINTO
 Advogados: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA 858-OAB/AP
 Relator: MARCO MIRANDA DA ENCARNACAO

Nº Processo: 006892/2006 Nº Recurso: 01868/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL
 Apelante(s): BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: SANDRA OLIVEIRA 364-OAB/AP
 Apelado(s): MARIA SANTANA MARTINS
 Advogados: NILSON MONTORIL DE ARAUJO JUNIOR 530-OAB/AP
 Relator: MARCUS QUINTAS

Nº Processo: 004837/2006 Nº Recurso: 01883/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
 Apelado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DOS SANTOS
 Advogados: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA 858-OAB/AP
 Relator: MARCO MIRANDA DA ENCARNACAO

Nº Processo: 004000/2006 Nº Recurso: 01886/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
 Apelado(s): JANECEY PINHEIRO SILVA
 Advogados: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA 858-OAB/AP
 Relator: MARCO MIRANDA DA ENCARNACAO

Nº Processo: 008503/2006 Nº Recurso: 01904/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 Apelante(s): SUBMARINO S/A
 Advogados: CHEDID GEORGES ABDULMASSIH 0678-OAB/PA
 Apelado(s): OLIVIA MIRANDA
 Advogados: JULY FURTADO GONÇALVES 1179-OAB/AP
 Relator: MARCONI MARINHO

Nº Processo: 013405/2006 Nº Recurso: 01905/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 Apelante(s): BANCO ITAU SA
 Advogados: ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA 9089-OAB/PA
 Apelado(s): TELMA MARIA BORGES VASCONCELOS
 Advogados: ADV. VANESSA KOHLER PINTO 1092-OAB/AP
 Relator: MARCONI MARINHO

Nº Processo: 005710/2006 Nº Recurso: 01936/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE
 Apelante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Apelado(s): SILVIO ALEXANDRE DA SILVA NUNES
 Advogados: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA 858-OAB/AP
 Relator: ROGERIO FUNFAS

Nº Processo: 004926/2006 Nº Recurso: 01937/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
 Apelado(s): JOSE WILSON GRACILIANO
 Advogados: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA 858-OAB/AP
 Relator: ROGERIO FUNFAS

Nº Processo: 004105/2006 Nº Recurso: 01938/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
 Apelado(s): DANIELLISSON AVELINO CALADO
 Advogados: OZIEL ARTUR BARROS BORGES 631-OAB/AP
 Relator: ROGERIO FUNFAS

Nº Processo: 014127/2006 Nº Recurso: 01945/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
 Apelado(s): ALISON PENA DA VEIGA E OUTRA
 Advogados: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA 405-OAB/AP
 Relator: ROGERIO FUNFAS

Nº Processo: 004772/2006 Nº Recurso: 01951/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
 Apelado(s): ENEIDE MARIA JACOME DA SILVA
 Advogados: SEMI JOSE DAGHER 896-OAB/AP
 Relator: ROGERIO FUNFAS

Nº Processo: 002941/2006 Nº Recurso: 01963/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
 Apelado(s): LINDOMAR LIMA DE SALES
 Advogados: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM 843-OAB/AP
 Relator: ROGERIO FUNFAS

Nº Processo: 002474/2006 Nº Recurso: 01987/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP

Apelado(s): SANDRO AMARAL DA SILVA
 Advogados: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM 843-OAB/AP
 Relator: MARCUS QUINTAS

Nº Processo: 005392/2006 Nº Recurso: 01990/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Apelado(s): ELISVALDO SILVA FRANCO
 Advogados: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM 843-OAB/AP
 Relator: MARCUS QUINTAS

Nº Processo: 004913/2006 Nº Recurso: 01992/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE
 Apelante(s): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
 Apelado(s): WALTER DOS SANTOS BRAZÃO
 Advogados: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM 843-OAB/AP
 Relator: MARCUS QUINTAS

Nº Processo: 012752/2006 Nº Recurso: 02011/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 Apelante(s): MIRTES MARIA DE OLIVEIRA KASKELIS
 Advogados: SANDRA OLIVEIRA 364-OAB/AP
 Apelado(s): MIRTES MARIA DE OLIVEIRA KASKELIS
 Advogados: SANDRA OLIVEIRA 364-OAB/AP
 Relator: MARCONI MARINHO

Nº Processo: 008428/2006 Nº Recurso: 02024/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 Apelante(s): PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA
 Advogados: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA 371-OAB/AP
 Apelado(s): SEBASTIÃO ROCHA SANTOS
 Advogados: TATIANA SARMENTO LEITE 1148-OAB/AP
 Relator: MARCUS QUINTAS

Nº Processo: 013878/2006 Nº Recurso: 02035/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
 Apelado(s): AMELIEGE ASSUNÇÃO AZEVEDO PONTES
 Advogados: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO 609-OAB/AP
 Relator: ELEUSA MUNIZ

Nº Processo: 005373/2006 Nº Recurso: 02042/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE
 Apelante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Apelado(s): JOELINA GOMES DE NORONHA AMARAL
 Advogados: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM 843-OAB/AP
 Relator: ELEUSA MUNIZ

Nº Processo: 012731/2006 Nº Recurso: 02053/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
 Apelado(s): ALICE MELO DE OLIVEIRA
 Advogados: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA 858-OAB/AP
 Relator: ELEUSA MUNIZ

Nº Processo: 012801/2006 Nº Recurso: 02073/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
 Apelado(s): ODINETE SILVA DA CONCEIÇÃO
 Advogados: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA 858-OAB/AP
 Relator: ELEUSA MUNIZ

Nº Processo: 013525/2006 Nº Recurso: 02075/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 Apelante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Apelado(s): VALETIM FERREIRA DIAS
 Advogados: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA 858-OAB/AP
 Relator: MARCUS QUINTAS

Nº Processo: 005142/2006 Nº Recurso: 02076/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
 Apelado(s): ALCINEI LOPES DA COSTA
 Advogados: SANDRA OLIVEIRA 364-OAB/AP
 Relator: MARCUS QUINTAS

Nº Processo: 007038/2006 Nº Recurso: 02093/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL
 Apelante(s): BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Apelado(s): JOÃO REGINALDO LIMA SANTANA
 Advogados: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA 858-OAB/AP
 Relator: ELEUSA MUNIZ

Nº Processo: 022053/2006 Nº Recurso: 02095/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: SANTANA
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 Advogados: ALEX SAMPAIO 770-OAB/AP
 Apelado(s): ELOI MORAES DE BARROS
 Advogados: RENATA DE MELO CESPEDES 899-OAB/AP
 Relator: MARCUS QUINTAS

Nº Processo: 015353/2006 Nº Recurso: 02104/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 Apelante(s): PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA
 Advogados: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA 371-OAB/AP
 Apelado(s): MARIA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA
 Advogados: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO 521-OAB/AP
 Relator: ELEUSA MUNIZ

Nº Processo: 009948/2006 Nº Recurso: 02105/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 Apelante(s): UNIPREV - UNIAO PREVIDENCIÁRIA
 Advogados: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA 371-OAB/AP
 Apelado(s): JURACY RIBEIRO DA CUNHA
 Advogados:
 Relator: ROGERIO FUNFAS

Nº Processo: 015191/2006 Nº Recurso: 02106/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 Apelante(s): BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: NAZARE SANTANA 575-OAB/PA
 Apelado(s): MANOEL DE SOUSA BRITO
 Advogados: ALESSANDRA MENDES BENTES DEF.PUB 888-OAB/AP
 Relator: ELEUSA MUNIZ

Nº Processo: 010833/2006 Nº Recurso: 02107/2006
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 Apelante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA E SOCIEDADE CAXIENSE DE MUTUO SOCORRO
 Advogados: CINTHYA JORDANA DA SILVA PICANÇO 916-OAB/AP
 Apelado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LOBATO JOMAR
 Advogados: SANDRA ALCANTARA 599-OAB/AP
 Relator: ROGERIO FUNFAS

Macapá, 02 de fevereiro de 2007

Bel. Hevelin Azevedo Monteiro
 Chefe de Secretaria da Turma Recursal
 - em exercício -

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1135/06
 - Origem: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Origem: TURMA RECURSAL - Agravante: REINCON - REBELO IND. COM. & NAVEGAÇÃO LTDA - Advogada: D^{ra} KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA (OAB-AP Nº 371) - Agravada: FRANCISCA MESQUITA DOS SANTOS - Advogado: Dr. ALESSANDRO UCHOA BRITO (OAB-AP 1045)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o agravo na forma da lei. Ao agravado pelo prazo legal. O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete, Eu, Hevelin Azevedo Monteiro, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação de MM. J. de Direito PETRUS SOARES AZEVEDO Presidente (em exercício) da Colenda Turma Recursal.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007.

Bel. Hevelin Azevedo Monteiro
 Chefe de Secretaria da Turma Recursal
 - em exercício -

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE MACAPÁ

Juíza Diretora do Fórum: **Stella Simonne Ramos**
 Chefe de Cartório: **Régia Cláudia Silva de Moura**

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

CÍVEL
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO LIMINAR. A: MARILZA DA SILVA MONTE LIBERATO. **Adv.:** ROBERTO MAURO AMARAL RIBEIRO, OAB/PA nº 8560. **R:** JEAN JORGE PEREIRA GOES. **DESPACHO:** Recolham-se as custas e taxas. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO. A: PAULO ROBERTO BARBOSA DE MELO. **Adv.:** JORDEL FARIAS DE MELO, OAB/PA nº 846. **R:** JOSE ERIVALDO COELHO DOS SANTOS. **DESPACHO:** Recolham-se as custas e taxas. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. A: ELCIONE FARIAS DE SOUZA. **Adv.:** MARCELO OLIVEIRA, OAB/PA nº 670. **R:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO AMAPÁ - DETRAN. **DESPACHO:** Recolham-se as custas e taxas. Int.

AÇÃO SUMÁRIA. A: RAIMUNDO FERREIRA MOTA. **Adv.:** JOSINETE COSTA, OAB/PA nº 708-A. **R:** BANCO DIEBENS S.A. **DESPACHO:** Recolham-se as custas e taxas. Prazo, 30 (trinta) dias. Int.

AÇÃO DE COBRANÇA. A: PERCY PIRES BRAGA. **Adv.:** ALEXANDRE DUARTE DE LIMA, OAB/PA nº 233864. **R:** NORTE BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA E WALMIR AUZIER DO NASCIMENTO. **DESPACHO:** Recolham-se as custas e taxa, estas a valor mínimo Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO. A: SÓLIDA SIDERURGIA S/A. **Adv.:** RICARDO ASSIS, OAB/PA nº 348. **R:** GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A. **DESPACHO:** Autorizo distribuição mediante prévio recolhimento das custas e taxas. Prazo, 30 (trinta) dias. Int.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. A: HAMILTON GONÇALVES MENDES. **Adv.:** JACINETE BRITO DOS SANTOS, OAB/CE nº 14018. **R:** MUNICÍPIO DE MACAPÁ. **DESPACHO:** Autorizo distribuição mediante recolhimento das custas e taxas, estas a valor mínimo para efeito tão somente de distribuição, exigindo-se recolhimento complementar. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA. A: DORALICE NOGUEIRA DA COSTA. **Adv.:** JOSÉ AUGUSTO CARDOSO, OAB/PA nº 376. **R:** DIRETOR PRESIDENTE

DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE MACAPÁ-EMTU. **DESPACHO:** Recolham-se as custas e taxas. Int.

O presente expediente será publicado no Órgão Oficial do Estado e uma cópia será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, em 30/01/2007. Eu, Marizete Socorro Ferreira Dias, digitei. Eu, REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA, conferi e assino por determinação da MMª. Juíza.

Regia Cláudia Silva de Moura
Chefe do Cartório Distribuidor

VARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ
AV. FAB, N°1737, CENTRO, CEP-68906-000

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 010159/2007 - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO E/OU CANC

Parte Autora: EQUATORIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado: HORACIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHAES - 492AP

Parte Ré: CATARATAS POÇOS ANTESIANOS LTDA
Despacho/Decisão:

A concessão de liminar neste momento não se faz possível. Pretende o autor, já, o cancelamento de dois protestos e a sustação de outro ainda não ocorrido, alegando não ter sido cumprido pela ré o contrato; mas tudo o que trouxe em amparo às suas alegações foram as notificações extrajudiciais de sua própria lavra. Sua própria petição inicial, ademais, notícia terem sido perdurados 80 m, tal como constou da proposta da ré (fl. 57), e não foi trazido aos autos o instrumento do contrato, que permitia, eventualmente aferir as responsabilidades de cada um dos avençados.

Devolvam-se os autos à Vara de Mediação.
Citem-se. Intimem-se.

Processo Nº: 010158/2007 - CAUTELAR INOMINADA

Parte Autora: JOÃO ARAÚJO MOTA
Advogado: CELSO DA SILVA MARQUES JUNIOR - 494AP
Parte Ré: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO ASSMOAB PS

Despacho/Decisão:
Curioso o processo eleitoral relatado na petição inicial, semelhante, ao que tudo indica, ao chamado "voto de cabresto": o autor disse ter arregimentado para votação 872 eleitores, pagando por cada inscrição R\$ 2,00 (... procedimento altamente desvantajoso, já que recebeu os votos de menos de metade).

De qualquer modo, a concessão de liminar neste momento não se faz possível. O único documento que o autor trouxe em apoio à sua tese foi o estatuto da ré; e este, ao contrário do que se afirma na inicial, não deixa claro que devam ser alcançados 2/3 (dois terços) dos votos por uma chapa para que seja considerada vencedora; esse piso é necessário para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (art. 12), mas o art. 25, parágrafo único, estabelece que a chapa é composta de Presidente e Vice, sendo os demais membros "nomeados pela chapa vencedora".

A questão poderá ser, eventualmente, reapreciada após o contestação; por ora, falta a pretensão do autor a verossimilhança do direito alegado.

Devolvam-se os autos à Vara de Mediação.
Citem-se. Intimem-se.

Processo Nº: 005494/2006 - INDENIZATÓRIA

Parte Autora: A. R. FILHO & CIA LTDA
Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - 174AP

Parte Ré: BANCO ITAÚ SA
Advogado: JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIVAR - 314AP

Despacho/Decisão:
Intime-se a parte autora para que informe acerca do cumprimento do acordo de fl. 83/84, visto que no prazo requerido não foi juntado comprovante de pagamento.

Processo Nº: 010159/2007 - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO E/OU CANC

Parte Autora: EQUATORIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado: HORACIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHAES - 492AP

Parte Ré: CATARATAS POÇOS ANTESIANOS LTDA
Audiência:

agendada para o dia: 14/03/2007 às 07:45:00

Processo Nº: 010158/2007 - CAUTELAR INOMINADA

Parte Autora: JOÃO ARAÚJO MOTA
Advogado: CELSO DA SILVA MARQUES JUNIOR - 494AP
Parte Ré: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO ASSMOAB PS

Audiência:

agendada para o dia: 14/03/2007 às 07:45:00

Processo Nº: 023173/2007 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FAT

Parte Autora: D. E. M.
Advogado: FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA NETO - 378AP

Parte Ré: O. A. C.

Audiência:

agendada para o dia: 12/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 009797/2007 - REPARAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C

Parte Autora: BERTONI UCHOA DA SILVA
Advogado: ROGERIO COSTA DE ALMEIDA - 698AP

Parte Ré: JOSIELSON UCHOA DA SILVA
Audiência:

agendada para o dia: 12/03/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 023171/2007 - DIVÓRCIO DIRETO CUMULADO COM OF

Parte Autora: J. C. B. R.
Advogado: SUANNY DO SOCORRO SEMBLANO VIANA - 446AP

Parte Ré: R. B. R. F.

Audiência:

agendada para o dia: 12/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 005903/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C PEDIDO

Parte Autora: ENDERSON PEREIRA RIBEIRO

Advogado: SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL - 218AP

Parte Ré: MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO

Audiência:

agendada para o dia: 12/03/2007 às 12:00:00

Processo Nº: 023086/2007 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/

Parte Autora: L. E. M. DO C.

Resp. Legal: A. R. M. DO C.

Advogado: PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO - 1277AP

Parte Ré: C. A. DA C. S.

Audiência:

agendada para o dia: 12/03/2007 às 12:00:00

Processo Nº: 022608/2007 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: J. F. DE B.

Resp. Legal: R. F.

Advogado: WASHINGTON LUIZ MAGALHAES PIANÇO - 941AP

Parte Ré: J. G. DE B.

Audiência:

agendada para o dia: 12/03/2007 às 12:30:00

Processo Nº: 003268/1997 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Parte Autora: BENEDITA SOARES PANTOJA

Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - 368AP

Parte Ré: JOSE MARIA SANDIM DE MIRANDA

Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO - 18-AAP

Despacho/Decisão:

Intime-se pessoalmente a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48h, sob pena de extinção.

Processo Nº: 008534/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: LIDIANE PEREIRA DA SILVA e outros

Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para impulsionar o feito no prazo de 48h, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005903/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C PEDIDO

Parte Autora: ENDERSON PEREIRA RIBEIRO

Advogado: SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL - 218AP

Parte Ré: MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO

Audiência:

agendada para o dia: 02/02/2007 às 08:45:00

Processo Nº: 023180/2007 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE

Parte Autora: V. J. V.

Advogado: JACINETE BRITO DOS SANTOS - 14018CE

Parte Ré: M. N. S. DA S.

Audiência:

agendada para o dia: 15/03/2007 às 08:00:00

Processo Nº: 022643/2007 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C G

Parte Autora: J. J. C. DE S.

Advogado: JORDEL FARIAS DE MELO - 846AP

Parte Ré: D. DE A. M. e outros

Audiência:

agendada para o dia: 15/03/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 009224/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CEAP- ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - AAEC

Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP

Parte Ré: ARLETE DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: KARLA PATRICIA PEREIRA BORDALO - 7975PA

Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para impulsionar o feito no prazo de 48h, sob pena de extinção.

Processo Nº: 022342/2006 - GUARDA E RESPONSABILIDADE

Parte Autora: S. P. DE O. M.

Advogado: LUIZ VIANA DA SILVA - 659AP

Parte Ré: H. S. DA S.

Sentença:

VISTOS ETC...

Extingue-se o processo quando as partes transigirem quanto ao objeto da ação. Conforme Termo de audiência de fl.21 foi o que ocorreu. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, e assim decidido com acórdão nos arts. 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado dá-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo Nº: 022644/2007 - DIVÓRCIO DIRETO

Parte Autora: R. M. R. D. T.

Advogado: ANDRÉA ALVES FERREIRA - 1010-BAP

Parte Ré: F. D. B. T.

Audiência:

agendada para o dia: 15/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 022704/2006 - ALIMENTOS

Parte Autora: T. L. C. DE A.

Resp. Legal: R. O. L.

Advogado: A. M. O. - 1127-AAP

Parte Ré: A. C. DE A.

Audiência:

agendada para o dia: 16/02/2007 às 08:00:00

Processo Nº: 022000/2006 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E POSTE

Parte Autora: F. R.

Advogado: ROLIN SILVA DE ALBUQUERQUE - 402AP

Parte Ré: E. D. C.

Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para impulsionar o feito no prazo de 48h, sob pena de extinção.

Processo Nº: 022368/2006 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Parte Autora: M. C. S. DA S.

Advogado: SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL - 218AP

Parte Ré: S. DE S. D.

Advogado: MARIO CARNEIRO - 412-BAP

Sentença:

VISTOS ETC.

MARIA CÉLIA SANTOS DA SILVA e SEBASTIÃO DE SOUZA DUARTE, ambos qualificados na inicial, requerem a homologação de um acordo, mediante o qual estipulam o Reconhecimento e Posterior Dissolução de Sociedade Familiar c/c Partilha de Bens, Guarda de menor e Alimentos.

Os acordantes conviveram em regime de sociedade familiar pelo período de 26 (vinte e seis) anos.

Os acordantes na constância da União adquiriram o seguinte patrimônio:

1) 01 terreno situado na Av. 1º de Maio, 1110 - Trem, com a edificação de um prédio comercial e residencial de dois pavimentos em alvenaria;

2) Bens móveis que guarnecem a parte residencial do imóvel citado no item 1;

3) 01 (um) veículo tipo Pólo Sedan 1.6, placa NEW 8633;

4) 01 (um) terreno localizado na Av. Hamilton Silva, 2992 - Belor, onde funciona uma lavagem de carro;

5) Firma individual CGC n.º 02515768/0001-34, Ferragem São Sebastião, de venda de materiais de construção;

6) 01 (um) caminhão VW-8-120, placa NEW 8122

7) 01 (um) veículo tipo camionete Nissan/Frontier 4X2 XE, cor prata, placa NER 7840;

8) 01 (um) imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JOÃO situada no Rio Matapi com Rio Piratva, no Município de Santana com os bens: 220 rezes, dois cavalos, um barco grande, uma voadeira pequena.

A partilha dos bens se procederá da seguinte forma:

A Sra. MARIA CÉLIA SANTOS DA SILVA ficará com os itens 1, 2 e 3. O Sr. SEBASTIÃO DE SOUZA DUARTE ficará com os demais, com exceção do item 08 o qual será vendido e dividido o valor obtido em partes iguais entre os requerentes, descontadas as despesas de manutenção no máximo de seis meses.

Da união dos acordantes nasceram os filhos: LEILA JEANNE DA SILVA DUARTE, nascida em 08/03/1980 e BRUNO DA SILVA DUARTE, nascido em 28/11/1997, conforme certidões de nascimento anexas.

O filho menor ficará sob a guarda e responsabilidade da requerente.

Quanto aos alimentos, ficará o requerente encarregado de pagar o valor de 05 (cinco) salários mínimos mensais, vigente na data do pagamento, durante 05 (cinco) meses. Após este período, os alimentos ficarão fixados, em definitivo, em 04 (quatro) salários mínimos mensais com vencimento todo dia (30) trinta de cada mês.

Fica estabelecido, ainda, que o requerente continuará funcionando seu comércio no prédio mencionado, pelo prazo de cinco meses, prazo para providenciar sua mudança. Os requerentes também requereram a extinção da Ação de Separação de Corpos n.º 21.934/2006.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 08 "usque" 30 e deu-se o valor da causa em R\$ 100.000,00. Tendo as custas sido pagas, conforme fl. 34 e 37 dos autos.

Relatos, no essencial. Decido.

Os termos submetidos à apreciação judicial resultam da vontade dos requerentes, cuja situação legal que se busca, através do acordo, merece agasalho jurídico. As partes são legítimas e bem representadas, e o acordo por eles firmado assegura seus direitos e interesses, e resguardam ainda os dos filhos menores. Inexistem óbices à concessão do pedido.

"EX POSITIS", nos termos da fundamentação supra, Reconheço a dissolução da Sociedade Familiar existente entre MARIA CÉLIA SANTOS DA SILVA e SEBASTIÃO DE SOUZA DUARTE, bem como homologo por sentença a Guarda e Responsabilidade do Menor BRUNO DA SILVA DUARTE, conforme acordo entre eles firmado, contido às fls. 35 e 36, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Custas satisfetivas. Translade-se cópia da sentença para os autos 21.934/2006. Trânsito em julgado, dá-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 023019/2007 - ALIMENTOS

Parte Autora: A. J. C. C. e outros

Resp. Legal: A. C. S. C.

Advogado: MARLON MARCELO OLIVEIRA CORREA - 768AP

Parte Ré: W. DE A. C.

Audiência:

agendada para o dia: 14/03/2007 às 08:45:00

Processo Nº: 008008/2004 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: ERNANDES LOPES FEITOZA

Audiência:

agendada para o dia: 14/03/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 022704/2006 - ALIMENTOS

Parte Autora: T. L. C. DE A.

Resp. Legal: R. O. L.

Advogado: A. M. O. - 1127-AAP

Parte Ré: A. C. DE A.

Audiência:

agendada para o dia: 16/02/2007 às 08:00:00

Processo Nº: 022704/2006 - ALIMENTOS

Parte Autora: T. L. C. DE A.

Resp. Legal: R. O. L.

Advogado: A. M. O. - 1127-AAP

Parte Ré: A. C. DE A.

Audiência:

agendada para o dia: 16/02/2007 às 08:00:00

MACAPÁ, 30 de janeiro de 2007

(e) ALUIZ PELAES DOS REIS

Chefe de Secretaria

1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 007386/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: ANTONIO JOSÉ DANTAS TORRES - 624AP
Parte Ré: COSMORAMA-VIDRO E MAT CONST LTDA

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de juros e acréscimos legais, ou garantir a execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária; nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena da penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA DÍVIDA:

R\$22.431,86 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)

Réu: COSMORAMA-VIDRO E MAT CONST LTDA
Endereço: AV. COARACY
NUNES, 390, CENTRO, MACAPÁ-AP
CNPJ: 04.912.788/0003-25

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

MACAPÁ, 23 de janeiro de 2007

(a) AILTON MARCELO MOTA VIDAL
Juiz(a) de Direito

1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 009842/2001 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: PROCURADOR FAZENDA ESTADUAL - 99997AP
Parte Ré: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA e outros

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de juros e acréscimos legais, ou garantir a execução; efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária; nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena da penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA DÍVIDA:

R\$10.579,49 (dez mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

Réu: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Réu: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA-ME

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

MACAPÁ, 24 de janeiro de 2007

(a) AILTON MARCELO MOTA VIDAL
Juiz(a) de Direito

1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 009878/2006 - RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO
Parte Autora: EDUARDA CRISTINA DO VALE PELAES e outros
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP e outros

Citação de eventuais interessados para os termos da presente ação e para, querendo, apresentar resposta ao(s) pedido(s), no prazo de 10 (dez) dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

MACAPÁ, 29 de janeiro de 2007

(a) AILTON MARCELO MOTA VIDAL
Juiz(a) de Direito

1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

Resenha 04

Porta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº.: 003168/2006 - PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE N

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO GAMA DIAS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Sentença:

Ex positis, tendo por caracterizada a hipótese do art. 267, VI, do vigente CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Tratando-se de processo de jurisdição voluntária, cuja formação e desenvolvimento se dá ao pálio da gratuidade em lei assegurada, devem os autos ser arquivados, após o decurso do prazo para eventual interposição de recurso, sem a assunção, pela requerente, de ônus sucumbenciais. Translitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I. C.

Processo Nº.: 010133/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP

Parte Ré: EDNA MARIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO

Rolinas:

Nos termos da Portaria nº. 001/03, manifeste-se a autora/exequente, no prazo de até dez (10) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça aposta no verso da fl. 15 dos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº.: 008968/2005 - MONITÓRIA

Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: MAURÍCIO RODRIGUES MORAES COSTA

Rolinas:

Nos termos da Portaria nº. 001/03, manifeste-se a autora/exequente, no prazo de até dez (10) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça aposta no verso da fl. 40 dos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº.: 009915/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.206SP

Parte Ré: CLEMERTON MIRANDA DA COSTA

Rolinas:

Nos termos da Portaria nº. 001/03, manifeste-se a autora/exequente, no prazo de até dez (10) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça aposta no verso da fl. 27 dos autos, bem como do documento de fl. 28, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº.: 009989/2006 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDI

Parte Autora: BB LEASING SA-ARRENDAMENTO

MERCANTIL

Advogado: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA

- 364AP

Parte Ré: A. C. F. OLIVEIRA - ME e outros

Rolinas:

Nos termos da Portaria nº. 001/03, manifeste-se a autora/exequente, no prazo de até dez (10) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça aposta na fl. 46 dos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº.: 010082/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA

MENINA

Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP

Parte Ré: SANDRO RAIMUNDO GOMES BARRETO

Rolinas:

Nos termos da Portaria nº. 001/03, manifeste-se a autora/exequente, no prazo de até dez (10) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça aposta na fl. 23 dos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº.: 010072/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: BETRAL VEÍCULOS LTDA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: JOELSON DE OLIVEIRA MORAES

Rolinas:

Nos termos da Portaria nº. 001/03, manifeste-se a autora/exequente, no prazo de até dez (10) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça aposta na fl. 23 dos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº.: 004261/1998 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO

FORCADA-T

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: ODIR NASCIMENTO MACEDO - 8AP

Parte Ré: JOSÉ LUIZ CORDEIRO DA SILVA e outros

Rolinas:

Nos termos da Portaria nº. 001/03, manifeste-se a autora/exequente, no prazo de até dez (10) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça aposta na fl. 72 dos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº.: 008081/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: MONTE & CIA LTDA

Advogado: RONISE SILVA DA SILVA - 829AP

Parte Ré: SOLANGE TENTES BARROSO FIGUEIREDO

Advogado: KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.

Processo Nº.: 008681/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: JOAQUIM DA SILVA COUTINHO

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.

Processo Nº.: 010003/2006 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E

CULTURA AAEC

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 831AP

Parte Ré: ISMAEL SILVA DA COSTA

Despacho/Decisão:

Com esse breve escorço, converto o mandato de pagamento em mandato executivo, e arbitro honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Intime-se, pois, a parte devedora, a fim de que pague o valor reclamado, mais honorários, no prazo de quinze dias, caso contrário incidirá multa de 10%. Escorço o prazo sem manifestação, intime-se a parte credora para apresentar planilha de cálculo e indicar bens à penhora (art. 475-J e s. do CPC).

Processo Nº.: 009698/2006 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA

AMAZÔNIA - ASSEAMA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: CARLA ELANNA SEIXAS ALVES SOUZA

Despacho/Decisão:

Com esse breve escorço, converto o mandato de pagamento em mandato executivo, e arbitro honorários em R\$ 30,00 (trinta reais).

Intime-se, pois, a parte devedora, a fim de que pague o valor reclamado, mais honorários, no prazo de quinze dias, caso contrário incidirá multa de 10%. Escorço o prazo sem manifestação, intime-se a parte credora para apresentar planilha de cálculo e indicar bens à penhora (art. 475-J e s. do CPC).

Processo Nº.: 010001/2006 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: BETRAL VEÍCULOS LTDA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: DANIEL DA COSTA CORDEIRO

Despacho/Decisão:

Com esse breve escorço, converto o mandato de pagamento em mandato executivo, e arbitro honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Intime-se, pois, a parte devedora, a fim de que pague o valor reclamado, mais honorários, no prazo de quinze dias, caso contrário incidirá multa de 10%. Escorço o prazo sem manifestação, intime-se a parte credora para apresentar planilha de cálculo e indicar bens à penhora (art. 475-J e s. do CPC).

Processo Nº.: 008702/2005 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: A R FILHO & CIA LTDA

Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP

Parte Ré: ETDMAR JOÃO CLAUDINO PICAÑO

Despacho/Decisão:

Com esse breve escorço, converto o mandato de pagamento em mandato executivo, e arbitro honorários em R\$ 40,00 (quarenta reais).

Intime-se, pois, a parte devedora, a fim de que pague o valor reclamado, mais honorários, no prazo de quinze dias, caso contrário incidirá multa de 10%. Escorço o prazo sem manifestação, intime-se a parte credora para apresentar planilha de cálculo e indicar bens à penhora (art. 475-J e s. do CPC).

Processo Nº.: 007614/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: RAIMUNDO OSVALDO DA COSTA OZEIRAS

Advogado: RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA

SALVADOR JUNIOR - 839AP

Parte Ré: ELTO JOSÉ FERREIRA PINHEIRO

Rolinas:

Nos termos da Portaria nº. 001/03, venha a autora/exequente, no prazo de até dez (10) dias, receber a Carta de Adjucação respectiva.

Processo Nº.: 007892/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DE MELO

JUNIOR

Rolinas:

Nos termos da Portaria nº. 001/03, venha a autora/exequente, no prazo de até dez (10) dias, receber a Carta de Adjucação respectiva.

Processo Nº.: 009771/2006 - REINTEGRATÓRIA

Parte Autora: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA - 359AP

Parte Ré: ANGEL D SOTAO MONTEIRO

Advogado: LUIZ RICARDO GONCALVES DE ASSIS - 348AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 28/58, em dez (10) dias.

Processo Nº.: 009694/2006 - AÇÃO ORDINÁRIA

Parte Autora: ANGELINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO

Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 1248-AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho/Decisão:

Indefiro o pedido de isenção ao pagamento das custas processuais finais pelos mesmos motivos apontados no despacho de fl. 45.

Deiro, no entanto, o desentranhamento dos documentos de fls. 15/22, que deverão ser entregues à autora, mediante termo nos autos.

Processo Nº.: 009935/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.206SP

Parte Ré: IVALDO DO NASCIMENTO GIUSTE

Despacho/Decisão:

Venha o autor em até trinta (30) dias providenciar regular andamento ao feito. Permanecendo inerte, certifique-se nos autos, intimando-o pessoalmente à impulsão processual no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº.: 009008/2005 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA. LTDA

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: CLAUDIO JOSÉ SILVA E SOUZA

Despacho/Decisão:

Intime-se o credor para que promova o cumprimento da sentença, apresentando, para tanto, planilha com os cálculos atualizados.

Processo Nº.: 006695/2001 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Parte Autora: INACIO MAROJA BRITO DE ALBUQUERQUE

Advogado: BRENO TRASEL - 734AP

Parte Ré: ANA CELIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão:

Tendo em vista a desconstituição da penhora objeto do auto de fl. 30, indique o exequente novos bens de propriedade da devedora passíveis de constrição, em cinco (5) dias.

Processo Nº.: 007874/2003 - EMBARGOS DE TERCEIROS-INCIDENT

Parte Autora: BENIGNO DE OLIVEIRA e outros

Advogado: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP

Parte Ré: INACIO MAROJA BRITO DE ALBUQUERQUE

Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP

Despacho/Decisão:

Aguarde-se por até seis (6) meses providência do advogado da embargante, no que concerne à execução do título executivo judicial (honorários advocatícios).

Apurem-se as custas finais, intimando o embargado ao respectivo recolhimento.

Processo Nº.: 010067/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA SA

Advogado: JOSE ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN - 12.415PA

Parte Ré: EUGENY DA CONCEICAO DOS PASSOS SILVA

Despacho/Decisão:

Manifeste-se o autor acerca da não-citação do requerido, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 008827/2005 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: EDNA SILVA RODRIGUES
Despacho/Decisão:
Providencie a credora a execução do julgado de fl. 40, trazendo planilha atualizada do débito.

Processo Nº: 008753/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: IZABEL CRISTINA MONTEIRO FILIZZOLA
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 009663/2006 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: MARCO ZERO COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 009097/2005 - OUTROS FEITOS DIRECIONADOS
Parte Autora: GEOVAN SOUZA DA COSTA e outros
Advogado: AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP
Parte Ré: DIRETORIA COMPLETA DA UNIÃO DOS ESTUDANTES DE CURSOS SECUNDÁRIOS DO AMAPÁ - UECISA e outros
Advogado: VICENTE DA SILVA CRUZ - 475AP
Despacho/Decisão:
Manifeste-se os autores sobre a contestação de fls. 240/247, em dez (10) dias.

Processo Nº: 009255/2005 - OUTRAS ACOES/PROCEDIMENTO ORDÍ
Parte Autora: MARIA DA GLÓRIA CARDOSO DUARTE e outros
Advogado: MAURICIO BRAGA DE NOVOA - 878AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ANA CELIA DOHO MARTINS - 473AP
Despacho/Decisão:
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.

Processo Nº: 010106/2006 - CAUTELAR INOMINADA
Parte Autora: ELISMAR DOS SANTOS SOUSA
Advogado: WEBER MENDES FERNANDES - 1175AP
Parte Ré: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
Advogado: MAX DA SILVA NASCIMENTO - 1285AP
Despacho/Decisão:
Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 20/55, em dez (10) dias.

Processo Nº: 009926/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO FINASA S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.206SP
Parte Ré: MANOEL EVERALDO DA PAIXÃO DIAS
Sentença:
Ante o exposto, com estrito na norma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e no Dec.-Lei 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/04, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e tendo por definitiva e apreensão liminar do veículo descrito na inicial, tornando consolidados em em mãos do autor a posse e o domínio.

Levante-se o depósito judicial, estando o autor, na forma do art. 3º, § 5º do Dec.-Lei 911/69, autorizado a fazer a venda do aludido veículo. Comunique-se ao DETRAN/AP.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios da procuradoria judicial do autor, que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 008930/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: OSMARINA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: MARIA NILZA VIEIRA DOS SANTOS - 920AP
Parte Ré: GEISON THIAGO ALVES MEDRADO
Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP
Rotinas:
Nos termos da Portaria 001/2003: "Prossiga-se na execução, em virtude da Sentença de Impugnação ter julgado procedente o incidente suscitado, para o fim de atribuir à causa, nos embargos do devedor impugnados pela argente, o valor de R\$10.713,73 (dez mil setecentos e treze reais e setenta e três centavos)".

Processo Nº: 008334/2004 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: MURILO PONTES JUSTO
Rotinas:
Nos termos da Portaria 001/2003: "Manifeste-se a parte autora em 30(trinta) dias. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente e impulsione o feito em 48h, pena de extinção e arquivamento".

Processo Nº: 010039/2006 - MONITÓRIA
Parte Autora: A R FILHO & CIA LTDA
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: BENEDITO VIEIRA PEREIRA
Rotinas:
Nos termos da Portaria nº. 001/03, manifeste-se a autora/exequente, no prazo de até dez (10) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça aposta no verso da fl. 15 dos autos.

Processo Nº: 010145/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO FIAT S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: FRANCISCO MIRANDA DO CARMO
Despacho/Decisão:
Após, manifeste-se o autor sobre a purgação da mora, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 009266/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: A. D. JUNIOR - EPP
Advogado: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA - 933 AP
Parte Ré: ELLEN BEIRIGO SPINDOLA

Rotinas:
Nos termos da Portaria nº. 001/03, manifeste-se a autora/exequente, no prazo de até dez (10) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça aposta no verso da fl. 41 dos autos.

Processo Nº: 010129/2006 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
Parte Ré: A & A CONSTRUÇÕES LTDA
Rotinas:
Nos termos da Portaria nº. 001/03, manifeste-se a autora/exequente, no prazo de até dez (10) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça aposta no verso da fl. 11 dos autos.

Processo Nº: 006090/2000 - EXECUÇÃO
Parte Autora: MARCO AURELIO PACHECO FERREIRA e outros
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: DARDEG DE SOUZA AL EIXO e outros
Advogado: IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUSA - 447AP
ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº. 001/03, manifeste-se a exequente, no prazo de até dez (10) dias, sobre os documentos de fls. 337/338 dos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 009343/2005 - COBRANÇA
Parte Autora: BENOLIEL & MAIA LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: SINDICATO DOS SERVIDORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - SINSEPEM

Rotinas:
Nos termos da Portaria nº. 001/03, manifeste-se a autora/exequente, no prazo de até dez (10) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça aposta no verso da fl. 53 dos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 010169/2007 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
Parte Ré: R T DA SILVA - ME
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº. 001/03, manifeste-se a autora/exequente, no prazo de até dez (10) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça aposta no verso da fl. 13 dos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 010028/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA
Parte Autora: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO-HOSPITAL ESCOLA
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Parte Ré: LUIZ FONSECA DOS REIS
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº. 001/03, manifeste-se a autora/exequente, no prazo de até dez (10) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça aposta no verso da fl. 22 dos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 009052/2005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO OU DEVEDOR
Parte Autora: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: JOSE HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 7356PA
Parte Ré: J. A. M. SANCHES
Advogado: AGNALDO ALVES FERREIRA - 46AP
Despacho/Decisão:
Promova o embargo/exequente, no prazo de até dez (10) dias, querendo, a execução do julgado de fls. 25/26 dos, no que tange aos honorários sucumbenciais, trazendo para tanto planilha atualizada do débito.

Processo Nº: 009888/2006 - MONITÓRIA
Parte Autora: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ASSEAMA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: A F VALENTE ME
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº. 001/03, promova a parte autora, no prazo de quinze (15) dias, às suas expensas, a publicidade do edital de citação já expedido, cumprindo o que determina o art. 232, III do vigente CPC.

Processo Nº: 008186/2004 - MONITÓRIA
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: ERIVAN SANTOS DE ALMEIDA
Sentença:
Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC.
Custas pela parte executada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 006818/2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/OUTRAS
Parte Autora: RAIMUNDO SILVA PEREIRA
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP
Parte Ré: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Sentença:
Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC.
Custas finais pela parte executada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 010054/2006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A F
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA - 7337PA
Parte Ré: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA
Advogado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 4759DF
Despacho/Decisão:
Digam as partes sobre os esclarecimentos prestados pela contadora.

Processo Nº: 010139/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: MARIA SILVANA ALMEIDA DE SOUZA DA SILVA
Despacho/Decisão:
Tendo em vista as informações prestadas pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Macapá, por cautela, recolha-se o mandado de busca e apreensão. Em seguida, ouçam-se as partes, a fim de que requiera o que entender de direito. Após,

voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Processo Nº: 006507/2001 - EXECUÇÃO
Parte Autora: BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: LIDIA GARDENHA DE OLIVEIRA BORRALHO
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 006936/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: A. R. FILHO & CIA LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: D. SANTOS DA SILVA
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 009732/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: AUTO PEÇAS E OFICINA J.H. PESSOA LTDA
Advogado: JORGE ANAICE - 540AP
Parte Ré: VILBE PEREIRA DE SOUSA EPP
Rotinas:
Nos termos da Portaria 001/2003 - 1ª VCFP, dê-se ciência à exequente do documento juntado à fl. 87 dos autos.

Processo Nº: 009888/2006 - MONITÓRIA
Parte Autora: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ASSEAMA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: A F VALENTE ME
Rotinas:
Nos termos da Portaria nº. 001/03, promova a parte autora, no prazo de quinze (15) dias, às suas expensas, a publicidade do edital de citação já expedido, cumprindo o que determina o art. 232, III do vigente CPC.

Processo Nº: 008186/2004 - MONITÓRIA
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: ERIVAN SANTOS DE ALMEIDA
Sentença:
Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC.
Custas pela parte executada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 006818/2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/OUTRAS
Parte Autora: RAIMUNDO SILVA PEREIRA
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP
Parte Ré: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Sentença:
Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC.
Custas finais pela parte executada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 010054/2006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A F
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA - 7337PA
Parte Ré: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA
Advogado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 4759DF
Despacho/Decisão:
Digam as partes sobre os esclarecimentos prestados pela contadora.

Processo Nº: 010139/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: MARIA SILVANA ALMEIDA DE SOUZA DA SILVA
Despacho/Decisão:
Tendo em vista as informações prestadas pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Macapá, por cautela, recolha-se o mandado de busca e apreensão. Em seguida, ouçam-se as partes, a fim de que requiera o que entender de direito. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Processo Nº: 006507/2001 - EXECUÇÃO
Parte Autora: BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: LIDIA GARDENHA DE OLIVEIRA BORRALHO
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 006936/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: A. R. FILHO & CIA LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: D. SANTOS DA SILVA
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 009732/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: AUTO PEÇAS E OFICINA J.H. PESSOA LTDA
Advogado: JORGE ANAICE - 540AP
Parte Ré: VILBE PEREIRA DE SOUSA EPP
Rotinas:
Nos termos da Portaria 001/2003 - 1ª VCFP, dê-se ciência à exequente do documento juntado à fl. 87 dos autos.

Processo Nº: 009781/2006 - REAL DE PASSAGEM FORÇADA
Parte Autora: LUCICLEIDE DO CARMO PINTO e outros
Advogado: THATIANA PEGADO CORREA - 1218AP
Parte Ré: HAMILTON GUEDES BARBOSA
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº. 001/03, manifeste-se a autora, no prazo de até dez (10) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça aposta no verso da fl. 76 dos autos.

Processo Nº: 009579/2006 - COBRANÇA
Parte Autora: RADIO E TV DO AMAZONAS LTDA
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Parte Ré: J O DE AGUIAR - ME
Sentença:
Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via e consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Custas finais a cargo da desistente.
P. R. I. C.

Processo Nº: 005813/1999 - EXECUÇÃO
Parte Autora: MARIANO DOS REIS PACHECO SEABRA e outros
Advogado: ADALBERTO CARVALHO RIBEIRO - 542AP
Parte Ré: CAPEMI CAIXA DE PECULIOSPENSOES E MONTEPIOS-BENEF
Sentença:
EXTINGO as execuções do principal e dos honorários advocatícios, com supedâneo no artigo 794, I do CPC.
As custas já foram recolhidas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 003063/1997 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1126AP

Parte Ré: ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO

Sentença:

EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Custas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 010141/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO DIBENS

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: MILENA ANTONELLE BARBOSA AMADOR

Sentença:

Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

As custas já foram adiantadas. Recolha-se o mandado de busca e apreensão e citação expedido.

Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, arquivando-os.

Processo Nº: 010122/2006 - EMBARGOS DO DEVEDOR

Parte Autora: C. F. SILVA - ME e outros

Advogado: VIRGILIO LOURENÇO RODRIGUES - 1090AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A.

Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP

Sentença:

Assim, proceda-se, na forma daquele dispositivo legal, ao cancelamento da distribuição da referida ação cautelar, certificando nos autos do processo de execução.

Sem custas processuais e sem honorários advocatícios da parte contrária, porque sequer formada a relação processual.

Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando, prosseguindo na execução.

Processo Nº: 008904/2005 - INTERDITO

PROIBITÓRIO(MOVEL)

Parte Autora: JORGE FARIAS DA COSTA

Advogado: CHARLES SALES BORDALO - 438AP

Parte Ré: JOAQUIM COSTA PRAZERES

Advogado: ELOILSON AMORAS DA SILVA TÁVORA - 6-APA

Despacho/Decisão:

Aguarde-se pelo prazo de até trinta (30) dias. Não havendo manifestação, intime-se a autora para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo Nº: 009942/2006 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: KELLE NALLU PALMERIM RAMOS

Advogado: RAPHAEL VICTOR SILVA DO NASCIMENTO - 89-EPA

Parte Ré: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Despacho/Decisão:

Intime-se, pois, o autor, para que esclareça o que pretende, devendo observar atentamente o teor das decisões anteriores. Adoto essa postura, dada vicia da última decisão - que falou ser a última oportunidade de emenda - não porque discordo do colega, mas porque o caso não é de inépcia, mas mera deficiência. De mais a mais, o processo não encerra um fim em si mesmo, pensem as formalidades necessárias; é apenas um "fio condutor" da tutela jurisdicional.

Intime-se.

Processo Nº: 008080/2004 - EXECUÇÃO DE TÍTULO

JUDICIAL

Parte Autora: MILTON FERREIRA DO AMARAL JUNI

Advogado: MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA - 664AP

Parte Ré: N81 TECNOLOGIA LTDA

Advogado: CARLOS ALBERTO CARVALHO - 35992RJ

Despacho/Decisão:

Manifeste-se o exequente, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 010017/2006 - AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO

Parte Autora: ITAÚ SEGUROS SA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP

Parte Ré: MARIA LUZINETE NUNES DA CONCEICAO

Advogado: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a autora sobre a contestação, em dez (10) dias.

Processo Nº: 010109/2006 - MEDIDA CAUTELAR DE

EXIBIÇÃO DE

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PIRATAS DA

BATUCADA

Advogado: DORIVAL DA COSTA SANTOS - 222AP

Parte Ré: LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ

Advogado: ANGELO SOTAO MONTEIRO - 480AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos de

fls. 48/60, em dez (10) dias.

Processo Nº: 009509/2006 - BUSCA E APREENSÃO DE

BENS

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA

Parte Ré: RBS REDE BRASILEIRA DE SEGURANÇA

LTD A

Advogado: REGINA CELIA COSTA MAGALHAES - 6758PA

Despacho/Decisão:

Manifeste-se o autor sobre a contestação, em dez (10) dias.

MACAPÁ, 02 de fevereiro de 2007

(a) MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO

Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, 349 - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 010138/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FIAT S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: JORGE DOS SANTOS F SERRÃO

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 008/98, intimo a parte autora, a fim de relatar a Carta Precatória, que

encontra-se à sua disposição neste Juízo, mediante pagamento da taxa prevista na Lei nº 0959/05.

Processo Nº: 007090/2002 - EMBARGOS DE

TERCEIROS-INCIDENT

Parte Autora: ANA CLAUDIA ANDRADE CRUZ

Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521-AAP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A.

Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP

Despacho/Decisão:

Expeça-se Mandado autorizando a baixa da penhora efetuada nos autos da Execução.

Processo Nº: 003148/1997 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO

FORCADA-T

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP

Parte Ré: DELOURDES FERREIRA DA SILVA e outros

Advogado: DEWSON FERREIRA DA SILVA - 467AP

Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão expedida pelo Oficial de Justiça à fl. 213º, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 006829/2002 - EMBARGOS DE

TERCEIROS-INCIDENT

Parte Autora: MARIA WANDERLY DA COSTA CHAGAS

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 442AP

Parte Ré: JOSIMAR DA SILVA CAMELO

Advogado: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO

MIRANDA - 102AP

Sentença:

Vistos etc.

A Embargante ajuizou os presentes embargos de terceiro, visando desconstituir penhora sobre veículo Fiat, azul marinho, placas NEP 1399, de sua propriedade, nos autos da Execução que Jocimar da Silva Camelo move em face de Jorge Ivan Queiroz dos Santos.

Citado, o Embargado contestou os Embargos opostos, alegando que o veículo encontra-se na posse do Executado e que a propriedade dos bens móveis se transfere pela tradição.

Designada audiência de instrução e julgamento, as Partes não compareceram.

O Embargado juntou petição desistindo da penhora. E o Relatório. Fundamento Decido.

O feito encontra-se apto a julgamento, vez que, em que pese tratar-se de matéria de fato e de direito, as partes não produziram prova.

Verifica-se dos autos que o veículo foi penhora por indicação do Embargado. O Oficial de Justiça, ao diligenciar, encontrou o bem na posse do Executado.

É sabido que a propriedade dos bens móveis se transfere pela tradição, independentemente de alteração nos registros administrativos.

A autora alegou a propriedade do bem, baseada, exclusivamente, no documento do veículo, o que não é suficiente para provar a propriedade, máxime, se o bem foi encontrado na posse de terceiro.

Portanto, não estando provados os fatos, impõe-se a improcedência dos Embargos opostos.

Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial dos embargos e condeno a Embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor dado à causa.

Transitada esta em julgado, traslade-se para os autos da Execução.

Processo Nº: 002370/1996 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Parte Autora: JOCIMAR DA SILVA CAMELO

Advogado: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO

MIRANDA - 102AP

Parte Ré: JORGE IVAN QUEIROZ DOS SANTOS

Despacho/Decisão:

Intime-se o Autor para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 008834/2005 - EXECUÇÃO FORCADA

Parte Autora: SANTOS & SOARES LTDA - DISTRIBUIDORA

ANAPOLIS

Advogado: MARCIA VALERIA SOUSA FONTES DE SALES - 1078AP

Parte Ré: SELIZ KILDERE SILVA AGUIAR

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 35.

Processo Nº: 008904/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CEAP - ASSOCIAÇÃO AMAPENSE DE

ENSINO E CULTURA - AACC

Advogado: ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP

Parte Ré: JAIR NASCIMENTO BORGES

Resp. Legal: EDIANE NASCIMENTO BORGES

Despacho/Decisão:

Suspendo o curso do processo pelo prazo requerido à fl. 57.

Processo Nº: 004165/1998 - OUTRAS

ACOES(PROCEDIMENTO EXEC

Parte Autora: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA e outros

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Parte Ré: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA

Advogado: FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES - 432AP

Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 330/331.

Processo Nº: 008212/2004 - EXECUÇÃO FORCADA

Parte Autora: MARTINS & LOURENÇO LTDA

Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA

BOETTGER - 22968SP

Parte Ré: ANGELA MARIA SILVEIRA VIEIRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99989AP

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 67.

Processo Nº: 006299/2001 - EXECUÇÃO

Parte Autora: A R FILHO & CIA LTDA

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP

Parte Ré: JOHN CESAR MARTINS OLIVEIRA

Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 104/105, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008428/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA

AMAZÔNIA - ASSEAMA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: WANDERSON DE FREITAS SOARES e outros

Advogado: MARCOS AURELIO MADUREIRA DA COSTA - 792AP

Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores fornecido pelo BACEN às fls. 57/58, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008259/2001 - EXECUÇÃO POR QUANTIA

CERTA

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA

AMAZÔNIA - ASSEAMA

Resp. Legal: CARLOS EDEMAR SCAPIN

Advogado: JOÃO HENRIQUE SCAPIN - 584-AAP

Parte Ré: JANE CRISTINA MALHEIROS DOS SANTOS

Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores fornecido pelo BACEN às fls. 92/93, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007408/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: ELIEZER DA SILVA FERREIRA

Sentença:

Vistos etc.

CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA., ajuizou Ação de Execução POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL em face de ELIEZER DA SILVA FERREIRA, tendo como base duas Notas Promissórias, vencidas em 24.08.2001 e 15.09.2001. Ação foi distribuída em 29.04.2003 e a inicial foi despachada em 08 de maio de 2.003, ordenando a citação. O Devedor não foi localizado para a citação. Requerida e deferida a citação por edital, a mesma não foi efetuada até esta data.

É o relatório. Passo a decidir.

Pela Lei Uniforme a nota Promissória perde a natureza de título executivo, contra o emitente, no prazo de três anos da data do seu vencimento.

É certo que, nos termos do art. 219 do CPC, a citação válida interrompe a prescrição, mas ela deve ser efetuada dentro do prazo prescricional.

Tendo os títulos vencido há mais de três anos e não tendo sido efetuada a citação do devedor até este momento processual, os títulos perderam a sua executividade, passando a Exequente ser carecedora da Ação de Execução.

As condições da ação é matéria de ordem pública a respeito da qual o juiz deve pronunciarse ex officio, a qualquer tempo e grau de jurisdição, pois a matéria é insanável de preclusão (CPC, 267, § 3º e 301, § 4º) e, nos termos do § 5º, do art. 219, a prescrição deve ser pronunciada de ofício pelo juiz da causa.

Ensina COSTA MACHADO que: "De agora em diante (maio de 2.006), toda e qualquer hipótese de ocorrência de prescrição civil, não importando o diploma legal que a proveja, é passível de reconhecimento de ofício pelo juiz da causa, o que significa, em termos processuais, que a prescrição deixa a classe das exceções substanciais para ingressar definitivamente na classe das objeções substanciais (matérias relativas ao mérito reconhecíveis pelo magistrado independentemente de arguição do réu, como a decadência, a nulidade absoluta do negócio jurídico, etc.). (in Código de Processo Civil Interpretado, Manole, 5ª ed., p. 279).

É dever do magistrado estar alerta a este respeito para que esteja apto a sanar qualquer defeito que venha a macular o bom andamento do processo.

Em sede de execução, seja ela de qualquer modalidade, as condições ou requisitos para a sua realização são exibidos pelos artigos 580 e 583 do CPC, quais sejam, o inadimplemento do devedor e o título executivo.

No que se refere ao título, este deve ser líquido, certo e exigível (CPC, 580, caput), sob pena de nulidade (CPC, 618, I).

Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, reconheço a prescrição do título exequendo e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, c/c o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil.

Condeno a Autora nas custas processuais, deixo de condená-la em honorários advocatícios porque a parte executada não chegou a constituir advogado.

Processo Nº: 009054/2005 - REINVIDICATORIA(ACIMA DE

20 S

Parte Autora: KÉSIA WIANNE LEAL LIMA

Advogado: JOSÉNILDO DE OLIVEIRA CUIJMAR - 314AP

Parte Ré: MANOEL VALES GONCALVES

Advogado: FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES - 432AP

Despacho/Decisão:

Acolho o pedido de f. 40, com as anotações necessárias.

Processo Nº: 009331/2006 - OUTROS FEITOS

DIRECIONADOS

Parte Autora: ALBERTO MAGNO DANTAS

Advogado: GILVAN FERREIRA DIAS - 973AP

Parte Ré: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA - 364AP

Despacho/Decisão:

Vistos etc.

Homologo o acordo, para que surta seus devidos efeitos.

Suspendo o feito até o final do acordo.

</

informou que a Executada foi extinta, a Autora requereu a citação por edital dos sócios da Executada. No entanto, em que pese tenha recebido o edital, não consta sua publicação.

Nenhuma outra providência concreta foi tomada e o processo aguarda movimentação.

E o relatório. Passo a decidir.

Segundo a regra contida no art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva".

Esta regra vai de encontro à insculpada no art. 40, caput, da Lei no 6.830/80 - LEF, onde é estabelecido que o curso da execução será suspenso enquanto não for localizado o devedor ou encontrado bens passíveis de penhora, não correndo o prazo de prescrição.

Entretanto, o Código Tributário Nacional, por ter status de Lei Complementar, é hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais, que é Lei Ordinária, devendo, assim, esta se enquadrar nos preceitos daquela.

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou sobre o tema nos seguintes termos:

"Tributário. Execução fiscal. Prescrição intercorrente. 1. O art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. 2. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. 3. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabelecer o conflito, pela via da prescrição, impondo a segurança jurídica aos litigantes. 4. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do art. 40 da Lei 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN tem natureza de lei complementar. 5. Precedentes desta Corte de Justiça e do Colendo STF." (STJ, 1a T., REsp 208.345-PR, rel. Min. José Delgado, j. 08/06/1999, DJU 01/07/1999, p. 154)".

Execução fiscal. Prescrição intercorrente. Art. 40 da Lei 6.830/80 e art. 174 do CTN. O art. 40 da Lei 6.830/80 deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 174 do CTN. Após o transcurso de cinco anos sem manifestação da exequente, deve ser decretada a prescrição." (STJ, REsp 227.772-SP, rel. Min. Garcia Vieira, DJ 29/11/1999).

Entendimento semelhante foi adotado em vários outros casos, dentre os quais cito os seguintes: REsp 1942-90/PR, rel. Min. José de Jesus Filho; REsp 97.994-52/5RJ, rel. Min. Demócrito Reinaldo; REsp 98/0044364-9/SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros; REsp 237.079/SP, rel. Min. Nancy Andrighi; AgRg no Agn 205.365/PR, rel. Min. José Delgado; REsp 99.0023737-4, rel. Min. José Delgado.

É da se reconhecer que o ordenamento jurídico nacional prevê a existência da prescrição intercorrente, tendo assegurada a sua contagem temporal a partir da ulatimação do ato de citação pessoal do executado.

Assim, a ação para a cobrança de crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN, 174, caput).

Este lapso temporal é interrompido nos casos previstos pelo parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, entre os quais desponha a citação pessoal feita ao devedor (inc. I), que, no caso não ocorreu.

A regra contida no inciso I do parágrafo único do art. 174 do CTN colide com a estabelecida pelo art. 40 da LEF, que tem na citação por carta a sua regra geral (inc. I) e na forma editalícia ou pessoal uma opção (inc. III) e, ainda, confere ao despacho ordenador da citação o efeito de interromper a prescrição (§ 2º).

A regra contida no § 2º do art. 80 da LEF deve ser

interpretada em consonância com a estabelecida pelo art. 219, § 4º do CPC, assim como com o comando contido no art. 174, parágrafo único, inc. I, do Código Tributário Nacional, norma hierarquicamente superior, onde está estabelecido de forma clara que a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

LEANDRO PAULSEN, ao comentar o art. 174 do Código Tributário Nacional, afirma que "o inciso I é claro no sentido de que a citação é que interrompe a prescrição. Tratando-se da norma geral em matéria tributária, sob reserva de lei complementar desde da EC no 1/69, o que persiste no art. 146, III, b, da CF/88, não se pode pretender aplicar o dispositivo da LEF que estabelece o despacho que ordena a citação como causa interruptiva do prazo prescricional." (In Direito tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência, 3. ed. Rev.)

Vejam-se os seguintes julgados do STJ sobre o tema:

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO: INTERRUÇÃO - ART. 174 DO CTN E ART. 80 DA LEI no 6.830/80. 1. O art. 80, § 2º da Lei no 6.830/1980 não tem prevalência sobre o art. 174, § 2º do CTN. 2. Somente a citação do devedor interrompe a prescrição (art. 174, § 2º do CTN) - Precedentes da Corte. 3. Recurso não conhecido. (STJ, 2a T., unânime, REsp 55.651-RS, rel. Min. Eliana Calmon, maio/2000, DJ no 190-E, 02.10.2000, p. 155)".

"TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INTERRUÇÃO - CITAÇÃO. (...) Em execução fiscal, o despacho que ordena a citação não interrompe a prescrição. Somente a citação tem este efeito, devendo prevalecer o disposto no art. 174 do CTN sobre o art. 80, § 2º da Lei no 6.830/80. Recurso improvido. (STJ, 1a T., unânime, REsp 235.202-RD, rel. Min. Garcia Vieira, dez/1999, DJ no 41-E, 28/02/2000, p. 68)".

"Em sede de execução fiscal, a mera prolação do despacho ordenatório da citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC".

Extra-se da doutrina e amentas acima transcritas que o Código Tributário Nacional é hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais.

Outra consequência da aplicação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, é conceder à citação pessoal a exclusividade de interromper a prescrição do crédito tributário, aí entendida a citação feita por intermédio de Oficial de Justiça.

A falha do legislador, que deixou de ter uma visão sistêmica do ordenamento jurídico quando da elaboração da Lei de Execuções Fiscais, não tem o condão de fazer com que esta se sobreponha a norma hierarquicamente superior.

No presente processo, essa discussão sobre a modalidade da citação que interrompe a prescrição perde

relevância, visto que até a presente data a citação não foi efetuada, tendo já se passado mais de cinco anos da constituição definitiva do crédito e dois anos do ajuizamento da Execução.

Este fato leva à inevitável conclusão de que o crédito perseguido foi atingido pela prescrição intercorrente.

Aplica-se à execução fiscal, de forma subsidiária, as normas estampadas no Código de Processo Civil (Lei no 6.830/80, art. 1º).

A execução fiscal é um tipo de ação e, como tal, para a sua propositura, deve preencher os requisitos exigidos em lei para a sua realização.

É questão vestibular e ressonante em todo o fluxo processual a verificação sobre a obediência destes requisitos, em nome da sanidade do processo naquilo que diz respeito aos seus pressupostos e às condições da ação.

É dever do magistrado estar alerta a este respeito para que esteja apto a sanar qualquer defeito que venha a macular o bom andamento do processo.

As condições da ação são matéria de ordem pública a respeito da qual o juiz deve pronunciar-se ex officio, a qualquer tempo e grau de jurisdição, pois a matéria é insuscetível de preclusão (CPC, 267, § 3º e 301, § 4º).

Em sede de execução, seja ela da qualquer modalidade, as condições ou requisitos para a sua realização são exibidos pelos artigos 580 e 583 do CPC, quais sejam, o inadimplemento do devedor e o título executivo.

No que se refere ao título, este deve ser líquido, certo e exigível (CPC, 586, caput), sob pena de nulidade (CPC, 618, I).

NELSON NERY JÚNIOR, ao comentar o art. 618 do CPC, escreve o seguinte:

"A nulidade do processo pode ser reconhecida ex officio, a qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente da arguição da parte, ou do oferecimento de embargos. A regularidade processual, o due process of law, é matéria de ordem pública que não escapa ao crivo do juiz." (In Direito tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência, 3. ed. Rev.).

O § 5º do art. 219 do CPC, modificado pela Lei nº 1.280/2006, determina que o juiz deve pronunciar, de ofício, a prescrição.

COSTA MACHADO, se manifestou nos seguintes termos sobre o tema in loco:

"De agora em diante (maio de 2.006), toda e qualquer hipótese de ocorrência de prescrição civil, não importando o diploma legal que a preveja, é passível de reconhecimento de ofício pelo juiz da causa, o que significa, em termos processuais, que a prescrição deixa a classe das exceções substanciais para ingressar definitivamente na classe das objeções substanciais (matérias relativas ao mérito reconhecíveis pelo magistrado independentemente da arguição do réu, como a decadência, a nulidade absoluta do negócio jurídico, etc.). (In Código de Processo Civil Interpretado, Mandato, 5ª ed., p. 279).

Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, reconheço a prescrição do título executando e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, c/c o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil e 174, caput, do CTN.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Aquelas porque não é razoável condenar a Fazenda Pública a pagar custas para si própria. Estes, porque a parte executada não chegou a constituir advogado.

Debo de determinar a remessa necessária, tendo em vista que o valor do crédito executando é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).

Processo Nº: 008529/2005 - AÇÃO DE DEPOSITO

Parte Autora: BANCO DIBENS S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 8756PA

Parte Ré: UBIRACI NASCIMENTO DA SILVA

Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP

Sentença:

Vistos etc.

BANCO DIBENS S.A., qualificado nos autos, propôs Ação de Busca e Apreensão de Veículo em desfavor de UBIRACI NASCIMENTO DA SILVA também qualificado, frustrada a Busca por não ter sido localizado o bem, o Autor requereu a conversão em Ação e Depósito, que foi deferido (fl.48).

Convertida em Ação e Depósito e citada, o Réu contestou a ação alegando, em síntese, que adquiriu o veículo para terceira pessoa a qual ausentou-se com o bem e não tem condições de liquidar o débito, propondo parcelamento.

Ouvido, o Autor não concordou com a proposta.

E o Relatório. Fundamento. Decido.

Cuida-se de alienação fiduciária efetuada na forma prevista na Lei 4.728, de 14 de julho de 1.965, com as alterações que lhe deram o Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1.968 e a Lei nº 10.931/2004.

As partes são legítimas e bem representadas. O Processo seguiu seus trâmites normais, nada havendo a sanear.

O feito está apto ao julgamento antecipado, no termos do art. 320, I, do CPC, eis que os fatos alegados pelo Autor na inicial foram confessados pelo Réu na Contestação, não havendo necessidade de produção de prova.

Consubstanciada a mora do Réu, o Autor requereu a busca e apreensão do veículo que não foi encontrado na posse do Devedor.

Convertida a medida em ação de depósito e citada, o Réu contestou a ação alegando ter alienado o veículo a terceiros.

Ocorre que a alienação foi efetuada sem o consentimento do Credor Fiduciário.

O depósito do bem em mão do devedor fiduciário decorre de lei, eis que o artigo 66 da Lei nº 4.726/65, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 911/69 expressamente constitui o alienante ou devedor em possuidor direto e fiel depositário do bem, com todas as responsabilidades e encargos previstos na lei civil e penal.

Tendo o Réu confessado a venda do veículo, do qual figurava como fiel depositário, sem o consentimento expresso do Credor Fiduciário, a ação de depósito deve ser julgada procedente. A alegada dificuldade financeira não elide a sua obrigação de manter o bem em seu poder.

Entre as cominações que a lei prevê ao depositário infiel, está a prisão civil por até um ano. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em caso de alienação fiduciária.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 83 DO STJ. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento firmado no STJ é o de que no contrato de alienação fiduciária em garantia, é incabível a prisão do devedor fiduciante, posto que não equiparável a depositário infiel. II. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" - Súmula n. 83-STJ. III. A decisão que ameaça ilegalmente a liberdade de locomoção não faz coisa julgada. IV. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - Ministro Relator: ALDIR PASSARINHO JUNIOR - Fonte: DJ DATA:23/08/2004 PG:00244).

Ainda nos termos do art. 66 da citada Lei, "a alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, ..., do sorte que a sua alienação pelo devedor fiduciante, sem o consentimento expresso do credor fiduciário, caracteriza o crime previsto no art. 171, § 2º, I, do Código Penal, cabendo ao juiz remeter as peças dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis, como determina o art. 40 do Código de Processo Penal.

Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação de depósito e condeno o Réu a entregar, no prazo de vinte e quatro horas, o bem alienado ou o seu

equivalente em dinheiro, acrescido dos encargos financeiros previstos no contrato, custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Extraiam-se cópias das peças principais dos autos e encaminhem-se ao Ministério Público - Promotoria de Investigações Criminais - PIC.

Processo Nº: 008588/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: JOSÉ VALÉRIO DA COSTA FERREIRA

Sentença:

Vistos etc.

HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fls. 37/41 dos presentes autos, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com a resolução com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil.

O oficiamento ao Órgão pagador fica condicionado ao recolhimento das custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo Nº: 009306/2006 - OUTRAS

ACOES/PROCEDIMENTO ORDI

Parte Autora: JOSÉ MAIA FEITOSA

Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP

Parte Ré: LAGOA AUTOMÓVEIS LTDA e outros

Advogado: PATRICK RUIZ LIMA - 819AP

ARY FERREIRA DE FARIAS - 756AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se o Autor, em cinco dias.

Processo Nº: 006749/2002 - OUTROS FEITOS

DIRECIONADOS

Parte Autora: GESSE C SOARES-ME ASTRO COMERCIO

REPRES E SERV

Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP

Parte Ré: LISTEL-LISTA TELEFONICA S.A

Advogado: SILVANA DA SILVA LOPES - 8267PA

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 005816/2006 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO

FORCADA-T

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado: JOSE CELIO SANTOS LIMA - 6258PA

Parte Ré: FRANCISCO DE ASSIS BENICID VALADARES

Despacho/Decisão:

Defero o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 87.

Processo Nº: 006513/2001 - AÇÃO DE COBRANÇA

Parte Autora: JOSE ENOKE CARNEIRO LEITE

Advogado: JOSE ENOILTON CARNEIRO LEITE - 1255AP

Parte Ré: MANOEL BRASIL DE PAULA FILHO e outros

Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP

Despacho/Decisão:

Intime-se a Parte, através de seu advogado, a dar cumprimento à sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e penhora de bens.

Processo Nº: 007968/2004 - OUTRAS

ACOES/PROCEDIMENTO ORDI

Parte Autora: IGOR SWICKER MARTINS

Advogado: KENNYA ABRÃO MONASSA DE ALMEIDA - 580AP

Parte Ré: FRANKLIN CARVALHO MACEDO

Advogado: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR - 428AP

Despacho/Decisão:

Faculto às Partes apresentar Alegações Finais por memoriais, no prazo de dez dias, iniciando-se pelo Autor e, em seguida, por igual prazo, pelo Réu.

Processo Nº: 010130/2007 - BUSCA E APREENSÃO COM

EXPRESSO

Parte Autora: SILA LOCADORA LTDA

Advogado: CICERO BORGES BORDALO NETO - 871AP

Parte Ré: JOSIMAR CAVALCANTE DA SILVA

Despacho/Decisão:

A mora deve ser comprovada através do protesto do título ou interpelação judicial (art. 525 do CC).

Assim, oportunizo, mais uma vez, a emenda à inicial, no prazo de dez dias, para comprovar a constituição em mora, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo Nº: 008858/2005 - AÇÃO DE CONHECIMENTO

Parte Autora: BEANE GOMES FERREIRA

Advogado: NICOLAU TORK RODRIGUES - 632AP

Parte Ré: BRASECO VIDA E PREVIDENCIA S/A e outros

Resp. Legal: ULISSES RIBEIRO DA SILVA FILHO

Advogado: TAISSA MARA MORAIS MENDONÇA - 1067AP

ANA MARGARIDA FASCIO - 16851SP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 008658/2005 - COBRANÇA

Parte Autora: IRACEMA DE OLIVEIRA BERNARDINO
Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 57250RS
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA - 7337PA
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a Parte Autora, em cinco dias.

Processo Nº: 010142/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAU
Advogado: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de retirar a Carta Precatória, que encontra-se à sua disposição neste Juízo, bem como efetuar o pagamento da taxa prevista na Lei nº 0959/05.

Processo Nº: 007619/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: MARIA DO SOCORRO SOUZA ABREU
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 007779/2004 - REVISÃO DE BENEFÍCIO C/C COBRA
Parte Autora: JOSE MARIA SILVA
Advogado: JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR - 314AP
Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado: MARCOS AURELIO MIRANDA NOGUEIRA - 179AP
Despacho/Decisão:
Aguardar-se manifestação do Autor, pelo prazo de seis meses.

Processo Nº: 008268/2004 - CAUTELARES INOMINADAS
Parte Autora: SINDIMOVEIS-SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO IMOBILIARI e outros
Advogado: OSMAR NERI MARINHO FILHO - 516AP
Parte Ré: FIAP - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO AMAPÁ e outros
Despacho/Decisão:
Manifeste o Autor interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

Processo Nº: 008308/2005 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Parte Autora: R R DO REGO EPP
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: GUILHERME RUBENS GONCALVES e outros
Advogado: CLEUSA AMALIA VON SCHARTEN - 363-BAP
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 008698/2005 - BUSCA E APREENSAO DE BENS
Parte Autora: BANCO HONDA S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP
Parte Ré: SAMUEL DA CONCEICAO SILVA
Despacho/Decisão:
Defiro o pedido de vistas.

Processo Nº: 008679/2005 - OUTRAS ACOES/PROCEDIMENTO ORDI
Parte Autora: MARIA LENIR RAIOL DA SILVA
Advogado: JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO - 884AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: OSMAR NERI MARINHO FILHO - 516AP
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a Autora sobre o documento juntado, no prazo de dez dias.

MACAPÁ, 30 de janeiro de 2007

(a) ADRIANA MARCEL CASTRO RENAFORT
Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 009538/2006 - RECLAMAÇÃO C/VEL COM PEDIDO DE
Parte Autora: BENEDITO CHAVES DO NASCIMENTO
Advogado: ALINE AMORAS DUARTE RODRIGUES - 937AP
Parte Ré: FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e os documentos a ela juntados, no prazo de dez (10) dias.

Processo Nº: 007519/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: FRANCINALDO DA ROCHA CORDEIRO
Despacho/Decisão:
Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 59.

Processo Nº: 009820/2006 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: ELICIDE DOS SANTOS LACERDA
Advogado: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP
Parte Ré: SIMONE LOUREIRO DE SOUZA e outros
Despacho/Decisão:
Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
Requerente: Elcide dos Santos Lacerda
Requerido: Sheila Oliveira

Vistos etc.

A Autora, qualificada na inicial, via advogado constituído, intentou a presente Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar em face de Simone Loureiro de Souza, alegando, em síntese, que é proprietária do imóvel descrito na inicial, com área devidamente demarcada, onde realizava pequenos serviços de construção de uma benfeitoria, estando no local uma pequena casa construída em madeira de lei, local que serve de abrigo para Autora e seus familiares.

Não obstante os sinais evidentes de sua posse mansa e pacífica, no mês de fevereiro do ano pretérito, a Ré se apoderou do imóvel usando de violência, cometendo o mais inominável esbulho. Requer seja deferida liminar de reintegração na posse, instruída a inicial com documentos de fls. 08/16.

Designada a audiência de justificação, esta foi realizada no Juízo da Vara de Mediação e Conciliação. Ao final da audiência, a Autora requereu a inclusão de Sheila Oliveira no pólo passivo da ação.

É o breve Relatório. Fundamento. Decido o pedido de liminar.

Na fase de cognição sumária, que marca a etapa da liminar possessória, não se exige, para sua concessão, prova cabal e irrefragável, bastando que, dos elementos probatórios existentes, deflúa o convencimento razoável de que, efetivamente: 1) o autor da ação apresenta-se como possuidor do bem; 2) tenha o réu perpetrado o esbulho, retirando do possuidor a disponibilidade da coisa; 3) o ato espoliativo tenha acontecido há menos de ano e dia.

No entanto, a Autora, embora oportunizada a justificação, não logrou provar posse anterior, sequer arrolou testemunhas para serem ouvidas no ato de justificação e, em depoimento pessoal, afirma que "ao tomar posse do imóvel, verificou que o mesmo estava ocupado pela REquerida. De onde se conclui que nunca teve posse do imóvel. Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Cite-se a Ré para contestar o pedido da Autora, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia.

Processo Nº: 009889/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EX
Parte Autora: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO - 2680MT
Parte Ré: SANDRA A. CASTRO - ME e outros
Sentença:
Vistos etc.

O Autor ajuizou a presente Execução por título extra-judicial em face da Executada tendo como título representativo do crédito exequendo Contrato de Limite Rotativo de Desconto de Títulos de Crédito e Mútuo. Instado a emendar a inicial para adequação da ação ao procedimento indicado, não atendeu a determinação.

É o breve Relatório. Fundamento. Decido.

Verifica-se dos autos que o título que aparelha a Execução é semelhante ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, o qual não se inclui entre os títulos executivos extrajudiciais enumerados pelo art. 585 do CPC e nem, tampouco, em lei especial.

Tal situação é hoje pacificada na jurisprudência, conforme Súmula 233 do STJ:

"O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo".

Destarte, o título que aparelha a execução não preenche as condições de liquidez, certeza e exigibilidade necessárias para a sua execução.

Toda execução prescinde de título que a lei confere executividade, consoante previsto nos artigos 583 e 588, ambos do Código de Processo Civil.

Por isso, o Exequente é carecedor de ação de execução contra a Executada. Porque o título que aparelha a inicial não goza das condições de executividade, faltando-lhe liquidez, certeza e exigibilidade.

Assim, estão ausentes os pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo.

Isto posto e o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, c/c os artigos 295, V, 583, 585 e 588, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e extingo o feito sem julgamento do mérito.

Condono o Exequente ao pagamento das custas processuais.

Deixo de condenar o Exequente em honorários advocatícios por incabíveis à espécie.

Processo Nº: 003118/1997 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
Parte Autora: FRANCISCO JOSE PEREIRA DE MELO BARBOSA e outros
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Parte Ré: ANA CELIA DOHO MARTINS - 473AP
Sentença:
Vistos etc.

Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I, do CPC. Sem custas.

Processo Nº: 006319/2001 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CIMENTOS DO BRASIL SA - CIBRASA
Advogado: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO - 5717PA
Parte Ré: S. FELIX JUNIOR - ME
Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS - 656AP
Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Ofício nº 143/07-GAB/DETRAN-AP às fls. 61/62, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007540/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CEI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
Advogado: CHARLOTTE MARQUES STUDIER - 551AP
Parte Ré: SANDRA SUELI LOPES BARROS
Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007301/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: SALOMÃO ALCOLIMBRE & CIA LTDA e outros
Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
Parte Ré: CELINA SARDINHA DA SILVA
Sentença:
Partes e processo identificados acima.

No decorrer do processo, a parte executada satisfaz a obrigação, conforme noticiado pela própria parte credora.

É o breve relatório.

Constata-se que a parte devedora adimpliu a obrigação representada pelo título executivo.

O art. 794, Inc. I, do Código de Processo Civil, estabelece que a execução é extinta quando o devedor satisfaz a obrigação.

Por sua vez, o art. 795 do mesmo diploma legal, preciza que "a extinção só produz efeito quando declarada por sentença".

DIANTE DO EXPOSTO, é considerando tudo o mais que dos autos constam, extingo, por sentença, a presente execução, com supedâneo no art. 794, Inc. I, do Código de Processo Civil.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos títulos que instruíram a execução (f. 15), entregando-os à executada, ficando fotocópia nos autos.

Custas finais já satisfeitas.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Processo Nº: 007160/2002 - EXECUÇÃO FORCADA
Parte Autora: DENIZ CHAVES ALMEIDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: MARIA IRANILDE MONTE BAIA
Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor da Certidão do Oficial de Justiça à fl. 69v, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007091/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: TORR & ASSOCIADOS
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Parte Ré: IAN ALEXANDER BASTOS MOURAY
Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores fornecido pelo BACEN às fls. 51/52, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007071/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: ANTONIO VIEIRA NETO
Advogado: CHARLES SALES BORDALO - 438AP
Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 68.

Processo Nº: 006810/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ELTRO LIGHT - COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP
Parte Ré: NORTE LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007680/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: ROSILANDE GATINHO REIS PRAIA
Despacho/Decisão:

Indefiro o requerido à f. 45, ante a falta de amparo legal. A parte credora deverá, no prazo de trinta dias, indicar bens passíveis de penhora.

Processo Nº: 007890/2004 - MONITORIA
Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
Advogado: RONISE SILVA DA SILVA - 829AP
Parte Ré: MARCOS JORGE DE CASTRO
Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98 e considerando o decurso da suspensão sem que houvesse manifestação e em cumprimento à 2ª parte do despacho de fl. 37, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 007861/2004 - BUSCA E APREENSAO DE BENS
Parte Autora: ITAU SEGUROS S.A.
Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
Parte Ré: S. LOPES MAIA ME
Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007781/2004 - OUTRAS ACOES/PROCEDIMENTO EXEC
Parte Autora: WADIMIR DA SILVA MORAES e outros
Advogado: WADIMIR DA SILVA MORAES - 541AP
Parte Ré: BANCO DIBENS S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 8758PA
Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007781/2004 - OUTRAS ACOES/PROCEDIMENTO EXEC
Parte Autora: WADIMIR DA SILVA MORAES e outros
Advogado: WADIMIR DA SILVA MORAES - 541AP
Parte Ré: BANCO DIBENS S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 8758PA
Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009100/2005 - OUTRAS ACOES/PROC
ESPECIAL JUR
Parte Autora: MARLON ALMEIDA NUNES
Advogado: EDIELSON DOS SANTOS SOARES - 496AP
Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 008661/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: AGENCIA DE FOMENTO DE AMAPÁ SA - AFAP
Advogado: FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS - 420AP
Parte Ré: ANSELMO DE SOUZA SOBRAL - ME e outros
Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 008721/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: PAULO JOSE DE BRITO SILVA ALBUQUERQUE
Advogado: RILDO VALENTE FREIRE - 1242AP
Parte Ré: CARTÃO UNIBANCO LTDA
Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP
Sentença:

Vistos etc.

Tendo em vista que a dívida foi quitada, tendo o Exequente levantado o valor depositado para esse fim, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I, do CPC.

Custas satisfeitas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo Nº: 008371/2004 - MONITORIA
 Parte Autora: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
 Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PIANÇO - 916AP
 Parte Ré: KALITA ROSA DIAS DE ARAUJO
 Rotinas:
 Nos termos da Portaria 006/98 e considerando o decurso da suspensão sem que houvesse manifestação e em cumprimento à 2ª parte do despacho de f. 35, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 008301/2004 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: JARLAN DE MENDONÇA MAFRA
 Advogado: ALAN MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS - 11145PA
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: RAYMUNDO SERGIO DE VASCONCELOS SOUZA FILHO - 757PA
 Despacho/Decisão:
 Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 008261/2004 - MONITORIA
 Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Parte Ré: WILLIAN DE SOUZA
 Rotinas:
 No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 008251/2004 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
 Advogado: RONISE SILVA DA SILVA - 829AP
 Parte Ré: JOSE MARTINS FERREIRA
 Rotinas:
 Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 81/82, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008170/2004 - MONITORIA
 Parte Autora: XAVIER & CUNHA LTDA
 Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 427AP
 Parte Ré: ASSIS FONSECA PEREIRA
 Rotinas:
 No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98 e em razão do decurso da suspensão sem que houvesse manifestação, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008199/2004 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
 Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
 Parte Ré: VALDETE PANTOJA DA SILVA
 Rotinas:
 Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Ofício nº 133/07-GAB/DETRAN-AP às fls. 48/50, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 010098/2007 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: MARIZETE ARAUJO FURTADO DA SILVA
 Sentença:
 Vistos etc...

J. L. SANTOS & CIA. LTDA, qualificada nos autos, através de advogado habilitado, interpôs Ação de Execução em desfavor de MARIZETE ARAUJO FURTADO DA SILVA, igualmente qualificada nos autos.
 Distribuído o feito à este Juízo, as partes requerem a homologação do acordo celebrado entre ambas, f. 14-15.
 É o breve relatório. Fundamento. Decido.
 Verifico que as partes são capazes e encontram-se devidamente representadas.

A Executada, conforme prova dos autos, reconhece a dívida objeto desta ação, comprometendo-se a quitá-la no prazo estipulado no acordo extrajudicial.
 Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado pelos requerentes, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, nos estreitos limites do contrato de f. 15, e, em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 158, caput, e 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas processuais satisfeitas.
 Oficie-se como requerido às f. 14.
 Após o trânsito em julgado, façam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos.

Processo Nº: 005693/1999 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: FRANCISCO CAVALCANTE BRASIL
 Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 802AP
 Parte Ré: MARIA RAIMUNDA COSTA CORREA e outros
 Despacho/Decisão:
 Manifestem-se as partes sobre a avaliação, no prazo de dez dias.
 Intimem-se.

Processo Nº: 010128/2007 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: RUY ABDON DOS SANTOS
 Sentença:
 Vistos etc...

J. L. SANTOS & CIA. LTDA, qualificada nos autos, através de advogado habilitado, interpôs Ação de Execução em desfavor de RUY ABDON DOS SANTOS, igualmente qualificada nos autos.
 Distribuído o feito à este Juízo, as partes requerem a homologação do acordo celebrado entre ambas, f. 13-14.
 É o breve relatório. Fundamento. Decido.
 Verifico que as partes são capazes e encontram-se devidamente representadas.

O Executado, conforme prova dos autos, reconhece a dívida objeto desta ação, comprometendo-se a quitá-la no prazo estipulado no acordo extrajudicial.
 Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado pelos requerentes, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, nos estreitos limites do contrato de f. 14, e, em consequência, extingo o processo, com resolução

de mérito, ex vi do art. 158, caput, e 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas processuais satisfeitas.
 Oficie-se como requerido às f. 13.
 Após o trânsito em julgado, façam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos.

Processo Nº: 010128/2007 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: RUY ABDON DOS SANTOS
 Rotinas:
 Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Ofício nº 01000/2007-GAB/GRAMFAP à fl. 17, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 010129/2007 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: BRASILIANA RODRIGUES DOS SANTOS
 Sentença:
 Vistos etc...

J. L. SANTOS & CIA. LTDA, qualificada nos autos, através de advogado habilitado, interpôs Ação de Execução em desfavor de BRASILIANA RODRIGUES DOS SANTOS, igualmente qualificada nos autos.

Distribuído o feito à este Juízo, as partes requerem a homologação do acordo celebrado entre ambas, f. 13-14.
 É o breve relatório. Fundamento. Decido.
 Verifico que as partes são capazes e encontram-se devidamente representadas.

A Executada, conforme prova dos autos, reconhece a dívida objeto desta ação, comprometendo-se a quitá-la no prazo estipulado no acordo extrajudicial.

Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado pelos requerentes, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, nos estreitos limites do contrato de f. 14, e, em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 158, caput, e 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas processuais satisfeitas.
 Oficie-se como requerido às f. 13.
 Após o trânsito em julgado, façam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos.

Processo Nº: 010119/2007 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: ROBERTO GOMES BARROS
 Sentença:
 Vistos etc...

J. L. SANTOS & CIA. LTDA, qualificada nos autos, através de advogado habilitado, interpôs Ação de Execução em desfavor de ROBERTO GOMES BARROS, igualmente qualificada nos autos.

Distribuído o feito à este Juízo, as partes requerem a homologação do acordo celebrado entre ambas, f. 13-14.
 É o breve relatório. Fundamento. Decido.
 Verifico que as partes são capazes e encontram-se devidamente representadas.

O Executado, conforme prova dos autos, reconhece a dívida objeto desta ação, comprometendo-se a quitá-la no prazo estipulado no acordo extrajudicial.

Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado pelos requerentes, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, nos estreitos limites do contrato de f. 14, e, em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 158, caput, e 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas processuais satisfeitas.
 Oficie-se como requerido às f. 13.
 Após o trânsito em julgado, façam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos.

Processo Nº: 010118/2007 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
 Sentença:
 Vistos etc...

J. L. SANTOS & CIA. LTDA, qualificada nos autos, através de advogado habilitado, interpôs Ação de Execução em desfavor de DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, igualmente qualificada nos autos.

Distribuído o feito à este Juízo, as partes requerem a homologação do acordo celebrado entre ambas, f. 13-14.
 É o breve relatório. Fundamento. Decido.
 Verifico que as partes são capazes e encontram-se devidamente representadas.

O Executado, conforme prova dos autos, reconhece a dívida objeto desta ação, comprometendo-se a quitá-la no prazo estipulado no acordo extrajudicial.

Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado pelos requerentes, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, nos estreitos limites do contrato de f. 14, e, em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 158, caput, e 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas processuais satisfeitas.
 Oficie-se como requerido às f. 13.
 Após o trânsito em julgado, façam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos.

Processo Nº: 010109/2007 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: ROSINTO REIS GOMES
 Sentença:
 Vistos etc...

J. L. SANTOS & CIA. LTDA, qualificada nos autos, através de advogado habilitado, interpôs Ação de Execução em desfavor de ROSINTO REIS GOMES, igualmente qualificada nos autos.

Distribuído o feito à este Juízo, as partes requerem a homologação do acordo celebrado entre ambas, f. 13-14.
 É o breve relatório. Fundamento. Decido.
 Verifico que as partes são capazes e encontram-se devidamente representadas.

O Executado, conforme prova dos autos, reconhece a dívida objeto desta ação, comprometendo-se a quitá-la no prazo estipulado no acordo extrajudicial.

Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado pelos requerentes, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, nos estreitos limites do contrato de f. 14, e, em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 158, caput, e 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas processuais satisfeitas.
 Oficie-se como requerido às f. 13.
 Após o trânsito em julgado, façam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos.

Processo Nº: 010108/2007 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: LINDACI BRITO DOS SANTOS
 Sentença:
 Vistos etc...

J. L. SANTOS & CIA. LTDA, qualificada nos autos, através de advogado habilitado, interpôs Ação de Execução em desfavor de LINDACI BRITO DOS SANTOS, igualmente qualificada nos autos.

Distribuído o feito à este Juízo, as partes requerem a homologação do acordo celebrado entre ambas, f. 13-14.
 É o breve relatório. Fundamento. Decido.

Verifico que as partes são capazes e encontram-se devidamente representadas.

A Executada, conforme prova dos autos, reconhece a dívida objeto desta ação, comprometendo-se a quitá-la no prazo estipulado no acordo extrajudicial.

Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado pelos requerentes, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, nos estreitos limites do contrato de f. 14, e, em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 158, caput, e 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas processuais satisfeitas.
 Oficie-se como requerido às f. 13.
 Após o trânsito em julgado, façam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos.

Processo Nº: 009249/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: FERNANDO JERÔNIMO DA SILVA
 Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP
 Parte Ré: LUCIA HELENA SANTOS SOUZA
 Rotinas:
 Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão expedida pelo Oficial de Justiça à fl. 20º, no prazo de 05 (cinco) dias.

MACAPÁ, 31 de janeiro de 2007


 (a) ADRIA MARCELI CASTRO PENAFORT
 Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FORUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000144/2005 - CORRANÇA
 Parte Autora: ROSANA DE CASTRO TEIXEIRA
 Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 57250RS
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: JOSIMARY ROCHA DE VILHENA - 1039AP

Sentença:
 DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar o réu no seguinte:

a) Pagar à autora a diferença de vencimentos entre o cargo de Professor, Classe A, com carga horária de 40 horas/aula e o cargo de Professor, Classe B, observando-se o respectivo Padrão da Classe A, com carga horária de 40 horas/aula, bem como seus reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, adicionais e gratificações, no período de janeiro de 2003 a outubro de 2005.

b) Pagar à autora a diferença de vencimentos entre o cargo de Professor, Classe A, Padrão 04, com carga horária de 40 horas/aula e o cargo de Professor, Classe B, Padrão 04, com carga horária de 40 horas/aula, bem como seus reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, adicionais e gratificações, no período de agosto de 2001 a outubro de 2003.

c) O pagamento de honorários advocatícios a favor do patrono da autora, que, em reverência à norma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), importância compatível, a meu juízo, com o grau de zelo e com o trabalho daquele profissional, assim também com o tempo presumivelmente exigido em sua realização e com a natureza e a importância da causa. A vertente honorária deverá ser atualizada pelos índices oficiais e acrescida de juros legais, a contar deste julgamento.

Os valores apurados em decorrência do desvio de função deverão ser acrescidos de juros legais a partir da citação e atualizados monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da ação.

Sem condenação em custas, visto gozar o réu de isenção legal.

Tratando-se de sentença líquida, não dando, assim, para saber se o valor da condenação será superior a 60 (sessenta) salários mínimos, findo o prazo para interposição do recurso voluntário, encaminhem-se os autos à superior instância para apreciação do recurso necessário (CPC, art. 475, Inc. I).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 003583/1998 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T
 Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ODIR NASCIMENTO MACEDO - 8AP
 Parte Ré: MARIA DE NAZARE RAMOS COSTA
 Advogado: MARINETE DE ALMEIDA SOUZA - 311AP
 Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98, certifico que encaminho os autos para intimação da parte Ré, a

fim de diligenciar o cumprimento do Mandado de Liberação de Penhora (cópia do Auto de Avaliação em anexo) que se encontra à sua disposição neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, identificando-a de que eventuais custas e emolumentos ficam a cargo da parte interessada.

Processo Nº: 008088/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ASSEAMA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: JORGE S MONTEIRO

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 50.

Processo Nº: 003488/1997 - EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXTRA-JUDIC

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: ODIR NASCIMENTO MACEDO - 8AP

Parte Ré: CONSTRUTORA SILCARD LTDA e outros

Advogado: HORACIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHAES - 492AP

Despacho/Decisão:

Requeira o Exequente o que entender de direito.

Processo Nº: 007448/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: MANOEL NAZARENO VILHENA e outros

Advogado: MARIA DE NAZARE SANTANA DE SOUSA - 575-BAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: MARCOS JOSE REATEGUI DE SOUZA - 468AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se o Autor, em cinco dias.

Processo Nº: 007990/2004 - REINVIDICATORIA/ACIMA DE 20 S

Parte Autora: HIVANILDA CORREA DE ALMEIDA e outros

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: CLARICE SANTOS DOS SANTOS e outros

Advogado: RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA

SALVADOR JUNIOR - 839AP

JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 427AP

Sentença:

Vistos etc.

HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fls. 124/126 dos presentes autos, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com a resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Som custas, vez que as partes são beneficiárias da gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se.

Processo Nº: 007771/2003 - OUTRAS

ACOES/PROCEDIMENTO EXEC

Parte Autora: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP

Parte Ré: FRANCISCO JAIME OLIVEIRA NASCIMENTO

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 45.

Processo Nº: 007770/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: WANDELTON PEREIRA RANIERI

Despacho/Decisão:

A parte requerida está em local incerto e não sabido, razão pela qual a parte autora requereu a citação da mesma por edital. Este ato implica em despesas com publicações a serem suportadas, de início, pela autora.

Assim, tendo em vista que o crédito cobrado é de menos de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aliado ao fato de não se saber do bens penhoráveis, talvez não seja viável economicamente a citação por edital, colocando-se, conforme brocardo popular, "dinheiro bom em cima de dinheiro ruim".

DIANTE DO EXPOSTO, diga a parte autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, visto que o próximo ato seria a citação da parte ré por edital.

Processo Nº: 007551/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CEAP- ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE

ENSINO E CULTURA - AAEC

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 831AP

Parte Ré: PONTES & DE LIMA LTDA

Resp. Legal: JOCELM DE LIMA

Rotinas:

Nos termos do Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão de fl. 54v, exarada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 010030/2006 - AÇÃO INCIDENTAL DE

EMBARGOS A

Parte Autora: INSTITUTO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA

AMAPA-HEMOAP

Advogado: GILVANILDO SANTANA AMANAJAS - 957AP

Parte Ré: ANTONIO JORGE SILVA SANTOS e outros

Despacho/Decisão:

Fulcilo a parte Autora emendar a Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para indicar o valor da causa, nos termos do art. 259 c/c o art. 282, inciso V, ambos do CPC.

Processo Nº: 010040/2006 - COBRANÇA

Parte Autora: MANOEL FERREIRA DA CONCEICAO NETO

Advogado: DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU - 746AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Despacho/Decisão:

O autor é servidor público (engenheiro civil), daí porque, em princípio (a Inicial não demonstra o contrário), não vejo razões para deferir o benefício da gratuidade.

Intime-se, pois, para recolhimento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).

Uma vez realizado o preparo, cite-se a parte ré com as advertências dos arts. 285 e 319 do mesmo diploma legal.

Processo Nº: 009880/2006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE

SENTENÇA

Parte Autora: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: JOSE HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 427AP

Parte Ré: OSVALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - 174AP

Sentença:

Vistos etc.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador judicial, opôs Embargos à Execução de Sentença que lhe move OSVALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, qualificado nos autos, alegando que

Em decisão de primeiro grau, o Embargante foi compelido a dar cumprimento ao Decreto Municipal nº 2.563/2000, para incorporar os 3/5 incidentes sobre a remuneração do Embargado percebida quando do exercício do cargo DAS-101-3, a partir de 07.05.2001.

Em obediência a determinação judicial procedeu a incorporação dos 3/5 sobre a remuneração do Exequente, com data retroativa a 07.05.2001, cujo pagamento ocorreu em julho de 2.002, no valor total de R\$ 20.169,00.

Ocorre que teria interpretado equivocadamente o mandado de intimação, eis que, posteriormente recebeu outra intimação determinando que tal incorporação deveria ser efetuada a partir desta nova intimação e não a partir de 07.05.2001, devendo desconsiderar as intimações anteriores.

Que, em razão do Exequente já haver recebido os valores correspondentes aos 3/5, retroativos a 07.05.2001, foi o mesmo notificado sobre o fato ocorrido, bem como a necessidade de devolver os valores recebidos indevidamente, sendo que os mesmos seriam descontados nos contracheques do Exequente em 40 parcelas com valores unitários de R\$ 347,00 e uma parcela de R\$ 288,26, sendo que o primeiro desconto ocorreu no mês de setembro de 2.002 e o último em janeiro de 2.006.

Da sentença consta que a incorporação dos 3/5, computados sobre a remuneração percebida quando do exercício de cargo DAS-101, a partir de 07 de maio de 2.001, data da ora impetração de valores a ela retroativos, nos termos das Súmulas 269 e 271, ambas do Supremo Tribunal Federal, que negam à ação mandamental efeitos patrimoniais pretéritos, por incontundível com a ação de cobrança.

Em sendo assim, não pode o Exequente requerer o pagamento da incorporação dos 3/5 a partir do dia 07 de maio de 2.001, posto que a via mandamental por ele eleita não se presta para tal fim.

A sentença em nenhum momento condenou o ora Embargante a pagar os valores devidos pela incorporação dos 3/5 a partir de 07.05.2001, mas tão somente a proceder com a sua incorporação nos seus vencimentos.

Portanto, entende que o Embargado se equivocou ao postular tal pedido, razão pela qual a procedência dos Embargos é medida que se impõe, na medida em que os descontos efetuados nos contra-cheques do Embargado são perfeitamente legais, já que recebeu valores indevidamente, não consignados na sentença.

Requer a procedência dos Embargos.

Intimado, o Embargado alega que a incorporação dos valores foi defendida em liminar proferida em Mandado de Segurança a partir de 07.05.2001.

A liminar foi confirmada pelo Tribunal de Justiça, passando a ter efeitos de coisa julgada, não podendo o Juízo reformá-la, como equivocadamente o fez o Juízo desta Vara ao determinar o pagamento da gratificação somente após o trânsito em julgado.

Busca tão somente executar os valores referentes à decisão judicial transitada em julgado e equivocadamente desconsiderada pelo Juízo, o que levou a PMM a erro a proceder os descontos do que já havia pago.

Não se está utilizando o Mandado de Segurança como ação de cobrança, ao contrário, busca-se tão somente executar a sentença transitada em julgado que inicialmente foi cumprida pelo Embargante.

Impõe-se, assim, o cumprimento e a eficácia da decisão judicial, obrigando o Embargante a pagar os valores provenientes da mesma.

Requer a improcedência dos Embargos.

E o Relatório. Fundamento. Decido.

O feito está apto a julgamento, eis que cuida-se de matéria tão somente de direito, desnecessária, portanto, a produção de provas.

Através dos presentes Embargos, o Embargante opõe-se ao pagamento de valores relativos à vantagem assegurada ao Embargado em Mandado de Segurança por ele impetrado, no período que medeia à data da impetração do "Mandamus" e a da concessão da segurança, sob a alegação de que Mandado de Segurança não é substitutivo de ação de cobrança.

A situação fática ocorrida neste autos decorre de sucessão de equívocos.

O Embargado elegeu a via do Mandamental para requerer, em 07 de maio de 2.001, a incorporação de 3/5 (três quintos) em seus vencimentos, enquanto no exercício do cargo DAS 101-3, a que teria direito por força do contido no art. 49 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macapá, retroativa a 28 de novembro de 2.000.

A segurança foi concedida parcialmente, determinando-se a incorporação a partir de 07 de maio de 2.001, data da impetração do Mandado de Segurança, vez que a via eleita não se presta ao recebimento de valores retroativos à impetração, nos termos das Súmulas 269 e 271, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Notificada, 18.06.2002, a Autoridade Coatora teria resistido inicialmente e, posteriormente, acatado a determinação judicial e efetuado o pagamento dos valores pretéritos à notificação desde 07.05.2001, isto após reclamação do Impetrante de que a ordem não estava sendo cumprida, do que resultou novo Mandado de Cumprimento, este recebido em 28.06.2002.

Posteriormente, em razão de nova reclamação do Impetrante do descumprimento da ordem, o MM. Juiz sentenciante, verificando ter havido equívoco nos dois Mandados anteriormente expedidos, observou que a incorporação a partir da data da impetração, 07.05.2001, deveria ocorrer somente após o trânsito em julgado da sentença, através de procedimento próprio e determinou que a incorporação se desse somente a partir do recebimento da notificação.

Assim, em 03 de julho de 2.002 foi expedido novo Mandado de Intimação, juntado aos autos principais às fls. 181, com a determinação que a incorporação deveria ser efetuada somente a partir da data daquela intimação e não a partir de 07 de maio de 2.001, devendo serem desconsideradas as intimações anteriores nas quais constava a referida data para o início da incorporação.

Ocorre que, nesse interim, a Autoridade coatora teria acatado a ordem e a efetuado o pagamento dos valores

retroativos a partir de 07.05.2001. Porém, ao receber a nova intimação, alterando a determinação anterior, entendeu que o pagamento efetuado era indevido e que o Impetrante ora Embargado deveria ressarcir o erário do valor recebido indevidamente e, para facilitar o ressarcimento por parte do Servidor, resolveu parcelar o mesmo em 40 parcelas com valores unitários de R\$ 347,00 e uma parcela de R\$ 288,26, para desconto em folha de pagamento, sendo que o primeiro desconto teria ocorrido no mês de setembro de 2.002 e o último em janeiro de 2.006.

Logo após a expedição do Mandado de Intimação da decisão modificativa da sentença, o processo do Mandado de Segurança foi remetido ao Tribunal de Justiça por força do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.

Em julgamento proferido no dia 12 de novembro de 2002, o Tribunal de Justiça manteve a sentença sem qualquer modificação, improvido a remessa.

Retornando os autos a este Juízo, ao senhor Prefeito Municipal foi intimado pessoalmente, no dia 15.08.2003, para dar cumprimento a sentença concessiva da segurança, no prazo da trinta dias.

Em resposta, o Secretário de Administração do Município de Macapá, senhor José Roberto Galvão, de ordem do Excelentíssimo senhor Prefeito de Macapá, informa, através do Ofício nº 546/2003-GAB/SEMA, datado de 20.08.2003, que a sentença vem sendo cumprida desde julho de 2.002.

No entanto, como se vê dos documentos de fls.

188/209, continuou descontando do contracheque do ora Embargado as parcelas do ressarcimento do valor que, no seu entender, teria sido paga indevidamente.

Em razão disso, em Despacho proferido às fls. 210, foi determinado à Autoridade coatora que se abstivesse de proceder os descontos no contra-cheque do Impetrante, de cuja decisão o Município foi intimado, através de seu Procurador Geral em 18.11.2003.

No entanto, o senhor Prefeito Municipal, sob a alegação de que foi intimado para proceder a incorporação somente a partir de 18.06.2002, negava-se a dar cumprimento à sentença, findando por deduzir todas as parcelas relativas ao parcelamento do pagamento efetuado dos valores retroativos à data da impetração do Mandado de Segurança, do contra cheque do Impetrante, como informa nos Embargos, em janeiro de 2.006.

Em face do Impetrante limitar-se a reclamar do não cumprimento da sentença no que se refere aos valores retroativos à concessão da segurança até a data da impetração, após oitiva do Ministério Público, o Processo foi arquivado.

Pois bem,

A sentença proferida em mandado de segurança é auto executável, independe de qualquer manifestação do interessado e deve ser cumprida mediante simples notificação do juiz prolator à autoridade, conforme ensina HELY LOPES MEIRELLES:

"O mandado de segurança tem rito próprio e suas decisões são sempre de natureza mandamental, que repele o efeito suspensivo e protelatório de qualquer de seus recursos. Assim sendo, cumprem-se imediatamente tanto a liminar como a sentença ou o acórdão concessivo da segurança, diante da só notificação do juiz prolator da decisão, independentemente de caução ou de carta de sentença, ainda que haja apelação ou recurso extraordinário pendente. A provisionariedade da sentença não transitada em julgado só se manifesta nos aspectos que não toquem a ordem contida na notificação do julgado. Sem esta presteza na execução ficaria invalidada a garantia constitucional da segurança. Além disso, é de se recordar que para a suspensão dos efeitos da sentença concessiva da segurança há recurso específico ao Presidente do Tribunal de Justiça (Lei nº 1.533/51, art. 13), o que está a indicar que essa suspensão não pode ser obtida por via de apelação ou de qualquer outro recurso genérico" (Mandado de Segurança, Ação Popular, Malheiros, 26ª ed. Atualizada por ARNOLDO WALD e GILMAR FERREIRA MENDES, pp 100/101).

Embora não seja o mandado de segurança substitutivo da ação de cobrança, pode ser impetrado para assegurar vencimentos e vantagens pecuniária de servidor público.

A Lei nº 5.021, de janeiro de 1.966, determina que os vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas a servidor público por força de sentença concessiva do mandado de segurança, somente serão devidas as que se vencerem a partir da data da impetração (art. 1º).

No entanto, o pagamento de valores retroativos, aqueles que mediam entre a data da impetração e a da concessão da segurança, deve ser pleiteado na forma do art. 100 da Constituição Federal, mediante apuração do "quantum" devido na forma do art. 604 do CPC (exegese do § 3º, do art. 1º, da Lei 5.021/66, à luz do ordenamento jurídico vigente).

Portanto, andou certo o Juiz prolator da sentença quando, ao observar equívoco ocorrido nos dois Mandados anteriormente expedidos, determinou que a incorporação se desse a partir da data do recebimento da notificação, enquanto o pagamento dos valores retroativos deveria se dar através de procedimento próprio.

Ocorre que, uma vez efetuado o pagamento, ainda que equivocadamente, não havia motivo para a Administração Pública determinar a devolução de tal valor, máxime se em intermináveis parcelas.

Mas, não tendo assim ocorrido, bastava ao Impetrante apresentar a planilha com os cálculos dos valores e requerer a expedição de precatório requisitando o pagamento. Naturalmente o Município seria instado a manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo Impetrante e os valores poderiam ser compensados.

Destarte, tendo transitado a sentença concessiva da segurança, sem qualquer manifestação em contrário da Municipalidade, descabida a oposição, através de embargos, à requisição do pagamento dos valores retroativos da vantagem assegurada ao Impetrante, que mediam entre a data da impetração e a do cumprimento da segurança concedida.

Não tendo o Município impugnado os cálculos apresentados pelo Impetrante, pressupõe-se que estão certos e impõe-se a requisição do pagamento através de precatório.

Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os Embargos opostos e condeno o Município de Macapá, por sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios ao Patrono do Embargado que, com suporte no § 4º do artigo 20 do CPC, levando em consideração a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelo Profissional, arbitro em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Translada em julgado esta sentença, traslade-se aos autos principais.

Processo Nº: 007531/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: SILVIA MARIA LOPES BRAGA MEIRELES
Advogado: RONISE SILVA DA SILVA - 829AP
Parte Ré: MARIA ODETE BEZERRA DE ANDRADE MOURA
Advogado: PAULO SERGIO ABREU MENDES - 603AP
Despacho/Decisão:
Desbloquei-se a conta corrente junto ao HSBC, onde consta que a Ré recebe seus proventos de aposentadoria.

Processo Nº: 010152/2007 - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
Parte Autora: FRANCINEI LOUREIRO SANTOS
Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS
Despacho/Decisão:

A ação, em razão da causa de pedir, deve ser processada pelo procedimento sumário, como determina o art. 275, II, "c", do Código de Processo Civil.

Assim, faculto ao Autor, emendar a inicial para adequar o pedido ao procedimento determinado pela Lei Processual, observando o disposto no art. 276 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Intime-se.

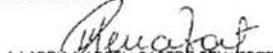
Processo Nº: 009978/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ASSEAMA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: ILMARINA CORDEIRO SOUZA e outros
Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 15º, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008653/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Advogado: SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE - 934AP
Parte Ré: EUNICE FERREIRA DA ROCHA
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº 008/98, encaminho os presentes autos para intimação da parte autora, para que informe no prazo de 05 (cinco) dias, o nome da Comarca para onde deverá ser encaminhada a Carta Precatória requerida nos autos em epígrafe.

MACAPÁ, 01 de fevereiro de 2007


(a) ADRIA MARCELI CASTRO PENAFORT
Chefe de Secretária

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 008687/2005 - MONITÓRIA
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA REIS

Citação da parte devedora, atualmente em local incerto e não sabido, para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação constante na petição inicial dos autos acima epígrafe e descrita no quadro abaixo, ou, em igual prazo, oferecer embargos, sob pena de constituição da referida dívida por título judicial, convertendo a ação monitoria em executiva, nos termos do art. 1.102 do CPC. Fica ainda o réu cientificado de que, cumprindo os termos da inicial, estará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

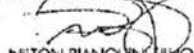
OBRIGAÇÃO:

Valor R\$ 633,00 (seiscientos e trinta e três reais) + correção monetária e juros legais, salvo embargos

Rau: JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA REIS
Endereço: PASSAGEM AO LADO DO MERCANTIL ECONÔMICO, 126, PERPÉTUO SOCORRO, MACAPÁ, AP, 68900000.
CPF: 627.545.992-15

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 25 de outubro de 2006


MILTON BIANCHINI
Juiz de Direito

3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM
Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 008841/2005 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVEN
Parte Autora: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: LEILA GECÍLIA VIDAL - 212.021SP
Parte Ré: LUCI SELMA MENDES SIMOES
Despacho/Decisão:
Indefiro o pedido de f. 59, em face da ação executiva não comportar audiência de conciliação, contudo este Juízo tem admitido essa hipótese quando a parte devedora acena com a possibilidade de pagar o débito exequendo, o que não é o caso dos autos.

Faculto a parte exequente indicar bens da devedora passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I.
Processo Nº: 007881/2004 - MONITÓRIA
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: RAIMUNDA NONATA SILVA COSTA
Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de f. 26. Expeça-se edital de citação para pagamento, com prazo de 20 dias, às expensas da autora.
Processo Nº: 009231/2006 - MONITÓRIA
Parte Autora: EQUADOR MOTOS LTDA
Advogado: SAMILE SIMOES ALCOLUMBRE - 934AP
Parte Ré: HELDER FARIAS SACRAMENTO
Despacho/Decisão:

Consoante certidão de f. 25, o requerido não mais reside no endereço indicado na inicial. Assim, defiro o pedido de f. 28, no que se refere à alínea b. Expeça-se edital de citação para pagamento, com prazo de 20 dias, às expensas da autora.

Processo Nº: 008771/2005 - MONITÓRIA
Parte Autora: D. P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: ANTONIO FREDSON F. DA SILVA
Despacho/Decisão:

Indefiro o pedido de f. 28, eis que a fase processual ainda é de conhecimento, havendo meios de suprir a falta de citação. Ressalte-se, ainda, não ser atribuição do Poder Judiciário promover diligência que, precipuamente, compete às partes litigantes.

Faculto à autora requerer o que for de direito, em 10 (dez) dias.
Intime-se.

Processo Nº: 008151/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ARIEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROÔNICA LTDA
Advogado: JANILCE ARAGAO DA ROCHA - 805AP
Parte Ré: M. D. M. DOS SANTOS - ME
Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES - 570AP
Despacho/Decisão:

Tenho por razoável a manutenção da penhora sobre os bens substituídos pelos anteriormente constribuídos. O fato de acarretar avaliação a menor não impede a credora de prosseguir no reforço da penhora.

Assim, mantenho a penhora sobre os bens indicados e removidos ao depósito público às fls. 95/96, indeferindo o pedido de prisão civil do RL da executada.

Faculto à credora indicar novos bens da devedora ao reforço da penhora. Intime-se.

Processo Nº: 007814/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: JOSENI BARATA ALVES
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Despacho/Decisão:

Providencie a credora o recolhimento das custas referente ao cumprimento da carta precatória junto ao Juízo deprecado, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência do ato processual. I.

Processo Nº: 009661/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO HONDA SA
Advogado: MARIA LUCILA GOMES - 1115-AAP
Parte Ré: ANGELO COSTA DE OLIVEIRA
Despacho/Decisão:

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 17.

Processo Nº: 008261/2004 - MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: MARILDA CLARA TEIXEIRA MOURA PAULA
Despacho/Decisão:

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 36-v.

Processo Nº: 008231/2004 - MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: IVO DE OLIVEIRA PENAFORT
Despacho/Decisão:

Sobre a certidão supra, manifeste-se a parte autora.

Intime-se.

Processo Nº: 008761/2005 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS
Parte Autora: BANCO DIBENS S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 8758PA
Parte Ré: VALERIA CRISTINA MOREIRA SOUSA
Despacho/Decisão:

Manifeste-se o autor, em cinco dias.

Processo Nº: 008741/2005 - MONITÓRIA
Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: ADONIZEDQUE MACIEL SANTANA
Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, pena de extinção. I.

Processo Nº: 008471/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: TANIA MARGARETT GOMES DIAS
Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, pena de extinção. I.

Processo Nº: 005053/2006 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Parte Autora: LELIO JOSÉ HAAS
Advogado: LELIO JOSÉ HAAS - 418AP
Parte Ré: JUJIARA ARAUJO RIBEIRO JÚNIOR
Advogado: JUJIARA ARAUJO RIBEIRO JÚNIOR - 863AP
Despacho/Decisão:

Sobre a impugnação ao valor da causa, manifeste-se o embargante/impugnado, no prazo legal.

Processo Nº: 009602/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: TELMA PICAÇO BARBOSA
Despacho/Decisão:

Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de fls. 20.

Processo Nº: 009682/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO ITAU SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: MIRACI COSTA DE SOUZA
Despacho/Decisão:

Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de fls. 16-v.

Processo Nº: 007146/2002 - MONITÓRIA
Parte Autora: ALESSANDRA BARRETO SARTÓRIO
Advogado: JOSE ROBERTO NUNES - 905AP
Parte Ré: SIND EMPR DE TRANSP PASSAGEIROS DO AP

Advogado: CLEUSA AMALIA VON SCHARTEN - 353-BAP
Rotinas:

Intime-se o a autora a recolher as custas processuais e o valor da diligência junta ao Juízo deprecado, referentes a carta precatória expedida nos autos.

Processo Nº: 002833/1996 - AÇÃO INDENIZACAO REPARACAO DAN
Parte Autora: BENEDITO DOS SANTOS SOUZA
Advogado: RICARDO GONÇALVES SANTOS - 4349SP
Parte Ré: EDNA DA SILVA MOURA e outros
Despacho/Decisão:

Intime-se a parte credora a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias.

Processo Nº: 007084/2002 - MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO

Parte Autora: DENIZ CHAVES ALMEIDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: E. RODRIGUES - ME
Despacho/Decisão:

Mantenho o despacho de f. 50, eis que o processo foi extinto, por sentença transitada em julgado (f.25), ocasião em que foi facultado à exequente, requerer a execução do título judicial nos mesmos autos (fls. 31/32).
Intime-se.

Processo Nº: 006024/2000 - MONITÓRIA
Parte Autora: DELTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
Parte Ré: SOCIEDADE INTELECTUAL LTDA
Advogado: LUCIA MARIA LIMA DE ANDRADE - 512AP
Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte credora sobre o conteúdo do ofício de f. 96, em cinco dias. I.

Processo Nº: 008194/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: MARILIA LEITE LIMA
Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte credora sobre o conteúdo do ofício de f. 25, em cinco dias.

Processo Nº: 008254/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: ANA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA e outros
Advogado: NILZELENE DE SA GALENO - 647AP
Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte credora sobre a certidão de f. 51-v, em cinco dias.

Processo Nº: 007832/2003 - INDENIZACAO (EXEC. SENTENÇA)
Parte Autora: ALAÍDE MARIA DE PAULA
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP
Parte Ré: GAZETA MERCANTIL SA

Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP
Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte credora, face a ausência de bloqueio de valores, em cinco dias. I.

Processo Nº: 007955/2004 - COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)
Parte Autora: CLEYTON MONTEIRO BOSQUE
Advogado: CICERO BORGES BORDALO NETO - 871AP
Parte Ré: MUNICIPIO DE MACAPÁ
Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de f. 110. Expeça-se alvará da quantia referente ao pagamento do precatório expedido, a título de honorários advocatícios (R\$-939.41 - f. 107).

Processo Nº: 009655/2006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA D
Parte Autora: A R FILHO - SUPERMERCADOS FORTALEZA
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Parte Ré: IGUANA FACTORING FOMENTO MARCANTIL LTDA
Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e os documentos a ela juntados às fls. 21/82, no prazo de dez (10) dias. I.

Processo Nº: 007515/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Advogado: ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA - AP
Parte Ré: REGIO CORTES ARAUJO
Despacho/Decisão:

Indefiro o pedido constante de fl. 38, por não ser atribuição do Poder Judiciário promover diligência (para localização de bens a penhora) que, precipuamente, compete às partes litigantes.

Indique a credora bens do devedor, passíveis de penhora, em dez dias; ou requiera o que for de direito.
Intime-se.

Processo Nº: 008417/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS -

897AP

Parte Ré: JOYSE SALES RIBEIRO

Despacho/Decisão:

Indefero o pedido constante de fls. 25, eis que, consoante torrencial jurisprudência, notadamente do e. Superior Tribunal de Justiça, a requisição judicial do endereço do réu apenas se justifica quando haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio de via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a autora enviou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridos, sem êxito, os meios ordinários para obtenção de informações referentes ao endereço do réu, resta imperioso o indeferimento da requisição.

Resalte-se, ainda, não ser atribuição do Poder Judiciário promover diligência que, precipuamente, compete às partes litigantes.

Intime-se.

Processo Nº: 002563/1996 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: ANTONIO RUBENS PEREIRA NUNES e outros

Advogado: CALEB GARCIA MEDEIROS - 2259AM

ANDERSON CARLOS SILVEIRA SERRA - 1276AP

Parte Ré: MIGUEL PEREIRA

Despacho/Decisão:

Intime-se a credora do despacho de f. 68, no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 008029/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS

Advogado: JOSE HENRIQUE DE B. REIS NETTO - 828AP

Parte Ré: COMERCIAL SERVE BEM

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se o credor, em 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 008859/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA LTDA

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: ROSALBA FERREIRA DE ARAÚJO

Despacho/Decisão:

Manifeste-se o credor sobre o cumprimento do acordo.

Processo Nº: 008239/2004 - MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO

Parte Autora: CEAP - ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - A.AEC

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP

Parte Ré: MARCELO RIBEIRO FIEL

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a credora, requerendo o que for de direito, em cinco dias, l.

Processo Nº: 009322/2006 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 248 LTDA

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: ANA RITA BEZERRA RIBEIRO

Rotinas:

Nos termos da Portaria 001/99,

Manifeste-se a parte autora sobre o documento de fl. 21, em cinco dias.

Processo Nº: 009046/2005 - ANULATÓRIA

Parte Autora: IRACEMA DA SILVA CORRÊA e outros

Advogado: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP

Parte Ré: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA

Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte ré sobre os documentos juntados às fls. 196/219.

Intime-se.

Processo Nº: 008756/2005 - MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO

Parte Autora: CURIAU - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: FRANCISCO AIRTO DE AZEVEDO

Advogado: JULIO CESAR SILVESTRO - 1055AP

Despacho/Decisão:

Sobre os comprovantes de pagamento do débito exequendo de fls. 48/49, manifeste-se a credora, em cinco dias, sob pena de extinção, l.

Processo Nº: 009356/2006 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP

Parte Ré: ROSA RIBEIRO TORK-ME

Advogado: NICOLAU TORK RODRIGUES - 632AP

Despacho/Decisão:

Sobre os documentos juntados na impugnação/contestação, manifeste-se a autora/embargada, nos termos do art. 398 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, l.

Processo Nº: 009156/2006 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Parte Autora: MARIA DORIS BATISTA DE ARAÚJO

Advogado: JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE - 926AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP

Despacho/Decisão:

Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 009574/2006 - INDENIZAÇÃO

Parte Autora: HENRIQUETA DOS REMÉDIOS COSTA

Advogado: KAMYLA CRISTINA ARAÚJO DANTAS - 1203AP

Parte Ré: J. C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - MACON

Despacho/Decisão:

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 74/100, na forma e prazo do art. 327 do CPC.

Processo Nº: 006754/2002 - EXECUÇÃO

Parte Autora: NUNES & CIA LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: JORGEANE DA FONSECA NERY

Despacho/Decisão:

Sobre o conteúdo do ofício de f. 98, manifeste-se a credora, l.

Processo Nº: 007704/2004 - MONITORIA

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP

Parte Ré: IVANIR FAVACHO DE ABREU

Advogado: TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA - 83AP

Despacho/Decisão:

Mantenho o despacho de f. 135.

Cumpra-se o disposto no art. 475-J do CPC, intimando-se o réu através de seu advogado (D.O.E.) para cumprir voluntariamente a sentença, efetuando o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, penhora e avaliação, inclusive, das custas processuais.

Processo Nº: 008364/2004 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS

Parte Autora: BANCO FIAT S.A.

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 8758PA

Parte Ré: AILSON CASTILLO GOMES

Despacho/Decisão:

Intime-se o autor (DOE) a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 009504/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO ITAÚ SA

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 8758PA

Parte Ré: RAIMUNDO MOURA DO NASCIMENTO

Despacho/Decisão:

Sobre a certidão de f. 23-v, manifeste-se a parte autora, l.

Processo Nº: 009745/2006 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: ANA CELIA DOHO MARTINS - 473-AAP

Parte Ré: NATANAEL ARAÚJO DE ALMEIDA

Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 1248-AAP

Despacho/Decisão:

Recebo os embargos apenas para discussão do alegado excesso de execução. Ao embargado para responder/impugnar, no prazo legal.

Intime-se.

Processo Nº: 009155/2006 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Parte Autora: ELIAS MORAES DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 99999999AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Audiência:

agendada para o dia: 08/06/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 007483/2003 - REVISÃO DE CONTRATO

Parte Autora: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA

Advogado: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE - 709AAP

Parte Ré: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO SA

Advogado: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA - 364AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos apresentados pelo requerido às fls. 173/239, em 15 (quinze) dias, l.

Processo Nº: 007553/2003 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: MARIA LUCILA GOMES - 1115-AAP

Parte Ré: KELLE GUEDES DE SOUZA

Despacho/Decisão:

Manifeste o autor interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 007993/2004 - MONITORIA

Parte Autora: M. A. SILVA & SILVA LTDA - SUPERMERCADO SANTA LUCIA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: SALOMÃO RODRIGUES PONTES

Despacho/Decisão:

Indefero o pedido constante de fls. 35, eis que não ser atribuição do Poder Judiciário promover diligência que, precipuamente, compete às partes litigantes.

Intime-se.

Processo Nº: 007433/2003 - INDENIZAÇÃO

Parte Autora: GALVÃO PROPAGANDA LTDA

Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP

Parte Ré: R.S.S. PUBLICIDADE LTDA - ME

Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA - 254AP

Despacho/Decisão:

Manifeste a credora interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 009563/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9837PA

Parte Ré: CRISTOVÃO NASCIMENTO DE CARVALHO

Despacho/Decisão:

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 23.

Processo Nº: 009643/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA SA

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: HERASMO CARLOS BRITO DE SOUSA

Despacho/Decisão:

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 18.

Processo Nº: 000063/1991 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CIA ITAU DE INVESTIMENTO CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Advogado: KENNYA ABRAAO MONASSA DE ALMEIDA - 580AP

Parte Ré: JOSÉ GENAQUE RUY SECCO e outros

Despacho/Decisão:

Intime-se a parte credora (DOE) para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 004459/1998 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Parte Autora: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Parte Ré: BENEDITO DA COSTA BRAGA

Despacho/Decisão:

Sobre o conteúdo do ofício de f. 189 (URBAM), manifeste-se a parte credora, em cinco dias, requerendo o que for de direito, l.

Processo Nº: 009813/2007 - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM

Parte Autora: MANOEL MARQUES VIANA

Advogado: ANTONIO FERNANDO SILVA DA SILVA -

30000AP

Parte Ré: JOCEVALDO A. DIAS - ME

Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, adequando o valor da causa ao conteúdo patrimonial do pedido (art. 259, VI, CPC) e recolhendo as custas complementares.

Processo Nº: 009808/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: MARIA DO CEU MEDEIROS

Despacho/Decisão:

Diante da comprovação do inadimplemento contratual e da mora, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão do(s) bem(ens) descrito(s) na petição inicial.

Feito o depósito, cite-se o réu para, querendo: a) no prazo de cinco (05) dias, pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo autor, hipótese em que o bem lhe será imediatamente restituído; ou b) responder aos termos da ação em quinze (15) dias, contados da juntada do mandado nos autos.

Processo Nº: 009805/2007 - ORDINARIA DE DESVIO DE FUNÇÃO

Parte Autora: IRLANDO CASTRO DOS REIS

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho/Decisão:

Rito sumário em face do valor da causa.

Por isso, faculto ao autor, no prazo de 10 dias, a emenda a inicial para adequá-la aos ditames do art. 276 do Código de Processo Civil.

Processo Nº: 009810/2007 - ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTEC

Parte Autora: HELOMAR DE SOUZA BARBOSA

Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho/Decisão:

Rito sumário em face do valor da causa.

Por isso, faculto ao autor, no prazo de 10 dias, a emenda a inicial para adequá-la aos ditames do art. 276 do Código de Processo Civil.

Processo Nº: 009812/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: MARIA DAS GRACAS GOMES PINTO

Despacho/Decisão:

Diante da comprovação do inadimplemento contratual e da mora, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão do(s) bem(ens) descrito(s) na petição inicial.

Feito o depósito, cite-se o réu para, querendo: a) no prazo de cinco (05) dias, pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo autor, hipótese em que o bem lhe será imediatamente restituído; ou b) responder aos termos da ação em quinze (15) dias, contados da juntada do mandado nos autos.

Processo Nº: 009798/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU

Advogado: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: LELIO PANTOJA DO NASCIMENTO

Despacho/Decisão:

Nas ações possessórias, o valor da causa deve expressar o conteúdo econômico do bem pretendido.

Alia, à falta de disposição legal específica no CPC acerca do valor da causa nas ações possessórias, entende a jurisprudência assente no STJ que tal valor deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor com a imissão, a reintegração ou a manutenção na posse.

Por isso, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, adequando o valor da causa ao conteúdo patrimonial do pedido e recolher as custas complementares.

Processo Nº: 009799/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU

Advogado: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: PAULO SERGIO TAVARES DO NASCIMENTO

Despacho/Decisão:

Nas ações possessórias, o valor da causa deve expressar o conteúdo econômico do bem pretendido.

Alia, à falta de disposição legal específica no CPC acerca do valor da causa nas ações possessórias, entende a jurisprudência assente no STJ que tal valor deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor com a imissão, a reintegração ou a manutenção na posse.

Por isso, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, adequando o valor da causa ao conteúdo patrimonial do pedido e recolher as custas complementares.

Processo Nº: 009318/2008 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: VARIG S.A.-VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

Advogado: KENNYA ABRAAO MONASSA DE ALMEIDA - 580AP

Parte Ré: EQUINÓCIO TURISMO LTDA - EPP e outros

Advogado: VALERIA DA LUZ BEZERRA DE VASCO - 1136AP

Rotinas:

Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 37-v, fornecendo o novo endereço da ré, viabilizando a intimação desta para a audiência designada para 15/03/08, 9 horas.

Processo Nº: 002289/1996 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA LTDA

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: IRATI DAS GRACAS NASCIMENTO SERRA

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Sentença:

Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. No mais, evidenciando-se a duplicidade do pagamento, defiro o pedido da executada para levantar os valores depositados a maior.

Sendo que as custas finais, se houver, deverão ser subtraídas do valor depositado.

Assim, baixem os autos a contadoria para calcular as custas que deverão ser recolhidas antes do levantamento. Após expete-se o Arvã.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo Nº: 007586/2003 - COBRANÇA
Parte Autora: MARIA BERNARDE DE MORAIS
Advogado: ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS - 623AP

Parte Ré: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL
Advogado: WASHINGTON LIMA PRAIA - 8483PA

Despacho/Decisão:
Intime-se a parte devedora, através de seu advogado, para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa de 10%, além de penhora de bens.

Processo Nº: 008674/2006 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Parte Autora: ALZIRA CRISTINA VELOSO OLIVEIRA
Advogado: PEDRO DE PAULA RODRIGUES - 3006RN

Parte Ré: MANOEL PEREIRA RODRIGUES
Advogado: UBIRATAN ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS - 738AP

Despacho/Decisão:
I - Defero o pedido de fl. 103. Lavra-se termo de fiel depositário. Após, manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito.
Intime-se.

Processo Nº: 008332/2006 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Parte Autora: ALZIRA CRISTINA VELOSO OLIVEIRA
Advogado: PEDRO DE PAULA RODRIGUES - 3006RN
Parte Ré: MANOEL PEREIRA RODRIGUES
Advogado: UBIRATAN ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS - 738AP
Despacho/Decisão:
Manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 008663/2005 - MANDADO DE SEGURANÇA
Parte Autora: MANOEL PEREIRA RODRIGUES
Advogado: UBIRATAN ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS - 738AP
Parte Ré: ELIANA CHAGAS ALMEIDA
Advogado: PEDRO DE PAULA RODRIGUES - 3006RN
Despacho/Decisão:
Cumpra-se a cota ministerial contida no parecer (fls. 196).

MACAPÁ, 31 de janeiro de 2007

(a) SUANY GOMES DE OLIVEIRA
Chefe de Secretária

4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 003667/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: MARCELA RABELO SOUZA

Citação da parte devedora, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o principal e cominações legais, ou oferecer bem(ns) à penhora, suficiente(s) para assegurar a totalidade do débito, no valor abaixo descrito, sob pena de serem penhorados tantos quantos necessários; intimação da parte devedora acerca do arresto do(s) bem(ns) adiante transcrito(s), e de que será convertido em penhora, em caso de não pagamento no prazo acima mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA EXECUÇÃO:
R\$ 822,90 (Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Noventa Centavos)

Réu: MARCELA RABELO SOUZA

SEDE DO JUÍZO: 4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

MACAPÁ, 28 de novembro de 2006

LUIS CARLOS KÖPES BRANDÃO
Juiz(a) de Direito

5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 005584/2005 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Parte Autora: MARIA MADALENA MARQUES STUDIER
Advogado: CHARLOTTE MARQUES STUDIER - 551AP
Parte Ré: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO SA e outros
Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA BOETTGER - 22958SP

Audiência:
agendada para o dia: 19/04/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 004543/2005 - COBRANÇA
Parte Autora: MANOEL DE JESUS RODRIGUES BITENCOURT
Advogado: LOURIVAL PINHEIRO BORGES - 212AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE PRACUUBA
Despacho/Decisão:
Aguarde-se iniciativa da parte interessada por seis meses Nada requerido. Arquivo-se.

Processo Nº: 003631/2004 - EXECUÇÃO CÉDULA CRÉDITO RURAL

Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA SA
Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP
Parte Ré: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
Advogado: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BÍ - 1021AP

Rotinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2001, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão civil e criminal do executado, juntada à fl. 149 dos autos.

Processo Nº: 002334/2001 - EXECUÇÃO
Parte Autora: IMPORTADORA NELY MONTE LTDA
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: ODACYL REIS LIMA

Rotinas:
Nos termos da Portaria 001/2001 - 5ª VCFP, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre certidão à fl. 118V: mandado devolvido sem cumprimento, face o requerido não mais residir no endereço constante no mandado.

Processo Nº: 002768/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: PAULO AMILAS C. DA SILVA
Advogado: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA - 27AP
Parte Ré: FRAN SOARES NASCIMENTO JUNIOR
Advogado: MARCELO PORPINO NUNES - 438AP

Rotinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2001, certifico que este processo permanecerá suspenso pelo prazo de 365 dias requerido à fl.49 contados a partir da intimação.

Processo Nº: 000487/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T
Parte Autora: TEXSAM COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

Resp. Legal: MARCOS BASSIT
Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 635AP
Parte Ré: MEC DE LIMA ME
Resp. Legal: WENDEL DAS GRACAS VIDEIRA
Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP

Rotinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2001, intime-se a parte autora para receber a carta de adjudicação que se encontra à sua disposição neste Juízo, no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 005439/2008 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAI

Parte Autora: BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA e outros
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Parte Ré: LIMPEL - LIMPEZA URBANA LTDA e outros
Advogado: MARIANA BEZERRA DIAS ROCHA - 1187AP

Rotinas:
Nos termos da Portaria 001/2001 - 5ª VCFP, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre certidão à fl. 43V: A parte requerida Limpel não foi citada.

Processo Nº: 004459/2005 - MONITORIA
Parte Autora: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Parte Ré: ZELIA BUCHINGER - ME
Advogado: JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS - 1219AP

Audiência:
agendada para o dia: 02/05/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 005573/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA
Parte Autora: ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA

Advogado: BENEDITA DIAS DE ANDRADE - 993AP
Parte Ré: DALVA DO SOCORRO RANGEL DANTAS

Audiência:
agendada para o dia: 25/04/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 003689/2004 - DEPOSITO
Parte Autora: BANCO HONDA SA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.208SP
Parte Ré: HILBERTO GUIMARAES COSTA
Despacho/Decisão:
Aguarde-se iniciativa da parte autora por trinta dias.

Processo Nº: 003689/2004 - DEPOSITO
Parte Autora: BANCO HONDA SA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.208SP
Parte Ré: HILBERTO GUIMARAES COSTA
Despacho/Decisão:
Aguarde-se iniciativa da parte autora por trinta dias.

Processo Nº: 000689/1999 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: JOSE BOTELHO MONTENEGRO FILHO
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Parte Ré: CONSTRUTORA CHARLES LTDA

Rotinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2001, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 000115/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T
Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA SA

Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP
Parte Ré: EDIVALDO FERNANDES DOS REIS
Advogado: GLAUCIA SOUSA CONCEIÇÃO - 1243-BAP

Rotinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2001, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão virtual salva no sistema Tucujuris no dia 22/01/07.

Processo Nº: 005868/2007 - INDENIZAÇÃO DE DANOS POR ATO I
Parte Autora: WALDIRA DA SILVA DOS SANTOS
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
Parte Ré: REPÚBLICA DA FRANÇA

Despacho/Decisão:
Trata-se de ação de indenização proposta por Waldira da Silva dos Santos, brasileira, residente nesta cidade, em face da República da França, pessoa jurídica de direito público externo, em razão de suposto ilícito ocorrido na cidade de Olapoque, município deste Estado.

Ocorre que em razão desta ação ser proposta por pessoa domiciliada no Brasil em face de um Estado estrangeiro, in casu a República da França, é competente para processá-la e julgá-la a Justiça Federal, nos termos do art. 109, inc. II, da Constituição Federal.

Assim o sendo, declino da competência para apreciar o feito em favor de um dos Juizes Federais da Seção Judiciária deste Estado.

Remetam-se os autos à Justiça Federal.
Intime-se.

Processo Nº: 004759/2005 - INDENIZAÇÃO
Parte Autora: PLANO CONSULTORIA LTDA ME
Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
Parte Ré: BANCO DO BRASIL SA e outros

Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP
KATIA DANTAS DE MELO - 169AP

Rotinas:
Nos termos da Portaria 001/2001-5ª VCFP, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre documento juntado à fl. 204: documento devolvido pelos correios, face a insuficiência de endereço.

MACAPÁ, 23 de janeiro de 2007

(a) JOSEIR MENDES DE SOUSA JUNIOR
Chefe de Secretária

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 020948/2006 - INTERDIÇÃO
Parte Autora: PIEDADE COUTINHO DA SILVA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: KATIA COUTINHO DA SILVA

O MM. Juiz de Direito em exercício neste Juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
Curador: PIEDADE COUTINHO DA SILVA
Causa da Interdição: INCAPACIDADE ABSOLUTA PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL
Limites da Curatela: REPRESENTAR O INTERDITADO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL EM QUE DEVA INTERVIR SEM COMO ADMINISTRAR SEUS BENS

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 29 de janeiro de 2007

(a) AILTON MARCELO MOTA VIDAL
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 022180/2006 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Parte Autora: S. R. DE S.
Advogado: N. A. X. M. - 887AP
Parte Ré: V. C. DE A.

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: VIVIANE CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
Endereço: NAO SABIDO/N/CAP
Filiação: TELMA LUCIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
Est. Civil: SOLTEIRO
Profissão: DO LAR

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 25 de janeiro de 2007

(a) AILTON MARCELO MOTA VIDAL
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 022498/2006 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Parte Autora: M. J. R. DE O.
Advogado: D. P. - 60
Parte Ré: J. R. DE O. e outros

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: LUCINILDA FERREIRA DOS SANTOS
Endereço: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO DO AP.
Est. Civil: SOLTEIRO
Profissão: DO LAR

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da
Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 29 de janeiro de 2007

(a) AILTON MARCELO MOTA VIDAL
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 022385/2006 - AÇÃO DE GUARDA E
RESPONSABILIDADE

Parte Autora: M. J. DA S.
Advogado: E. DOS S. S. - 496 BAP
Parte Ré: L. DA S. M.

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar
incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo,
contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência
de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados
pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Réu: LUCIANE DA SILVA MACEDO
Est. Civil: SOLTEIRO
Profissão: DO LAR

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da
Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 31 de janeiro de 2007

(a) AILTON MARCELO MOTA VIDAL
Juiz(a) de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE
MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 023110/2007 - ALIMENTOS

Parte Autora: G. L. B. N.
Advogado: FABIO ALMEIDA BRASIL FREIRE - 1123AP
Parte Ré: A. P. N. DE M.
Audência:
agendada para o dia: 19/06/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 023130/2007 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: F. DA S. S.
Advogado: E. C. T. - 544AP
Parte Ré: G. Q. S. e outros
Audência:
agendada para o dia: 18/06/2007 às 09:45:00

Processo Nº: 022853/2006 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: F. M. M.
Advogado: NILTON CASTILHO DIAS - 255AP
Parte Ré: J. C. M.
Audência:
agendada para o dia: 19/06/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 012683/2003 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
LITIGIOSA
Parte Autora: E. DOS S. F.
Advogado: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA - 8996PA
Parte Ré: T. P. F.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Audência:
agendada para o dia: 18/06/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 017350/2005 - AÇÃO
DECLARAT. SOC. FAMIL. POST M
Parte Autora: L. DA S. M.
Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP
Parte Ré: A. A. R.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
AMAPÁ - 999999999AP
Audência:
agendada para o dia: 25/06/2007 às 09:45:00

Processo Nº: 020739/2006 - AÇÃO RECONH. DISSOL. SOC.
FATO
Parte Autora: M. DO S. F. F.
Advogado: ALINE AMORAS DUARTE RODRIGUES - 937AP
Parte Ré: L. M. P. F.
Advogado: E. P. A. - 1161AP
Audência:
agendada para o dia: 27/06/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 021464/2006 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO
E DISSO
Parte Autora: R. M. P.
Advogado: NILSON MONTORIL - 530AP
Parte Ré: M. DE S. L.
Audência:
agendada para o dia: 26/06/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 018881/2005 - AÇÃO RECONH. DISSOL. SOC.
FATO
Parte Autora: M. S. C. DA S.
Advogado: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 90827RJ

Parte Ré: Z. B. F.
Audência:
agendada para o dia: 25/04/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 018881/2005 - AÇÃO RECONH. DISSOL. SOC.
FATO
Parte Autora: M. S. C. DA S.
Advogado: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 90827RJ
Parte Ré: Z. B. F.
Rotinas:

Redesigno audiência de instrução e julgamento para oitiva das
partes e testemunhas eventualmente arroladas pelo requerido,
cujo rol deverá ser apresentado com antecedência de 30
(trinta) dias da audiência.

Processo Nº: 021560/2006 - INVENTÁRIO
Parte Autora: A. M. M. DA C. e outros
Resp. Legal: A. B. DE A.
Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP
Despacho/Decisão:
Sobre a petição e documentos de fls. 68/81, diga a
inventariante.

Processo Nº: 022810/2006 - REVISÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: R. R.
Advogado: P. S. S. DE O. - 959AP
Parte Ré: D. DA S. R.
Resp. Legal: N. DA S. C.
Despacho/Decisão:
Designa-se audiência de conciliação.
Cite-se e intime-se as partes, nos termos definidos
pela Lei de Alimentos.

Processo Nº: 022810/2006 - REVISÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: R. R.
Advogado: P. S. S. DE O. - 959AP
Parte Ré: D. DA S. R.
Resp. Legal: N. DA S. C.
Audência:
agendada para o dia: 29/05/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 019279/2005 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: W. I. DA S.
Advogado: D. A. R. - 1008AP
Parte Ré: K. DE A. DA S.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Despacho/Decisão:
Sobre a contestação de fls. 32, diga a parte autora.

Processo Nº: 014558/2003 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Parte Autora: E. DA C. S. e outros
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Despacho/Decisão:
Defiro o pedido de fl. 15. Desentranhem-se os documentos
requeridos, mediante a permanência de cópia nos autos.

Processo Nº: 014358/2003 - AÇÃO RECONH. DISSOL. SOC.
FATO
Parte Autora: R. L. S.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: J. M. P.
Advogado: JANUSA NOGUEIRA RODRIGUES - 681AP
Despacho/Decisão:
I - DESPACHO/DECISÃO: Defiro o pedido de redesignação de
audiência. Renovem-se as diligências intimatórias das partes e
testemunhas eventualmente arroladas. Advirta-se o requerido
de que o não comparecimento na audiência designada pelos
motivos anteriormente expostos não impedirá a realização do
ato processual.

Processo Nº: 014358/2003 - AÇÃO RECONH. DISSOL. SOC.
FATO
Parte Autora: R. L. S.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: J. M. P.
Advogado: JANUSA NOGUEIRA RODRIGUES - 681AP
Audência:
agendada para o dia: 18/04/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 015032/2004 - GUARDA E
RESPONSABILIDADE-CAUT
Parte Autora: M. C. D.
Advogado: FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES -
432AAP
Despacho/Decisão:
Intimem-se as partes para que promovam o andamento do
feito em 48h, pena de extinção sem resolução do mérito. Com
ou sem manifestação, ouça-se o Ministério Público.

Processo Nº: 022290/2006 - ALVARÁ JUDICIAL
Parte Autora: O. V. DE S.
Advogado: VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL -
11898PA
Despacho/Decisão:
Intime-se o requerente para fazer a juntada dos documentos
solicitados pelo parquet.

Processo Nº: 019013/2005 - GUARDA E
RESPONSABILIDADE-CAUT
Parte Autora: S. R. B.
Advogado: RAIMUNDO CARLOS PESSOA JUNIOR -
7544PA
Parte Ré: M. S. DA S. S. e outros
Rotinas:
Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão do Oficial de
Justiça à fl. 31-V.

Processo Nº: 020613/2006 - REVISÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: G. M. M. DE O.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: M. V. N. S. DE O.
Resp. Legal: K. R. N. DE S.
Advogado: ALZENIR DE SOUZA SANTOS - 662-BAP
Audência:
agendada para o dia: 13/06/2007 às 09:15:00

Processo Nº: 020613/2006 - REVISÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: G. M. M. DE O.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: M. V. N. S. DE O.
Resp. Legal: K. R. N. DE S.
Advogado: ALZENIR DE SOUZA SANTOS - 662-BAP
Despacho/Decisão:
O feito está em ordem. Não há questões processuais
pendentes. Designa-se, pois, audiência de instrução e
julgamento. Defiro a produção de prova oral. O ponto
controvertido é o binômio necessidade/possibilidade em
relação à pensão alimentícia fixada. O rol de testemunha
deverá ser depositado em cartório com vinte dias de
antecedência. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Processo Nº: 018695/2005 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: C. A. T. DA S. J. e outros
Resp. Legal: D. P. F. DE A.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
AMAPÁ - 999999999AP
DEFENSOR PÚBLICO - 999999AP
Parte Ré: C. A. T. DA S.
Advogado: MARYLENA GIBSON REBELO - 6847PA
Audência:
agendada para o dia: 08/05/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 014063/2003 - AÇÃO DE DIVÓRCIO
Parte Autora: J. A. P. S.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: F. DE J. B. S.
Advogado: RUY BARBOSA MOREIRA - 2702MA
Audência:
agendada para o dia: 02/08/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 017350/2005 - AÇÃO
DECLARAT. SOC. FAMIL. POST M
Parte Autora: L. DA S. M.
Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP
Parte Ré: A. A. R.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
AMAPÁ - 999999999AP
Audência:
agendada para o dia: 25/06/2007 às 09:45:00

Processo Nº: 021464/2006 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO
E DISSO
Parte Autora: R. M. P.
Advogado: NILSON MONTORIL - 530AP
Parte Ré: M. DE S. L.
Despacho/Decisão:
O feito está em ordem. Não foram ventiladas questões de
ordem preliminar. O ponto controvertido é apenas a partilha de
bens, vez que as partes concordam com a existência da união
estável. Designa-se, pois, audiência de instrução e julgamento.
O rol de testemunhas deverá ser depositado em Cartório com
vinte dias de antecedência. Intimem-se.

Processo Nº: 018838/2005 - EXECUÇÃO DE
ALIMENTOS-INCIDENT
Parte Autora: L. P. R. S.
Resp. Legal: R. B. P.
Advogado: ROLIEI SILVA DE ALBUQUERQUE - 402AP
Parte Ré: C. W. R. S.
Advogado: SÉRGIO LUCIANO SANTANA PEREIRA -
142268A
Despacho/Decisão:
Cumpra-se a cota do MP de fl. 29.

Processo Nº: 019428/2005 - ALVARÁ JUDICIAL
Parte Autora: C. M. R. L.
Advogado: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS -
8688PA
Despacho/Decisão:
Cumpra-se a cota do MP de fl. 41.

Processo Nº: 019788/2005 -
Parte Autora: C. C. DE O.
Advogado: E. F. DE S. G. - 349AP
Parte Ré: M. P. C. DE O.
Audência:
agendada para o dia: 22/02/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 016170/2004 - INVENTÁRIO
Parte Autora: M. J. R. M. R.
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Parte Ré: L. DOS R. R. F. C.
Despacho/Decisão:
Acolho o parecer ministerial.

Determine que a inventariante proceda o
recolhimento do imposto de Transmissão ou demonstre que já
o fez.

Intime-se o BANCO ABN AMRO indicado às fls. 13
Item V, como credor do "de cujus" para requerer o que
entender de direito.

Processo Nº: 017387/2005 - AÇÃO RECONH. DISSOL. SOC.
FATO
Parte Autora: J. A. DE S.
Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO - 18-AAP
Parte Ré: S. C. DE A.
Audência:
agendada para o dia: 12/06/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 013607/2003 - EXECUÇÃO DE
ALIMENTOS-INCIDENT
Parte Autora: A. G. A. M.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: W. S. P. M.
Advogado: ADRIANZIO LIMA GOES - 929AP
Sentença:
Tendo em vista que a dívida foi quitada, pela aceitação tácita
do requerido ao pedido feito pela requerente para desconto em
folha de pagamento, de acordo com o art. 734 CPC, feita a
comunicação necessária por meio do ofício de fls 79, e de
acordo com o pedido de fls 54, EXTINGO a execução, tal
como prevê o artigo 794, II do CPC.

Processo Nº: 020550/2006 - REVISÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: W. M. M. B.
Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA - 254AP
Parte Ré: A. E. C. DE J. B.
Resp. Legal: E. C. DE J.
Advogado: M. C. P. S. - 719AP
Audência:
agendada para o dia: 17/04/2007 às 09:45:00

Processo Nº: 016328/2004 - CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM
DIVÓRCIO
Parte Autora: M. C. T. F.
Advogado: RAIMUNDO CARLOS PESSOA JUNIOR -
7544PA
Parte Ré: M. R. L.
Audência:
agendada para o dia: 11/06/2007 às 09:30:00

MACAPÁ, 01 de fevereiro de 2007

(a) MARICILDA NAZARE DAVID SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 021868/2006 - INVENTÁRIO
Parte Autora: DOMINGAS MUNIZ MOREIRA
Advogado: CHARLES RAIMUNDO DIAS LACERDA - 674AP
Parte Ré: DOMINGAS MUNIZ PEREIRA e outros

CITAR terceiros e eventuais interessados para, querendo, se manifestarem ou se habilitarem, no prazo especificado, contado a partir da publicação deste, com a advertência de que, se não o fizerem, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 29 de janeiro de 2007

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 010180/2005 - AÇÃO DE DIVÓRCIO
Parte Autora: LOURDES COSTA MUNIZ
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: RAIMUNDO PONTES MUNIZ

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: RAIMUNDO PONTES MUNIZ
Endereço: NAO SABIDO AP.
Filiação: JONATHAS TAVARES MUNIZ

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 17 de janeiro de 2007

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 016898/2006 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS
Parte Autora: WALDIR AMÉLIO DE SOUZA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: WALDIR AMÉLIO DE SOUZA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
WALDIR AMÉLIO DE SOUZA.

A pessoa abaixo qualificada foi declarada interdita por ser portadora de Esquizofrenia, que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, c/c art. 1775, ambos do Código Civil.

Réu: WALDIR AMÉLIO DE SOUZA

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 29 de janeiro de 2007

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 020488/2006 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO
Parte Autora: MARIA DE NAZARE BATISTA CAMPOS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: MESSIAS CAMPOS DE FREITAS

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
MARIA DE NAZARE BATISTA CAMPOS.

A pessoa abaixo qualificada foi declarada interdita por ser portadora de Transtorno Mental, que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, c/c art. 1775, ambos do Código Civil.

Réu: MESSIAS CAMPOS DE FREITAS

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 29 de janeiro de 2007

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 019538/2005 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS
Parte Autora: MAURICIO FERNANDES DE AZEVEDO
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: ESMERINA SOUSA DE AZEVEDO

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
MAURICIO FERNANDES DE AZEVEDO.

A pessoa abaixo qualificada foi declarada interdita por ser portadora de Transtorno Mental, que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, c/c art. 1775, ambos do Código Civil.

Réu: ESMERINA SOUSA DE AZEVEDO

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 29 de janeiro de 2007

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 020038/2006 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS
Parte Autora: ROSEMARY SILVA E SILVA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: RONALDO MÁRCIO DA SILVA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
ROSEMARY SILVA E SILVA.

A pessoa abaixo qualificada foi declarada interdita, por ser portador de Lesão Cerebral que sofreu durante o período gestacional e nasceu com Retardo Mental moderado, que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II c/c art. 1775, ambos do Código Civil.

Réu: RONALDO MÁRCIO DA SILVA

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 24 de janeiro de 2007

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 020380/2006 - AÇÃO DE CURATELA
Parte Autora: JOÃO DE DEUS OLIVEIRA BARBOSA
Advogado: MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS - 871AP
Parte Ré: MARIA JANDIRA DE OLIVEIRA BARBOSA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
JOÃO DE DEUS OLIVEIRA BARBOSA.

A pessoa abaixo qualificada foi declarada interdita por ser portadora de Esquizofrenia, que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, c/c art. 1775, ambos do Código Civil.

Réu: MARIA JANDIRA DE OLIVEIRA BARBOSA

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 29 de janeiro de 2007

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSIONAR O PROCESSO - 48h

Prazo: 5 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 014688/2004 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Parte Autora: ELINEIDE DA SILVA DOS PASSOS
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: FRANCINALDO PEREIRA DOS PASSOS

INTIMAÇÃO da parte abaixo identificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o processo, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, § 1º do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

PARTES AUTORA: ELINEIDE DA SILVA DOS PASSOS, brasileira, separada judicialmente, arrossa.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 31 de janeiro de 2007

(a) AILTON MARCELO MOTA VIDAL
Juiz(a) de Direito

2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 022589/2006 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PO

Parte Autora: E. A. F. e outros
Advogado: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP
Parte Ré: J. DOS S. A. e outros
Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA - 630AP

Despacho/Decisão:
Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias.

Processo Nº: 015028/2004 - GUARDA E RESPONSABILIDADE CAUT
Parte Autora: E. N. DA S.
Advogado: RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA - 415AP

Parte Ré: M. C. B. T.
Advogado: SELMA REGINA BASTOS DE QUADROS - 73.470RJ
Rotinas:

Nos termos da Portaria 01/06 - 2ª VFOS, abro vistas dos presentes autos à advogada do autor para manifestar-se sobre a certidão de fl. 50 v.

Processo Nº: 022737/2006 - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Parte Autora: J. W. DE M. M. e outros
Resp. Legal: L. B. DE M.

Advogado: D. A. R. - 1008AP
Despacho/Decisão:
Venha aos autos a certidão de beneficiários da pensão por morte, em 10 dias.
Após, oficie-se ao Banco do Brasil e à CEF para que informem os valores lá retidos.
Com a chegada das respostas, ao MP.

Processo Nº: 017154/2004 - AÇÃO DECLARAT. SOC. FAMIL. POST M

Parte Autora: R. N. M. F.
Advogado: A. S. R. - 1151AP
Parte Ré: R. M. DE F.

Rotinas:
Nos termos da Portaria 01/06, abro vistas ao advogado da

parte autora para manifestar-se sobre a inércia da requerida.

Processo Nº: 022816/2006 - AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Parte Autora: R. N. A. DE L.

Advogado: A. S. R. - 1151AP

Parte Ré: G. N. DE O. e outros

Rolinas:

Nos termos do Portaria 01/07, abro vistas ao advogado da parte autora para manifestar-se sobre a inércia dos requeridos.

Processo Nº: 023088/2007 - ALVARÁ JUDICIAL

Parte Autora: F. P. M. e outros

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Despacho/Decisão:

Os créditos não recebidos em vida pelo titular, revestem-se em créditos alimentares e são devidos apenas aos legitimados para recebimento de pensão por morte do "de cujus", pois eram os que dependiam economicamente dele e só tornam-se verbas sucessórias no caso de inexistência de dependentes habilitados para o recebimento da referida pensão.

Assim, venha aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, adequando os autores o polo passivo da lide, consoante afirmaram na inicial, em 10 dias.

Processo Nº: 021320/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: J. F. DA S.

Resp. Legal: M. A. E. F.

Advogado: LUIZ VIANA DA SILVA - 659AP

Parte Ré: A. O. DA S. J.

Advogado: PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP

Sentença:

Extingue-se o processo quando o devedor satisfaz a obrigação.

É o que aqui acontece, segundo petição de fls 42 dos autos.

Assim, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com anexo ao art. 794, I, Código de Processo Civil.

Sem custas.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Processo Nº: 022976/2006 - ACORDO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: A. M. P. S. e outros

Resp. Legal: A. S. G. DA S. S.

Advogado: A. S. M. - 480AP

Sentença:

"EX POSITIS", nos termos da fundamentação supra, homologo por sentença o Acordo de Revisão de Alimentos, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, firmado este entre as partes e contido às fls. 02/03 dos autos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Custas satisfeitas às fl. 11. Trânsito em julgado por preclusão lógica. Expedidas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 022679/2006 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

LITIGIOSA

Parte Autora: W. T. F. S.

Advogado: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP

Parte Ré: C. F. S. S.

Rolinas:

Nos termos do Portaria 01/06, faço vistas dos presentes autos ao advogado da parte autora, a fim de manifestar-se sobre a inércia do requerido.

Processo Nº: 022848/2006 - HOMOLOGAÇÃO DE REVISÃO DE PENS

Parte Autora: F. L. DOS S. e outros

Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA - 691-BAP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 020165/2005 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - INCIDE

Parte Autora: A. N. R. DA S.

Resp. Legal: A. C. D. R.

Advogado: WONNAS HENRIQUE FERREIRA DA ROCHA - 1227AP

Parte Ré: C. P. DA S.

Advogado: MARIA DO SOCORRO COSTA C/ RREA - 374AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora quanto à justificativa apresentada pelo executado. Após, venham os autos conclusos.

Processo Nº: 018864/2005 - REVISÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: A. C.

Advogado: SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL - 218AP

Parte Ré: M. H. A. DOS S.

Sentença:

Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem a resolução do mérito e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo Nº: 022987/2006 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIME

Parte Autora: A. A. DOS R. L. e outros

Advogado: CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA - 645AP

Sentença:

"EX POSITIS", nos termos da fundamentação supra, homologo por sentença o Acordo de Alimentos, Guarda, Direito de Visitas e Partilhas de bens, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, firmado este entre as partes e contido às fls. 02/05 dos autos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Sem custas. Trânsito em julgado por preclusão lógica. Oficie-se ao órgão empregador do segundo acordante para que efetue os referidos descontos e consequentes depósitos na c/c da primária acordante informada na inicial. Expedidas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 010455/2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: A. K. B. B.

Resp. Legal: R. DE S. R.

Advogado: GLAUCIA SOUSA CONCEICAO - 9081PA

Parte Ré: F. O. P. B.

Sentença:

Isto posto, partindo do entendimento alcançado com a interpretação teleológica e sistemática do ordenamento processual civil, DECLARO EXTINTO o processo sem a resolução de mérito e assim DECIDO com fulcro no artigo 267, III e seu § 1º do Código de Processo Civil Brasileiro. Determinando, após o trânsito em julgado, o seu consequente arquivamento. Sem custas face o patrocínio da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 022988/2006 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIME

Parte Autora: O. R. F. e outros

Advogado: MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA - 664AP

Sentença:

"EX POSITIS", nos termos da fundamentação supra, homologo por sentença o Acordo de Alimentos, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, firmado este entre as partes e contido às fls. 02/03 dos autos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Custas na forma da lei. Trânsito em julgado por preclusão lógica. Expedidas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 022655/2006 - ALVARÁ JUDICIAL

Parte Autora: D. M. S. DOS S.

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Sentença:

Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem a resolução de mérito e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas à fl. 02.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo Nº: 000186/2007 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Parte Autora: LEONETI DOS SANTOS COSTA

Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP

Parte Ré: JEAN CARLOS MONTEIRO MARINHO

Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP

Despacho/Decisão:

À impugnada para arrazoar em 10 dias.

Processo Nº: 022572/2006 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDAD

Parte Autora: J. C. M. M.

Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP

Parte Ré: L. DOS S. C.

Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP

Despacho/Decisão:

Ao autor para réplica, em 10 dias.

Processo Nº: 020240/2005 - REVISÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: B. DE O. R.

Advogado: LOURENÇO FERREIRA RODRIGUES FILHO - 686AP

Parte Ré: A. V. G. R.

Despacho/Decisão:

Intime-se o executado para dar cumprimento à obrigação em 15 dias.

Processo Nº: 014795/2004 - ALVARÁ JUDICIAL

Parte Autora: I. DE M. S. e outros

Resp. Legal: M. O. DE M. S.

Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP

Rolinas:

Certifico que até a presente data os autores não informaram se já receberam o pagamento do seguro, via administrativa.

Nos termos da Portaria 01/06 2ª VFOS, abro vista do presente feito para a advogada dos autores para manifestação.

Processo Nº: 004802/1997 - INVENTARIO

Parte Autora: C. G. DOS R. e outros

Advogado: GENIVALDO MARVULLI - 410AP

Despacho/Decisão:

Venham as últimas declarações.

Processo Nº: 022685/2006 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Parte Ré: H. C. D. DA C. e outros

Advogado: FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES - 430-DEA

Parte Ré: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP

Sentença:

POSTO ISTO, não IMPROCEDENTE os presentes embargos, mantendo os atos processuais da penhora e venda judicial do imóvel embargado, devendo assim, a execução prosseguir no seu curso, com a satisfação da obrigação objeto da desta ação. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Processo Nº: 004980/1997 - INVENTARIO

Parte Autora: M. DE B.

Advogado: ALBA LUCIA COLARES CALDAS - 270AP

Parte Ré: M. M. DE B. C.

Despacho/Decisão:

Intime-se os herdeiros e o inventariante para o pagamento da integralidade do ITCD devido neste feito.

Processo Nº: 004823/1997 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: C. M. DA S. M. e outros

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: E. F. M.

Advogado: PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO - 1277AP

Despacho/Decisão:

Intime-se o advogado para dar devido andamento ao feito, sob pena de novo arquivamento, em 10 dias.

Processo Nº: 022995/2006 - INVENTÁRIO E PARTILHA

Parte Autora: F. DOS S. B. e outros

Advogado: CLAUDIA DO SOCORRO FERNANDES DE ALMEIDA - 791AP

Parte Ré: F. M. B.

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a inventariante sobre a petição de fls. 23/24.

Processo Nº: 022142/2006 - REVISÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: M. S. A. P.

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: M. DAS G. G. P.

Resp. Legal: I. G. B.

Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521-AAP

Despacho/Decisão:

Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias.

Processo Nº: 021654/2006 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: M. Y. DOS S. R.

Resp. Legal: M. S. DOS S.

Advogado: ALINE AMORAS DUARTE RODRIGUES - 937AP

Parte Ré: R. DE L. R.

Despacho/Decisão:

1) Intime-se a peticionante para apor a assinatura na petição de fls. 20/21.

2) Intime-se o executado para em 72 horas dar cumprimento ao acordo, sob pena de prisão.

Processo Nº: 015505/2004 - INVENTARIO

Parte Autora: F. DE A. DE S. L. e outros

Advogado: ORESTE NUNES DE OLIVEIRA FILHO - 885AP

Sentença:

Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem a resolução de mérito e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo Nº: 017610/2005 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENT

Parte Autora: E. L. P. C.

Resp. Legal: E. DA S. P.

Advogado: LYCIA AMÉLIA ROCHA DADALT - 900AP

Parte Ré: J. L. M. C.

Sentença:

Extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Tendo em vista que a dívida foi quitada, conforme declaração da parte autora (fl. 58), EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo Nº: 013051/2003 - INVENTARIO

Parte Autora: F. C. DE S. C. e outros

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: J. S. C. DE C. e outros

Rolinas:

Nos termos do Portaria 01/06, faço vistas dos presentes autos a advogada do herdeiro IZABEL DE SOUZA CABRAL, a fim de manifestar-se sobre a petição de fl. 55.

Processo Nº: 013651/2003 - INVENTARIO

Parte Autora: F. C. DE S. C. e outros

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: J. S. C. DE C. e outros

Rolinas:

Nos termos do Portaria 01/06, faço vistas dos presentes autos a advogada do herdeiro IZABEL DE SOUZA CABRAL, Dra. Maria de Nazaré Santana de Souza, a fim de manifestar-se sobre os termos da petição de fl. 55.

Processo Nº: 022799/2006 - DECLARATÓRIA

Parte Autora: A. S. M. DE O.

Advogado: PAULO CESAR SILVA MENEZES - 12109PA

Parte Ré: E. C. DA S. C. DE C.

Audiência:

agendada para o dia: 10/04/2007 às 11:30:00

Processo Nº: 021459/2006 - MODIFICAÇÃO DE CURADOR

Parte Autora: J. L. V.

Advogado: PATRICIA BEZERRA - 978AP

Parte Ré: N. L. V. C.

Audiência:

agendada para o dia: 29/03/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 023039/2007 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Parte Autora: E. S. M. DOS S. e outros

Advogado: RENILDA CANTUARIA DE SIQUEIRA PINTO - 799AP

Audiência:

agendada para o dia: 12/06/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 017077/2004 - INVENTARIO

Parte Autora: S. A. C.

Advogado: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP

Parte Ré: R. T. C. e outros

Advogado: EDUARDO EDSON GUIMARAES LOPES - 392AP

Despacho/Decisão:

1. Intime-se MARIA DAS GRAÇAS LAGO para efetuar o depósito de R\$ 1.205,00, em complementação aos valores já depositados relativos ao aluguel, em 10 dias.
2. Intime-se o herdeiro RUI TORK CASTRO, para prestar conta dos aluguéis que recebeu, em 10 dias.
3. Após a fluência do prazo, conclusos.

Processo Nº: 022639/2006 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE

Parte Autora: P. S. S. B. J. e outros

Resp. Legal: S. L. S.

Advogado: KENNIA PINHEIRO DA SILVA - 1012AP

Parte Ré: P. S. DA S. B.

Despacho/Decisão:

Manifeste a parte autora sobre contestação no prazo de 10 dias. Após, ao MP.

Processo Nº: 023108/2007 - ALVARÁ JUDICIAL

</

Venha aos autos a certidão de beneficiários de pensão por morte, em 10 dias, tendo em vista que só há nos autos a declaração de sucessores, documento essencial para a propositura da ação.

Processo Nº: 022985/2006 - INVENTÁRIO

Parte Autora: M. V. F. M.
Resp. Legal: J. G. F.
Advogado: ELIEL AMORAS RABELO - 962AP
Parte Ré: B. B. M. DE C.

Rotinas:
Nos termos da Portaria 01/06, faço vistas dos presentes autos ao advogado da inventariante, a fim de manifestar-se sobre os termos da certidão de fl. 23, verso, noticiando que o endereço da autora não foi encontrado.

Processo Nº: 021056/2006 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE

Parte Autora: O. A. DA S.
Advogado: ALINE AMORAS DUARTE RODRIGUES - 937AP
Parte Ré: M. DO S. M. DA S.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Despacho/Decisão:
Intime-se a autora da petição de fl. 47, tendo em vista as prescrições da audiência (fl. 43)

Processo Nº: 011880/2002 - AÇÃO RECONHEC. SOC. FATO CUMUL

Parte Autora: J. P. DE A.
Advogado: FABRICIO PEREIRA DE SENA - 1158AP
Parte Ré: M. DO C. DOS S.
Rotinas:
Nos termos da Portaria 01/06, faço vistas dos presentes autos ao advogado do autor, a fim de promover o que entender de direito, conforme pedido de fl. 78, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo Nº: 018595/2005 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C A

Parte Autora: F. H. C. R.
Resp. Legal: F. S. C.
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: F. A. M. P. e outros
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Audiência:
agendada para o dia: 11/04/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 021031/2005 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE

Parte Autora: J. F. DE J. A.
Advogado: GILVÂNIO SANTANA AMANAJAS - 957AP
Parte Ré: C. C. DOS S. S.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Rotinas:
Nos termos da Portaria 01/06, faço vistas dos presentes autos ao advogado do autor, a fim de manifestar-se sobre os termos da contestação e documentos acostados às fls. 33/41.

Processo Nº: 016120/2004 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENT

Parte Autora: M. G. DA S.
Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP
Parte Ré: R. C. DA S.
Despacho/Decisão:
À exequente.

Processo Nº: 022297/2005 - CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL

Parte Autora: M. L. R. DA C. e outros
Advogado: MARIA DO SOCORRO DA CUNHA LIMA - 9853PA
Sentença:
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem a resolução do mérito e assim deciso com suporte no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo Nº: 018613/2005 - REVISÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: J. DE A. DE S. M.
Advogado: E. DA S. P. - 892AP
Parte Ré: L. C. DOS S. M. e outros
Advogado: RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA SALVADOR JUNIOR - 839AP

Sentença:
Diante do exposto e por entender que a condição pessoal e econômica do autor sofrera significativa alteração, acolho parecer ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido contido na peça inicial, e assim deciso com base no art. 1.694, §1º, 1.699 do Código Civil c/c art. 15 da lei 5.478/68, de modo que fica revisada a pensão alimentícia paga pelo autor, passando de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos abatidos os compulsórios legais para 15% (quinze por cento) desse mesmos rendimentos, permanecendo inalterados outros itens o qual foi condenado na ação de alimentos.

JULGO, NO MÉRITO, EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 269, I, do CPC.

Custas satisfeitas às fls. 25.

Transitada em julgado, oficie-se ao órgão empregador do autor para proceder a alteração dos referidos descontos, após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Processo Nº: 022964/2006 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE EXONE

Parte Autora: J. DA S. P. e outros
Advogado: ANDRÉA ALVES FERREIRA - 1010AP
Sentença:
"EX POSITIS", nos termos da fundamentação supra, homologo por sentença o Acordo de Exoneração de Alimentos, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, firmado este entre as partes e confito às fls. 02403 dos autos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Sem Custas. Trânsito em julgado por preclusão lógica. Oficie-se o órgão empregador do primeiro acordante. Expedidas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MACAPÁ, 30 de janeiro de 2007

(a) CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

Chefe de Secretaria

1A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 90 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 007478/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 155, § 4º - Código Penal-155, § 4º - Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Parte Ré: ABÍAS DA LUZ PINTO
Advogado: CINTHIA DA SILVA CASCAES - 1157AP

INTIMAÇÃO de(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferida(s) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESPACHO/SENTENÇA:
CONDENADO NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV C/C O ART. 14, II DO CPB, A CUMPRIR 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO INICIALMENTE NO REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 05 (CINCO) DIAS-MULTA, FIXADO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 31 de janeiro de 2007

(a) ADÃO JOEL BOMES DE CARVALHO
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO-CRIME Nº 6948/05

DE: MARCIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, natural de Balsas-MA, solteira, vigilante, com 30 anos de idade, filha de João José Miguel de Araújo e Maria Brígida da Conceição, com último endereço conhecido à Av. Pedro Furtado, 165, Infraero I, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 129, §2º, IV, do CPB, bem como comparecer neste Juízo no dia 27 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 08:00 HORAS, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá/AP, 29 de janeiro de 2006.

PETRUS SOARES AZEVEDO
Juiz de Direito Auxiliar

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 6782/05

DE: ERENILDOUMA ALFAIA, brasileiro, filho de Iranildo Silva Alfaia e Telma Helena da Assunção Lima, com último endereço conhecido à Av. Álvaro Nobre, 144, Universidade, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para conhecimento de sentença prolatada por este Juízo em 04/10/2006, nos autos do Processo-Crime acima mencionado

SENTENÇA: ... Isto posto, julgo procedente a denúncia e, de consequência, condeno ERENILDOUMA ALFAIA nas sanções do art. 155, §1º, do Código Penal. Fixo a pena-base em dois anos de reclusão e pagamento de 20 dias-multa. Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes a considerar. Presença, porém, a causa especial de majoração prevista no §1º do art. 155, do CP, elevo as penas em 1/3 (um terço), ou seja, aumento a pena privativa de liberdade em 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de mais 06 (seis) dias-multa, sendo esta última estabelecida à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto. Sem condenação nas custas, porque assistido pela Defensoria Pública P. R. I. Macapá-AP, 04/10/2006. PETRUS SOARES AZEVEDO, Juiz de Direito

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá/AP, 29 de janeiro de 2007

PETRUS SOARES AZEVEDO
Juiz de Direito Auxiliar

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 5164/2002

DE: MARIA JOSÉ DIAS, brasileira, filha de Raimunda Dias, com último endereço conhecido à Rua Tancredo Neves, 420, Paraíso, Santana-AP, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para conhecimento de sentença prolatada por este Juízo em 11/10/2006, nos autos do Processo-Crime acima mencionado

SENTENÇA: ... () Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal pelo que condano MARIA JOSÉ DIAS, já qualificada, como incurso nas penas do art. 155, § 2º, II c/c art. 14, II do CP, torna definitiva a pena em 1 (um) ano e 0 (seis) meses de reclusão a referido pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, em virtude do que prescreve o art. 33, § 2º, c. CP. Pena de multa: Quanto a pena pecuniária condano ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa e em virtude da precária condição econômica do condenado, fixo o valor da diária em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado quanto ao pagamento; prazo para recolhimento da multa (art. 50 do CP) a multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença (art. 164 e ss da LEP); pagamento dos custos (art. 806 do CPP), custos na forma da lei. Ante o atendimento de todos os requisitos elencados no art. 44 do CP determino a substituição da pena privativa por prestação de serviços à comunidade em local a ser indicado pela Central de penas alternativas da VEP. Concedo à ré o direito de recorrer em liberdade desta decisão, uma vez que inexistem elementos para a decretação da segregação da liberdade. P. R. I. Macapá-AP, 04/10/2006. CARLINE REGINA DE MEDEIROS CABRAL NUNES, Juiz de Direito

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá/AP, 29 de janeiro de 2007

PETRUS SOARES AZEVEDO
Juiz de Direito Auxiliar

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO-CRIME Nº 7524/06

DE: LEANDRO DOS ANJOS MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, com 22 anos de idade, filho de Orcênio da Silva Magalhães e Raimunda dos Anjos Magalhães, com último endereço conhecido à Rua Francisco Torquato de Araújo, s/n, Congós, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 157, §2º, I e II, do CPB, bem como comparecer neste Juízo no dia 28 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 08:15 HORAS, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá/AP, 29 de janeiro de 2006.

PETRUS SOARES AZEVEDO
Juiz de Direito Auxiliar

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO-CRIME Nº 6977/05

DE: CÍCERO JOÃO FAIHO, brasileiro, natural de Logoinha do Piauí-PI, solteiro, autônomo, com 31 anos de idade, filho de João José Miguel de Araújo e Maria Brígida da Conceição, com último endereço conhecido à Rua Salvador Diniz, s/n, Nova Brasília, Santana-AP, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação aos arts. 306, 292 e 293, todos da Lei 9503/97, bem como comparecer neste Juízo no dia 28 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 08:00 HORAS, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá/AP, 29 de janeiro de 2006.

PETRUS SOARES AZEVEDO
Juiz de Direito Auxiliar

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 007590/2007 - CARTA PRECATÓRIA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JOSE ALVINO MESQUITA e outros
Advogado: LUIZA HELENA BARBOSA DE ALMEIDA - 333AP
Rotinas:
intimar a advogado constituída pelo acusado José Alvino Mesquita para a audiência designada para o dia 15/02/07, às 10:00h.

MACAPÁ, 31 de janeiro de 2007

(a) JOAO EVANGELISTA DA COSTA FILHO
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000680/2007 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
Parte Autora: JULIO GUEDES FERREIRA JUNIOR
Advogado: LUIZ MARIO ARAUJO LIMA - 760AP
Parte Ré: LUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Despacho/Decisão:
Destarte, acolhendo o parecer ministerial e para garantia da ordem pública, mantenho a segregação provisória do requerente porquanto INDEFIRO o pedido.
Intimem-se.

Processo Nº: 000735/2007 - PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISMA
Parte Autora: FABIO DA SILVA LOBATO
Advogado: CARLOS AUGUSTO PEREIRA JUNIOR - 742AP
Parte Ré: JULIO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Despacho/Decisão:
Destarte, acolhendo o parecer ministerial e para garantia da ordem pública, mantenho a segregação provisória do requerente, porquanto INDEFIRO o pedido.
Intimem-se.

MACAPÁ, 01 de fevereiro de 2007

(a) JOAO EVANGELISTA DA COSTA FILHO
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 007436/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JOSÉ LUIS VILHENA MACIEL
Advogado: LILIAN ROBERTA ANTUNES SOARES - 1181AP
Despacho/Decisão:
Diga a defesa nos termos e prazos do art. 499 do CPP.
Intime-se.

Processo Nº: 007489/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JEDILSON RANGEL DOS SANTOS
Advogado: HELOANA GAZEL TEIXEIRA - 431AP
Despacho/Decisão:
dê-se vista às partes para apresentarem suas alegações, derradeiras no prazo legal.

Processo Nº: 007487/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Parte Ré: HAROLD FREITAS CAVALCANTE JUNIOR
Advogado: ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS - 1151AP
Despacho/Decisão:
vista ao RMP, para Alegações Finais e sucessivamente a defesa.

MACAPÁ, 01 de fevereiro de 2007

(a) JOAO EVANGELISTA DA COSTA FILHO
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003118/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Assistente de Acusação: ANTONIO JOZIMAR DOS SANTOS BRITO
Advogado: MARIA MALAFAIA DA SILVA - 1096AP
Parte Ré: JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA e outros
Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
Rotinas:
Certifico que, nesta data, enviei para resenha o expediente de intimação ao Dr. Narsen da Sa Galeno, advogado dos réus e Dra. Maria Malafaia da Silva, Assistente da Acusação, da audiência designada para o dia 02/02/07, às 10h, na sala de audiência da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

MACAPÁ, 29 de janeiro de 2007

(a) GILCICLEIA LEITE ANDRADE
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003095/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: LUCAS MELO RIBEIRO
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Despacho/Decisão:
R.H.
Defiro o pedido como requerido, devendo o denunciado apresentar-se em juízo até o dia 05 de fevereiro de 2007.

Processo Nº: 002554/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JOSE IRAN BATISTA DE SOUZA e outros
Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
Rotinas:
Certifico que nesta data enviei para resenha o expediente de intimação para ciência do Dr. NARSON GALENO-OAB-AP 417, Advogado dos acusados José Iran Batista de Souza e José Ivan Batista de Souza, o despacho de fls. 432, a seguir transcrito: R.H./Recebo o libelo crime acusatório/Intimações necessárias./Após, a Defesa/MACAPÁ, 08/01/2007./ LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER-Juiz de Direito.

Processo Nº: 003000/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros
Advogado: JACKSON TAVARES DA COSTA - 9070PB
Parte Ré: TEREZINHA NASCIMENTO GUIMARÃES
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Rotinas:
Certifico que nesta data enviei para resenha o expediente de intimação para ciência do Dr. MAURICIO SILVA PEREIRA-OAB/AP 979, Advogado da acusada Terezinha Nascimento Guimarães, bem como, do Assistente de Acusação, Dr. JACKSON TAVARES COSTA, do dispositivo da sentença de pronúncia a seguir transcrito: Diante do acima exposto PRONUNCIO a nacional TEREZINHA NASCIMENTO GUIMARÃES, a fim de que a mesma seja julgada perante o Colendo Tribunal Popular, como incurso nas sanções penais previstas no artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código de Processo Penal Brasileiro./Publique-se./Registre-se e./Intimem-se./LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER-Juiz de Direito

Processo Nº: 002706/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: HOSANO FARIAS ATAIDE e outros
Advogado: GEOVANI MARTINS SALES - 1052AP
Rotinas:
Certifico que nesta data enviei para resenha o expediente de intimação para ciência do Dr. GEOVANI MARTINS SALES-OAB/AP 1052, Advogado do acusado Manoel de Jesus Alves Cortez, do dispositivo da sentença de impronúncia a seguir transcrito: Diante do exposto, com amparo no art. 409 do CPP, impronúncia o acusado MANOEL DE JESUS ALVES CORTEZ, por entender que não há indícios de que ele tenha praticado o crime./Publique-se. Registre-se. Intimem-se./LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER-Juiz de Direito

Processo Nº: 002579/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: LEANDRO PANTOJA LIMA
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Rotinas:
Certifico que nesta data enviei para resenha o expediente de intimação para ciência do Dr. MAURICIO SILVA PEREIRA-OAB/AP 979, Advogado do acusado Leandro Pantoja Lima, do despacho de fls. 302, referente ao arrolamento de duas testemunhas do juízo a seguir transcrito: R.H./Considerando que há tempo suficiente para comunicar a Defesa e que as testemunhas arroladas estão dentro do número permitido ao MP arrolar, defiro como requerido pelo Ministério Público, comunicando a defesa/MACAPÁ, 12/01/2007./LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER-Juiz de Direito.

Processo Nº: 002814/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: LUCIVALDO DOS ANJOS RODRIGUES
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Rotinas:
Certifico que nesta data, enviei para resenha o expediente de intimação para ciência do Dr. MAURICIO SILVA PEREIRA-OAB/AP 979, Advogado do acusado Lucivaldo dos Anjos Rodrigues, para ciência do despacho de fls. 110, referente a juntada dos documentos de fls. 111/121, a seguir transcrito: R.H./Juntam-se os documentos recebidos./Vistas às partes/MACAPÁ, 18/01/2007. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER-Juiz de Direito.

Processo Nº: 003030/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: PAULO FLORINDO DA SILVA
Advogado: VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS FILHO - 1164AP
Rotinas:
Certifico que nesta data enviei para resenha o expediente de intimação para ciência do Dr. MAURICIO SILVA PEREIRA-OAB/AP 979, Advogado do acusado Paulo Florindo da Silva, do despacho de fls. 137, referente ao pedido de habilitação e vistas dos autos, a seguir transcrito: R.H./Junte-se a petição/Defiro as vistas pelo prazo legal/MACAPÁ, 24/01/2007./LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER-Juiz de Direito.

MACAPÁ, 29 de janeiro de 2007

(a) GILCICLEIA LEITE ANDRADE
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002042/2002 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JACI MONTEIRO DA SILVA
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Rotinas:
Intimação do réu, Dr. MAURICIO SILVA PEREIRA - OAB/AP nº 979 e Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA - OAB/AP nº 499-PA, para ciência do inteiro teor do ofício nº 0138/07-DJD, juntado às fls. 475, e do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o causidico sobre a informação do comando da PM, fazendo-lhe ciência de que de suas testemunhas serão ouvidas apenas cinco no dia do julgamento."
MACAPÁ, 31 de janeiro de 2007

(a) GILCICLEIA LEITE ANDRADE
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003066/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: WILLIAN GILBERT MONTEIRO ESPINDOLA
Advogado: JOSIMAR DE SOUZA - 347AP
Rotinas:
Intimação do Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS-OAB/AP nº 285/AP, do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: "Comprove o causidico a relação de parentesco constante do artigo 31 do CPPB ou junta procuração nos autos de um dos parentes mencionadas no retromencionado artigo."
Processo Nº: 003057/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: PEDRO DUARTE CARDOSO
Advogado: LUIZ VIANA DA SILVA - 659AP
Rotinas:
Intimação do advogado do réu apresentar alegações finais, no prazo legal.

Processo Nº: 003146/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: IVAN MATOS MACIEL e outros
Advogado: KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP
KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP
Rotinas:
Certifico que nesta data enviei para resenha o expediente de intimação para Dr. KLEBER ASSIS-OAB/AP 1111-B, Advogado dos acusados Milton Ribeiro do Camo e Ivan Matos Maciel; Dr. SANDRO MODESTO-OAB/AP 399, Advogado do acusado Luis Almeida Monteiro, a fim de ciência do despacho de fls. a seguir transcrito: Designo o dia 16/02/07, às 09h30min, para oitiva da testemunha do juízo JOÃO OLIVEIRA e das testemunhas arroladas pelas defesas do réus de fls. 143, 144, 147, 148 e 153./ Intimem-se./MACAPÁ, 30/01/2007./LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER-Juiz de Direito.

Processo Nº: 003146/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: IVAN MATOS MACIEL e outros
Advogado: KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP
KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP
Rotinas:
Certifico que nesta data enviei para resenha o expediente de intimação para Dr. KLEBER ASSIS-OAB/AP 1111-B, Advogado dos acusados Milton Ribeiro do Camo e Ivan Matos Maciel; Dr. SANDRO MODESTO-OAB/AP 399, Advogado do acusado Luis Almeida Monteiro, bem como para os Assistentes de acusação Dr. MAURICIO SILVA PEREIRA-OAB/AP 979, MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA-OAB/AP 499-A, ARTHUR CEZAR DE S. OLIVEIRA-OAB/AP 1257, a fim de ciência do despacho de fls. a seguir transcrito: Designo o dia 16/02/07, às 09h30min, para oitiva da testemunha do juízo JOÃO OLIVEIRA e das testemunhas arroladas pelas defesas do réus de fls. 143, 144, 147, 148 e 153./ Intimem-se./MACAPÁ, 30/01/2007./LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER-Juiz de Direito.

Processo Nº: 002017/2002 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros
Advogado: MARIA MALAFAIA DA SILVA - 1096AP
Parte Ré: SADRACK GOMES DE AMARAL
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 999999AP
Rotinas:
Intimação do assistente da acusação, Drª MARIA MALAFAIA DA SILVA, da sentença de fls. 470, a seguir transcrito: "O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra o acusado SADRACK GOMES DO AMARAL, já qualificado nos autos. Durante a instrução veio aos autos a certidão de óbito comprovando a morte do mencionado acusado. O Ministério Público, sem outra alternativa, requereu a extinção da punibilidade. É evidente que diante da morte do agente a extinção da punibilidade deve ser declarada. Sem maiores comentários, até mesmo para não ser prolixo, EXTINGO a punibilidade do denunciado SADRACK GOMES DO AMARAL

com fundamento no artigo 107, I do CPB. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se com o feito em relação ao segundo denunciado. Publique-se. Registre-se e Intime-se."

MACAPÁ, 01 de fevereiro de 2007

(a) GILCICLEIA LEITE ANDRADE

Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JURI - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

CITAÇÃO - INTERROGATÓRIO CRIMINAL

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 003143/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 121, § 2º - Código Penal-121, § 2º, I, III e IV - c/c art. 29 - Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ANTONIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR e outros
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 99999999AP e outros

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo identificado(s), para os termos da ação penal em epígrafe, a fim de que compareça(m) em Juízo, no endereço, dia e hora abaixo mencionados, quando será(ão) interrogado(a)s a respeito dos fatos descritos na denúncia. Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)s de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrociná-lo(s). Fica(m) advertido(a)s de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: SANDRO GADELHA DOS SANTOS
Endereço: AV. SETENTENAL 311, ARAXÁ, LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, MACAPÁ, AP.
Filiação: MARIA DAS GRAÇAS GADELHA DOS SANTOS E JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Apelido: GADELHA
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 24/02/1979
Naturalidade: APUA
Profissão: AÇOUQUEIRO
Grau Instrução: 1º.GRAU INCOMPLETO

Dia e hora da audiência: 09/03/2007 às 08:00:00

SEDE DO JUÍZO: VARA DO TRIBUNAL DO JURI da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 02 de fevereiro de 2007

JUIZ(a) do Direito

VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

CITAÇÃO - INTERROGATÓRIO CRIMINAL

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 005623/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 157, Código Penal-§ 2º, incisos I, II e V, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: BENEDITO ARAUJO DO CARMO e outros
Advogado: TANIA CAMARAO LIMA - 652AP

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo identificado(s), para os termos da ação penal em epígrafe, a fim de que compareça(m) em Juízo, no endereço, dia e hora abaixo mencionados, quando será(ão) interrogado(a)s a respeito dos fatos descritos na denúncia. Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)s de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrociná-lo(s). Fica(m) advertido(a)s de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: BENEDITO ARAUJO DO CARMO
Endereço: COPEN, S/Nº, EM TRANSITO NESTA CAPITAL, AP.
Filiação: DORALICE ARAUJO DO CARMO E DOMINGOS DO CARMO
Apelido: BRENO
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 14/07/1970
Naturalidade: MACAPÁ
Profissão: MECÂNICO

Réu: DORIEDSON CARLOS TEODORO
Endereço: COPEN, S/Nº, EM TRANSITO NESTA CAPITAL, AP.
Filiação: LINDALVA DE SOUZA TEODORO E JOÃO TEODORO DOS SANTOS
Est.Civil: CASADO
Dt.Nascimento: 29/05/1968
Naturalidade: APAPECIDA
Grau Instrução: 1º.GRAU COMPLETO

Réu: HILTON ARAUJO DE LIRA
Endereço: RUA EDES, 1486, RENASCER II, MACAPÁ, AP.
Ct: 6154924 - SSP/AP
Filiação: CECY ARAUJO DE LIRA E WILSON PINHEIRO DE LIRA
Apelido: PEPINO

Dt.Nascimento: 15/08/1958
Naturalidade: MANAUS

Dia e hora da audiência: 01/03/2007 às 08:00:00

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 30 de janeiro de 2007

(a) FRANCISCO SAVID ALVES PINTO

Chefe de Secretaria

3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 004061/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: EDIVAN BARBOSA DOS SANTOS e outros
Advogado: LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP
NANIRA JANUARIA SILVA DE SOUZA - 470AP
Sentença:
Vistos etc...

JOSÉ BENEDITO COSTA DOS REIS, vulgo "Tegor", brasileiro, solteiro, braçal, natural de APUA/PA, nascido em 12 de junho de 1.984, filho de Benedito Baileiro dos Reis e de Deuzarina Costa dos Reis, residente e domiciliado na Rua Nova Brasília, n.º 41, bairro Igarapé da Fortaleza, nesta Cidade e Estado; e EDIVAN BARBOSA DOS SANTOS, vulgo "Bruno", brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Macapá/AP, nascido em 27 de dezembro de 1.983, filho de Coaracy da Silva Santos e de Raimunda Zenaida Barbosa, residente e domiciliado na Rua Nova Brasília, s/n.º, bairro Igarapé da Fortaleza, nesta Cidade e Estado; foi preso em flagrante delito, contemplados com liberdade provisória com prestação de fiança (fls. 38/42, e denunciados pelo Representante do Ministério Público por infração ao artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, ante os fatos descritos na exordial acusatória de folhas 02/03 destes autos, versando sobre a subtração de um porta CD e dois aparelhos de telefone celular, mediante o uso da arma e concurso de pessoas, tendo como vítima o nacional Ronaldo Feitosa dos Santos; fatos ocorridos nesta Capital, no bairro Igarapé da Fortaleza, por volta das 03h00min do dia 08 de março de 2004.

A denúncia, arremada com os autos do Inquérito Policial Nº 120/04-CF/CIOSP, instaurado pelo Centro Integrado de Operações em Segurança Pública do Macapá, foi recebida pelo despacho constante de folha 02, no dia 24 de março de 2004. Citados pessoalmente (fls. 44-v), os acusados foram qualificados e interrogados neste Juízo na data de 20 de outubro de 2004, conforme termos juntados às folhas 45/46 e 47/48, em que ambos negam ser verdadeira a imputação que lhes pendia dos autos.

A defesa prévia dos réus foi apresentada pela DEFENAP e consta da petição única de folhas 52, sem arrolar testemunhas próprias.

Completa a instrução processual, com a oitiva das três testemunhas arroladas pela denúncia, inclusive a vítima (fls. 81/84, passou-se à fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, sem que as partes tenham requerido outras provas ou diligências adicionais (fls.88).

Finalmente, na forma do artigo 500, do mesmo Diploma Legal antes mencionado, vieram as alegações finais de folhas 106/107 e 114/116-120/124, respectivamente, da Acusação e da Defesa. O Ministério Público protestando pela condenação dos acusados, com a procedência da denúncia, em sua forma e termos integrais. Os advogados dos réus, por vez, pugnam por um decreto absolutório, defendendo a tese da insuficiência das provas para justificar uma decisão de cunho diverso.

Estando certificados os antecedentes dos acusados (fls. 89/92), vieram-me os autos em conclusão para apreciação e sentença final.

Sucintamente relatados, passo a decidir.

O processo está em ordem e desenvolveu-se normalmente, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas, podendo, em decorrência, solicitar a prestação da atividade jurisdicional, visando a resolver o caso concreto que ora se apresenta em julgamento. Não havendo nenhuma preliminar a ser apreciada, passo, em consequência, a conhecer diretamente o mérito da causa.

Pesa sobre os réus a acusação de cometimento do crime de roubo próprio consumado, com as majorantes do uso de arma e concurso de pessoas, tendo como vítima Ronaldo Feitosa dos Santos, que foi despojado de um porta CD e dois aparelhos de telefonia celular, antes guardados no interior do carro de sua propriedade.

De acordo com a denúncia:

"no dia 08 de março do ano de 2004, por volta das 03:00 horas da madrugada, os dois denunciados José Benedito Costa dos Reis e Edivan Barbosa dos Santos, agindo de livre e espontânea vontade e de comum acordo com outros elementos não identificados, encontravam-se na localidade do Igarapé da Fortaleza, nesta cidade, quando um deles jogou uma pedra na porta do veículo F1000, conduzido pela vítima Ronaldo Feitosa dos Santos e ao parar o referido veículo para verificar o que estava ocorrendo, foi surpreendido pelos denunciados e seus comparsas, ocasião em que fora lesionado, sendo obrigado a procurar uma das casas daquela redondeza, oportunidade em que os denunciados subtraíram, para si, um porta cd e dois aparelhos de telefone celular, sendo um da marca Nokia e outro Siemens.

A vítima imediatamente adionou a Polícia Militar,

tendo os Policiais comparecidos no local logo em seguida, quando saíram em perseguição dos autores do grave crime, logrando êxito em encontrar apenas os denunciados nas proximidades, ocasião em que os mesmos foram presos em flagrante delito.

A "res furtiva" não foi apreendida, vez que com certeza ficou na posse dos outros autores não identificados.

Para a prática delitosa os denunciados utilizaram-se de pedra e terço, este utilizado para lesionar a vítima em sua mão esquerda.

Há informações que além de outros elementos não identificados, o rapaz conhecido por "Barbacena" teve participação direta no delito, sendo que estes conseguiram fugir do cerco policial.

Os réus, entretanto, negam a intenção de se apropriarem de qualquer bem patrimonial da vítima, embora em seus termos de interrogatórios tenham comentários acerca do entrevisto relatado linhas acima, porém atribuindo responsabilidade exclusiva a outros elementos de gangue do bairro do Igarapé da Fortaleza (fls. 45/48).

Sem prova efetiva de suas inocências, as versões dos réus ficaram a desejar melhor substanciamento, restando indiscutível, que tanto um como o outro tem grande parcela de responsabilidade em relação aos fatos ora sob exame, sem que, necessariamente, implique admitir-se a ocorrência do crime de roubo. Com efeito, depois de tudo confrontar, entendi que o deslinde do caso passa, primeiramente, pela desclassificação do delito imputado, como a seguir explicarei.

Confirmam-se, para melhor orientação do juízo de valor, as declarações deixadas pela vítima durante a instrução processual, in verbis: "QUE conheço os acusados ora presentes, inclusive ambos são membros de uma gangue que atua no bairro do Igarapé da Fortaleza, em Santana; QUE na data reportada pela denúncia, o declarante vinha do Santana para Macapá, dirigindo o seu veículo Ford F-1000; QUE alcançava a madrugada, quando o declarante cruzou a ponte do Igarapé da Fortaleza, momento em que ouviu uma pancada forte no seu carro; QUE pensando tratar-se o barulho de algum problema mais sério com a transmissão da F-1000, o declarante levou carro para o acostamento, ali parando o veículo para averiguação; QUE nada de anormal constatou na transmissão da F-1000, porém viu que a lataria do carro estava bastante amassada; QUE assim concluiu que alguém havia arremessado uma pedra ou tijolo contra a lataria da F-1000; QUE naquele mesmo instante, olhando para o ponto da estrada onde ouviu o barulho do impacto, o declarante viu o primeiro denunciado, que é conhecido pelo apelido de "Tegor" tentando empreender fuga; QUE imediatamente o declarante saiu em perseguição e conseguiu segurar "Tegor" pelo cotarinho da camisa; QUE enquanto era indagado sobre o ocorrido, "Tegor" mantinha a mão para trás, dizendo ele que a pedra fora arremessada por outros elementos que haviam fugido; QUE repentinamente "Tegor" tirou a mão da parte de trás do seu corpo, sacando ele um grande terço; QUE nesse movimento, "Tegor" lesionou o declarante na mão esquerda; QUE na sequência "Tegor" desferiu outros golpes, dos quais o declarante somente se livrou pelo amparo de uma barra de ferro, objeto este que levou consigo no momento em que desceu do carro para verificar se a transmissão da F-1000 havia sido danificada; QUE naquele mesmo instante da agressão do "Tegor", o declarante viu vários membros de gangue acorrerem em sua direção, todos armados de terços; QUE diante daquela situação, o declarante resolveu voltar correndo para o interior do seu veículo, mesmo porque temia por sua vida, sabendo da frieza e violência com que agia a gangue do bairro do Igarapé da Fortaleza; QUE o declarante ainda tentou abrir a porta de seu carro, porém desistiu da ideia, em face de outros golpes de terço que lhe foram desferidos por "Tegor"; QUE o declarante resolveu correr em direção de uma casa do bairro, onde buscou ajuda; QUE enquanto isso o seu carro permaneceu aberto no acostamento da pista; QUE o dono da referida casa é que fez contato com a polícia, alegando que a casa dele estava prestes a ser invadida por membros de uma gangue; QUE com a demora da polícia, vendo também que o clima parecia calmo, o declarante resolveu sair até a pista asfáltica em busca de socorro de algum motorista que por ali passasse, o que não demorou a acontecer; QUE o motorista que lhe atendeu ali recomendou que o declarante deixasse a sua F-1000 no posto de combustível existente no Igarapé da Fortaleza; QUE já naquele momento o declarante constatou que seu carro estava totalmente destruído e retalhado por golpes de terço, inclusive havia desaparecido do interior do veículo dois aparelhos celulares e o porta CD; QUE, ao depois, saindo em direção da Santana, ultrapassada a ponte do Igarapé da Fortaleza, depararam-se com uma viatura militar; QUE contactados com os policiais daquela viatura, o incidente foi a eles informado; QUE o declarante resolveu ir em companhia da guarnição para o reconhecimento dos seus agressores; QUE os dois acusados ora presentes foram os únicos membros da gangue a serem apreendidos pela guarnição militar; QUE ao momento da prisão, o acusado Edivan se dizia trabalhador de uma borracharia e que nada fizera para merecer ser preso; QUE o verdadeiro proprietário da borracharia chegou ao local, dizendo que Edivan não era seu empregado, e sequer o conhecia; QUE um taxista que se encontrava pelas imediações do local dos fatos, foi que afirmou que Edivan era membro da mesma gangue que "Tegor"; QUE ainda no momento em que os réus foram presos, apareceu uma namorada de um elemento chamado "Barbacena", que seria outro membro da gangue, para devolver o porta CD pertencente ao declarante; QUE eram muitos os elementos da gangue que correram para agredir o declarante, dentre os quais estava o acusado Edivan dos Santos; QUE o declarante ainda conseguiu recuperar um dos aparelhos celulares que foi subtraído do interior da F-1000, o qual se encontrava em poder de uma moradora do bairro do Igarapé da Fortaleza, dizendo ela que havia achado o equipamento numa das ruas próximas ao local dos fatos..." (fls. 83).

Relembre-se, por outro lado, os ensinamentos do saudoso Nelson Hungria, com a orientação de que, "O roubo é crime complexo, isto é, crime que, embora juridicamente uno, apresenta na sua estrutura, como essencial ou circunstâncias qualificativas, em relação de meio a fim, fatos vários, que, em si mesmos, constituem crimes. No seu tipo fundamental, o

roubo encerra, fundidos em unidade jurídica, o furto (que é o crime-fim), o constrangimento ilegal e a lesão corporal leve (ou a contravenção de vias de fato, que, por sua vez, é absorvida pelo constrangimento ilegal), chamados crimes famulativos". (Comentários ao Código Penal, volume VII, 4ª Edição, páginas 54 e 57, Forense). O tipo subjetivo, portanto, será indispensavelmente o dolo específico, ou seja, na vontade e livre o consciente de subtrair, por parte do agente ativo.

No caso concreto, conforme declarações da vítima Ronaldo Feitosa dos Santos, inexistiu essa vontade direcionada à subtração de qualquer bem patrimonial alheio, pelo menos, no primeiro momento do incidente em apreço. Há por parte dos agentes infratores sim, não só demonstração de vontade, mas efetiva ação direcionada à deterioração do veículo F-1000, que teve amolgamento de sua lataria, cortos, vidros estilhaçados e retirada de acessórios (vide laudo pericial de folhas 70), estes último, não com o propósito de apropriação definitiva - tanto que jogados ao depois em via pública em que foram recuperados -, mas pelo simples prazer de danificar e/ou causar prejuízo a outrem.

O deslinde do caso, portanto, está apenas na identificação do tipo penal realmente incorrido pelos réus, sobre o que "formei o entendimento, tal como a autoridade policial presidente do inquérito, de que o comportamento dos acusados naquela data amoldava-se melhor ao tipo previsto no artigo 163, parágrafo único, incisos I e IV, do Código Penal.

Afastada, destarte, a incidência do tipo previsto no artigo 157 do Código Penal e, diante da nova classificação jurídica dos fatos, imputando aos réus, doravante, o crime de dano qualificado, converto o julgamento em diligência, para oportunizar ao Ministério Público a formulação da proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, tendo em vista que não vulturei nos autos qualquer impeditivo a esse direito subjetivo dos denunciados.

INTIMEM-SE.

Macapá (AP), 27 de dezembro de 2006.

MACAPÁ, 29 de janeiro de 2007

(a) FRANCISCO SAVIO ALVES PINTO

Chefe de Secretaria

3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE
MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 004731/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAPÁ

Parte Ré: ALCINEI ALBUQUERQUE DA SILVA e outros
Advogado: ADRIANNA SOCORRO AVILA RAMOS - 1151AP
LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP

Audiência:
agendada para o dia: 15/02/2007 às 08:00:00

MACAPÁ, 29 de janeiro de 2007

(a) FRANCISCO SAVIO ALVES PINTO

Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: MATIAS PIRES NETO
Processo Crime nº 3288/06
Réu: MICHEL NUNES FARIAS
Advogado: Dr. ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO do procurador judicial do acusado MICHEL NUNES FARIAS, para participar da audiência de instrução designada para o dia 02 de maio de 2007, às 10:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, localizada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fone (96) 281-1422

Santana-AP, 31 de janeiro de 2007.

Matias Pires Neto
Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Márcio Augusto Alves

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
4º Bimestre/2006

IACI PELAES DOS REIS
Diretor Geral

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	< até agosto/06>	No Bimestre	< até agosto/06>	%	
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(c-g)
DESPESAS CORRENTES	39.615.026	640.099	40.255.125	1.619.998	35.492.300	6.792.796	27.766.825	69,0	12.488.300
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.430.026	-12.753	33.417.273	730.628	29.416.213	5.781.307	24.297.984	72,7	9.119.259
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.185.000	652.852	6.837.852	889.370	6.076.087	1.011.489	3.468.842	50,7	3.369.010
DESPESAS DE CAPITAL	1.200.000	85.977	1.285.977	312.814	777.538	6.121	280.633	21,8	1.005.344
INVESTIMENTOS	1.200.000	85.977	1.285.977	312.814	777.538	6.121	280.633	21,8	1.005.344
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	40.815.026	726.076	41.541.102	1.932.812	36.269.838	6.798.916	28.047.458	67,5	13.493.644
SUPERÁVIT (II)	-	-	-	-	-	-	1.388.106	-	(1.388.106)
TOTAL (III)	40.815.026	726.076	41.541.102	1.932.812	36.269.838	6.798.916	29.415.564		12.125.538

FONTE: SOFC/MPEA

1. Do total da despesa de custeio, R\$ 76.322,00, refere-se gastos com recursos de convênio
2. Do total da dos investimentos, R\$ 184.019,50, refere-se a aplicação de recurso de convênio

ELIANE LEITÃO DE PINHO
Diretora da Secretaria de
Orçamento, Finanças e Contabilidade,

ANILDE MARIA B. FAÇANHA VIRINO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
4º Bimestre/2006

IACI PELAES DOS REIS
Diretor Geral

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (d)	% (b/a)	agosto/06 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	39.615.026	40.117.012	7.019.596	17,1	28.966.817	72	11.150.195
TRANSFERENCIAS CORRENTES	39.615.026	39.765.026	6.796.889	17,1	28.659.925	72	11.105.101
OUTRAS RECEITAS CORRENTES *		213.134	213.134	100	213.134	100	
TRANSFERENCIA DE CONVENIO *		138.852	9.573	6,9	93.758	68	45.094
RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000	1.285.977	35.615	2,8	310.634	24	975.343
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.200.000	1.050.000	5.615	0,5	96.615	9	953.385
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL *		30.000	30.000	100	30.000	100	
TRANSFERENCIA DE CONVENIO *		205.977		0,0	184.019	89	21.958
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	40.815.026	41.402.989	7.055.211	17,0	29.277.451	71	12.125.538
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)					138.113		
SUBTOTAL (III) = (I + II)					29.415.564		
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (III + IV)	40.815.026	41.402.989	7.055.211		29.415.564		12.125.538

FONTE: SOFC/MPEA

1. Convênio PGAI/MMA, acrescido de rendimentos
2. Saldo Financeiro de exercícios anteriores

ELIANE LEITÃO DE PINHO
Diretora da Secretaria de
Orçamento, Finanças e Contabilidade,

ANILDE MARIA B. FAÇANHA VIRINO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

Portaria n.º 028/2007-GAB/PGJ, de 1º de fevereiro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, a licença-prêmio por assiduidade da Dr.ª. RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO, Procuradora de Justiça do Ministério do Estado do Amapá, relativa ao 5º quinquênio, concedida pela Portaria n.º 018/2007-GAB/PGJ, de 11/01/2007, para ser usufruída oportunamente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 1º de fevereiro de 2007.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 632-CG/PGJ, de 31 de janeiro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. IACI PELAES DOS REIS, Promotor de Justiça de entrância final, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor Geral, para participar do curso LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETA SEM LICITAÇÃO, a realizar-se em Belém-PA, nos dias 08 e 09/2/2007, pela Trede Apoio Empresarial Ltda.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 31 de janeiro de 2007.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portaria 252/2006-PGJ/MPEA
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 003/2007

HOMOLOGO, NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93
E ALTERAÇÕES POSTERIORES,
em: 30/01/2007.

DR. IACI PELAES DOS REIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

REF. PROCESSO Nº : 3004780/2006-MPEA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : ART. 25, I DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FAVORECIDO

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RENOVACÃO DE EDIÇÕES ADICIONAIS INDEPENDENTES, DIREITO ADICIONAL, VINCULADO AO PERÍODO ADQUIRIDO PARA ACESSO AOS DADOS INDEPENDENTE PERÍODO PRINCIPAL-ASS. BIENAL, POR UM PERÍODO DE 24 MESES.

VALOR GLOBAL : R\$ 581,12 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS).

RECURSO : PROGRAMA 02.082.0005.2.004 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MPEA, FONTE: 001-FPE, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTE MINISTÉRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

SENHOR DIRETOR-GERAL,

JUSTIFICA-SE A PRESENTE DESPESA

EM FAVOR DA EMPRESA PROLINK PUBLICAÇÕES LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 581,12 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), REFERENTE A DESPESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RENOVACÃO DAS EDIÇÕES ADICIONAIS INDEPENDENTES, DIREITO ADICIONAL, VINCULADO AO PERÍODO PRINCIPAL-ASS. BIENAL, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, HAVENDO PORTANTO INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM VIRTUDE DA MESMA DETER EXCLUSIVIDADE COM A EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E

COMERCIALIZAÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS, ENCONTRANDO AMPARO LEGAL NO ART. 25, I DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CARACTERIZANDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DESTA FORMA, DANDO-SE CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. 26 DA LEI DE LICITAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES, SUBMETEMOS A PRESENTE JUSTIFICATIVA A VOSSA EXCELENCIA, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO E POSTERIOR PUBLICAÇÃO.

MACAPÁ-AP, 30 DE JANEIRO DE 2007.

HELENIZE CORRÊA DE MORAES
PRESIDENTE DA CPL/MPEA

Publicações Diversas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

O presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá - CRMV-AP, no uso de suas atribuições com base no Art. 1º da Resolução nº 784, de 10/11/2004 e Resolução nº 749, de 17/10/2003,

Resolve:

Retificar EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3919, de 05 de janeiro de 2007, com acréscimo do § 1º no Art. 2º, que mantém com a seguinte redação:

§ 1º Se nenhuma das chapas concorrentes obtiver, em primeiro escrutínio, o "quorum", o Conselho Regional proverá decorridos 30 (trinta) dias, novo escrutínio, concorrendo apenas as duas chapas mais votadas.

Macapá, 30 de janeiro de 2007.

Mauro Jackson da Silva Mores
Médico Veterinário
Presidente do CRMV-AP



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS
DE TARTARUGALZINHO - STTR
CNPJ: 05.752.927/0001-96 - Fundado em 13.01.2007
CEP: 62920-000 - Tartarugalzinho - AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Tartarugalzinho-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do STTR, e também segundo o Art. 9, inciso IV do referido Estatuto, CONVOCA todos os Dirigentes Executivos, Efetivos e Suplentes, O Conselho Fiscal, e todos os seus Associados em condições de voz e voto, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 11.02.07 às 10:30h, em primeira chamada, e às 11:30h em segunda e última chamada, nas dependências do auditório da Escola Analice Maciel de Jesus, sito à Rua 25 de agosto s/n, Bairro Central, neste Município de Tartarugalzinho, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1. Ratificação da Fundação do Sindicato STTR de Tartarugalzinho
2. Reforma do Estatuto Social do STTR
3. Eleição de Delegados e Delegadas para participar do Congresso Estadual da FETAGRI
4. Prestação de Contas e Balanço Financeiro do exercício de 2006
5. Isenção do pagamento da mensalidade Social dos Membros Efetivos e Suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, durante o exercício do mandato.
6. Preenchimento do Cargo vago na Diretoria Executiva de Secretária de Política Agrícola, Agrária e Meio Ambiente.
7. outros assuntos de interesses da Entidade.

Tartarugalzinho-AP, 24 de Janeiro de 2007.

RAIMUNDO MOTA DA SILVA
Presidente do STTR

Edital de Convocação

Torrão do Matapi, 26 de janeiro de 2007.

A Associação dos Agricultores e Moradores da comunidade Torrão do Matapi - AAMCTM com uso das prerrogativas Estatutárias contidas no Arts. 18 e 22 convoca todos os seus associados para eleição da nova diretoria que será realizada no dia 03 de fevereiro de 2007 das 8 às 17 horas no centro comunitário da referida comunidade.

Edilson da Silva Ramos
Presidente AAMCTM

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS

DO AMAPÁ E PARÁ - STIEAPA

C.N.P.J 05.966.320/0001-14

COMUNICADO

COM BASE NOS TERMOS NO ARTIGO 605 DA CLT, PARA FINS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NO MÊS DE ABRIL DESTE ANO DE SEUS FUNCIONÁRIOS, ESTE SINDICATO VINCULADO AS EMPRESAS DE MINERAÇÃO, SITUADAS NOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ, INFORMA O SEUS CÓDIGO SINDICAL PARA FINS DE PREENCHIMENTO DAS GUIAS: Nº 004.037.87706-S. INFORMA OUTROSSIM, QUE A ENTIDADE CLASSISTA ESTÁ ASSINANDO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - ARRECADAÇÃO INDIRETA/DIRETA JUNTO A CAIXA QUE RESULTARA NUM TERMO DE ADEÇÃO. AS GUIAS CORRESPONDENTES AO RECOLHIMENTO, SERÃO CONFECCIONADAS PELA ENTIDADE CLASSISTA E INFORMAÇÕES SOBRE A CONFECCÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO A AGÊNCIA DA C.E.F Nº 0658 - MACAPÁ (AP) COM A QUAL ESTA ENTIDADE TRABALHA E/OU MESMO NO NOSSO TELEFONE (096) 3242-8516, FALAR COM NOSSA SECRETÁRIA OU SR. PAULO SERGIO.

MACAPÁ (AP), 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LUIZ TRINDADE DE LIMA
C.P.F nº 029.418.632-34
= PRESIDENTE =

**Prefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Obras, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, tipo menor preço, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS. Conforme abaixo especificado:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2007-CPL/SEMOB/PM.
OBJETO: Pavimentação e Drenagem Pluvial no Distrito de Marianum, em Macapá-AP.
ABERTURA: dia 22/02/07, às 10:00 (dez) Horas.

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á na sala de reuniões da CPL da SEMOB, no dia e horário supracitado.

Os documentos relativos à referida Tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam, encontram-se à disposição dos interessados para eventuais consultas, na SEMOB, sito a Av. Maria Quitéria nº. 38 - Bairro do Trem, em Macapá-AP, Sala da Comissão de Licitação.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento de uma Taxa no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais), em nome da Prefeitura Municipal de Macapá, para custear despesa com reprodução gráfica da documentação fornecida aos interessados, em qualquer Agência Bancária credenciada em Macapá-AP.

Macapá-AP, 01 de Fevereiro de 2007.

GILMAR GONÇALVES VALES
Presidente da CPL/SEMOB/PM.